

TVR
N.º 62, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 624/2022
OF 645/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.553, de 06 de maio de 2021, que outorga permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 624

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 472, de 20 de junho 2014 - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus - BA;

2 - Portaria nº 2.051, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

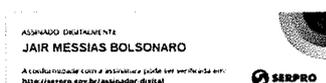
3 - Portaria nº 2.061, de 14 de maio 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no município de Anápolis - GO;

4 - Portaria nº 6.195, de 12 de novembro 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Manacapuru - AM;

5 - Portaria nº 57, de 1º de fevereiro 2016 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Parintins - AM; e

6 - Portaria nº 2.553, de 6 de maio 2021 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no município de Muritiba - BA.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2553, DE 06 DE MAIO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7256093** e o código CRC **53737F45**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.553, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 645/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900, Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes das Portarias nº 472, de 2014; 2.051, 2.061 e 6.195, de 2015; 57, de 2016; e 2.553, de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 01/12/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3778422** e o código CRC **0D0C0829** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057831/2011-81

SUPER nº 3778422

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19149/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.072472/2015-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091907** e o código CRC **26E27CD7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19149/2021/MCOM - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 8091907

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.072472/2015-71
Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
Setor:	COREC_MCOM
CNPJ:	07.777.800/0001-62
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
FISTEL:	-
UF:	BA
Localidade:	Muritiba
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	<i>Não se aplica.</i>

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/06/2021, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799381** e o código CRC **06A8D626**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 7799381

ANEXO II

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Endereço da sede: Rua Rui Barbosa, 710 Centro, Cruz das Almas, CEP 44380-000

Nome e CPF do Representante Legal: Silvio Luiz de Oliveira Soglia, CPF 286097005-34

Endereço eletrônico (e-mail): ascom@ufreb.edu.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço?

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço?

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 11.068

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 23 de outubro de 2015

Localidade: Muritiba Canal: 209E

Objeto:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

P

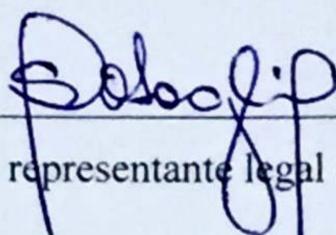
(b) a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.

(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

Cruz das Almas, 16 de dezembro de 2015

local e data



assinatura do representante legal da entidade

Silvio Lutz de Oliveira Sogli
Reitor / UFRB

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Associações Públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209 E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i>• <i>A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;</i>• <i>Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.</i>	Petição 0882987

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 01/02/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0946366** e o código CRC **35D77DFE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1693/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público
interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de
Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e
Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CNPJ: 07.777.800/0001-62
Município/UF: Muritiba/BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 16/12/2015	Canal: 209 E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0946366).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/02/2016, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/02/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0946388** e o código CRC **7335B680**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 2648/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
Rua Rui Barbosa, 710 - Centro
CEP: 44.380-000 / Cruz das Almas - BA

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA - Processo nº 53900.072472/2015-71, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1693/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30**

de junho de 2015, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/02/2016, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0948758** e o código CRC **79B3F8F4**.

Data de Envio:

15/02/2016 18:40:20

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0948758.html

Nota_Tecnica_0946388.html



AF - Nº. 057/2015. Contratada: MÁRCIA P. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS FOTOGRÁFICOS; Objeto: aquisição de câmeras fotográficas digitais; Valor Global: R\$ 11.016,00; Data da rescisão: 29/12/2015; Espécie: cancelamento em razão da não entrega dos objetos contratados; Origem: Pregão Eletrônico n.º 179/2014.

Em 15 de fevereiro de 2016.
FABIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL
EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE REINICIO

Espécie: Reinício de serviços. Contrato/ERP/DR/SPM nº 116/2015. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CONTRATADA: TECHWAY Comércio e Instalações de Telecom. E informática Ltda. OBJETO: Reinício do contrato de Adaptação de Imóvel para Instalação da AC Cidade de São Paulo/DR/SPM, interrompido conforme publicação no DOU, de 06/11/2015 - Seção 3, pág. 182, de acordo com o parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei 8666/93.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1500 0024/2015-DR/TO

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção/Reforma Predial para Adaptação de Agências, para Atendimento ao TCAC-Lote 03/2015 - AC Conceição do Tocantins/DR/TO. Sendo o certame homologado à empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, CNPJ 14.283.222/0001-73, no valor de R\$ 152.230,93 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta reais e noventa e três centavos).

JUSLEI BEZERRA GAMA
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 11-SEI-MC DE 29 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055611/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Assis Brasil / AC, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	II	53900.074696/2015-18	Inabilitada	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 12/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055653/2015-33, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Branco/AC, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	I	53900.074071/2015-56	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067412/2015-37	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071687/2015-75	Desconsiderada	Associação Privada
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	II	53900.074791/2015-11	Desconsiderada	Sociedade Anônima Fechada
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077103/2015-75	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076389/2015-71	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002039/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 15/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055666/2015-11, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Murituba/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	I	53900.072472/2015-71	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076350/2015-54	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077093/2015-78	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53900.002202/2016-84	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 32374/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CNPJ:
07.777.800/0001-62

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro
44380-000 / Cruz das Almas - BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA - Processo nº 53900.072472/2015-71, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 21213/2018/SEI-MCTIC, com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/09/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3264430** e o código CRC **5FEB40F5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 32374/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 3264430

Data de Envio:

01/10/2018 11:00:31

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @ 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota Técnica 21213.pdf
Publicação DOU.pdf
Oficio_3264430.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 21213/2018/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53900.055666/2015-11 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba/BA**, por meio do canal 209E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015, Portaria nº 3.3238/2018, publicada no DOU de 21/06/2018 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, acompanhado de 04 (quatro) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 15/2016, no DOU de 16/02/2016 (0968939), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

4. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - (Proc. nº 53900.002202/2016-84) – Nota Técnica nº 21149/2018/SEI-MCTIC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

5. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, prejudicadas as propostas das seguintes proponentes:

- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. nº 53900.076350/2015-54)
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077093/2015-78)

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	I	53900.072472/2015-71	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076350/2015-54	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077093/2015-78	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	III	53900.002202/2016-84	-	-	-	Documentação não considerada	Pedido Intempestivo

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

7. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (1070928), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade, qual seja: Feira de Santana/BA (Edital 94/2015), o que ainda não implica em eventual extrapolação do limite do número de outorgas estipulado pelo decreto-lei nº 236/67, se a entidade for declarada efetivamente vencedora.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 21213/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 21213/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/09/2018, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Santos Pinheiro, Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2018, às 08:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3381910** e o código CRC **7563FBF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BRASIL	III	53900.076282/2015-23	1º lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Pessoa Jurídica de direito privado com maior IGC.
FUNDAÇÃO SOLIDÁRIA	CULTURA	III	53900.076990/2015-64	2º lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, por meio do canal 251, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO TRINDADE	EVANGÉLICA	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO SOLIDÁRIA	CULTURA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL		III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP - Universidade de São Paulo	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA		III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS		III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 131, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055655/2015-22, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Viçosa/AL, por meio do canal 205E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL		I	53900.001539/2016-74	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Universidade Federal com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		III	53900.002050/2016-10	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA		III	53900.001690/2016-11	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055666/2015-11, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muriçaba/BA, por meio do canal 209E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	I	53900.072472/2015-71	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076350/2015-54	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077093/2015-78	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	III	53900.002202/2016-84	-	-	-	Documentação não considerada	Pedido Intempestivo

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055673/2015-12, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campos Sales/CE, por meio do canal 264E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	I	53900.064662/2015-15	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Centro de Ensino Superior de Apucarana	II	53900.075855/2015-00	2º Lugar	Não se aplica	2,365	Análise Prejudicada	Instituição de Educação Superior. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Cultural e Educativa Camposalense - FUNECAMPOS	III	53900.075855/2015-00	3º Lugar	Universidade Regional do Cariri - URCA	2,600	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado com sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Educativa e Cultural Caririense	III	53900.077050/2015-92	4º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,380	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - FUNPESQ	III	53900.074082/2015-36	5º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUP	2,365	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Atos de Educação e Cultura	III	53900.077653/2015-94	6º Lugar	IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão ou FMB	Sem IGC	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Cultural Andrade Pontes	III	53900.001646/2016-01	6º Lugar	Não apresentou	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	III	53900.008668/2016-93	6º Lugar	Não apresentou	-	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055689/2015-17, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros/GO, por meio do canal 220E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	I	53900.067375/2015-67	1º Lugar	Não se aplica: Pessoa Jurídica de Direito Público	Não se aplica	Habilitada	Fundação Municipal com sede na localidade

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: Publicação Edital 132/2018 (3564517)

Interessado: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n.º 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 132, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba/BA**, por meio do canal 209E, constante do Edital n.º 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 14/11/2018, às 17:12, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



3564518 e o código CRC **DDE3BCE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 3564518



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 45797/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia -(CNPJ:
07.777.800/0001-62).

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro

44380-000 / Cruz das Almas – BA

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.072472/2015-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 01/10/2018, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA, com utilização do canal 209 E (duzentos e nove Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já</p>	

o(s) tenha definido.	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">* casa do transmissor ou retransmissor;* antena e sua estrutura de sustentação;* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade
_____ (razão social da
entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____
_____ (razão social da entidade) na _____/_____
(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, ____ de _____ de ____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3565391** e o código CRC **7011C0DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45797/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 3565391

NOTA TÉCNICA Nº 25553/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055666/2015-11**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U.
subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba/BA**, por meio do canal **209 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Muritiba/BA, adjudicando seu objeto à **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 131/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45797/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 25553/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3569979** e o código CRC **BE950DFF**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
	Valor:		

Índice Geral de Cursos Contínuo:	valor: _____ Ano: _____
DADOS DO EDITAL	
Número do Edital:	Data de publicação:
Localidade de interesse:	UF:
Serviço:	Canal:
<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na

produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>Para todos:</p> <p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p> <p><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 46024/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CNPJ:

07.777.800/0001-62

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro

44380-000 / Cruz das Almas - BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25553/2018/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO 45797/2018/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **29/01/2019**, para apresentação do projeto técnico.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3570007** e o código CRC **3EFAD7E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46024/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 3570007

Data de Envio:

19/11/2018 16:22:35

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3570007.html
Nota_Tecnica_3569979.html
Oficio_3565391.html

ANEXO I

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
CNPJ:	07.777.800/0001-62	CEP da sede:	44.380-000
Endereço da sede:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
E-mail de contato:	gabinete@ufrb.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>4</u> Ano: <u>2016</u>		

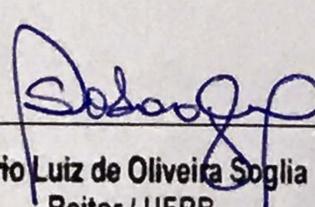
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78	Data de publicação:	23/06/2015
Localidade de interesse:	Muritiba	UF:	BA
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	209E

Eu, Silvio Luiz de Oliveira Soglia, inscrito no CPF sob o nº 286097005-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal: _____


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
 Reitor / UFRB

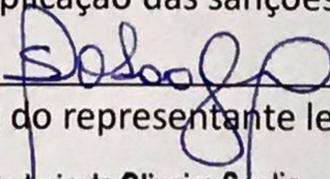
ANEXO I

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor / UFRB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR		TELEFONE (75) 3621-9102 / (75) 3621-4327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2018** às **11:06:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVI Nº 124

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de julho de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	40
Ministério do Esporte.....	42
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	43
Ministério do Trabalho e Emprego.....	47
Ministério do Turismo.....	49
Ministério dos Transportes.....	49
Ministério Público da União.....	50
Tribunal de Contas da União.....	52
Poder Legislativo.....	53
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	58
Editais e Avisos.....	59

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 1º DE JULHO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Cláudio Costa

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

ROBERTO LEHER, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos, a partir de 4 de julho de 2015.

Brasília, 1º de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Cláudio Costa

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XVI, e art. 115, caput, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.000406/2015-19 do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

a JOSÉ LUIZ DA GAMA LIMA VALENTINO, no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Exposição de Motivos

Nº 23, de 30 de junho de 2015. Afastamento do País do Ministro de Estado da Cultura, com ônus, no período de 5 a 10 de julho de 2015, inclusive trânsito, para:

- em Lisboa, Portugal, participar de reuniões com o Secretário de Cultura português e com o Secretário-Executivo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa; e

- em Madri, Espanha, participar de reuniões com o Secretário de Cultura do Ministério da Educação e Cultura espanhol, com representantes da Secretaria-Geral Ibero-americana e com representantes da Universidade Complutense de Madri. Autorizo. Em 1º de julho de 2015.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 133, de 25 de junho de 2015. Cancelamento do afastamento do País do Ministro de Estado das Comunicações, com destino a Buenos Aires, Argentina, objeto do despacho publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, Seção 2, página 6. Ciente. Em 1º de julho de 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

Nº 25, de 29 de junho de 2015. Alteração do afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015, Seção 2, página 1, para fazer constar o período de 26 a 29 de junho de 2015, mantidas as demais condições. Ciente. Em 1º de julho de 2015.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 162 - EXONERAR

ANGELO VINICIUS ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO RODA do cargo de Assessor da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.4, a partir de 1º de julho de 2015.

Nº 163 - NOMEAR

KATIANE KELLI RIBEIRO DE CARVALHO para exercer o cargo de Assessora Técnica na Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.3.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 330 - NOMEAR

JOÃO FRANCISCO DA MOTA JUNIOR para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral, código DAS 101.4.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Nº 331 - DISPENSAR

JANAINA LUIZA PEREIRA DE CARVALHO, 3ª Sgt, da função de Auxiliar, código GR-I, da Coordenação de Palácios da Coordenação-Geral de Administração Geral da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07777800/0001-62
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2018 a 02/01/2019

Certificação Número: 2018120403233764277176

Informação obtida em 13/12/2018, às 11:10:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:57 do dia 19/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2019.

Código de controle da certidão: **E3CF.6A2C.CE44.8DCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20182973745**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.777.800/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Emissão: 05/11/2018
2a Via

CERTIDÃO VERBO-AD-VERBUM

Nº 00002296/2018

Emissão: 05/11/2018

Validade: 05/12/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CGA: 000.003.746/001-32

CNPJ: 07.777.800/0001-62

LUG OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, S/Nº
CENTRO

CNAE: 80.32-2/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICAMOS que o contribuinte em epígrafe, requerente desta, encontra-se na situação fiscal abaixo discriminada. E, para que esta certidão que possui os mesmos efeitos de certidão negativa cause os efeitos legais que dela se espera, vai carimbada e assinada por Servidor investido de competência para tal mister.

DÉBITOS EM EXIGIBILIDADE SUSPensa:

PARCELAMENTO INSCRIÇÃO : SIM

Contrato nº: 00.006.466/17

Contrato nº: 00.006.467/17

REPARCELAMENTO : NÃO

PARC.EXEC.FISCAL DÍVIDA : NÃO

PARC.EXEC.FISCAL AUTO-INFRAÇÃO : NÃO

PARC.EXEC.FISCAL PARC.DÍVIDA : NÃO

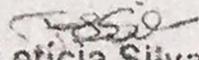
PARC.EXEC.FISCAL REPARC.DÍVIDA : NÃO

PARCELAMENTO AUTO-INFRAÇÃO INSCRIÇÃO : NÃO

PARCELAMENTO NOTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO : NÃO

RECURSO C/PENHORA/DEPÓSITO/EXIGIBILIDADE SUSPensa - NÃO

OUTRAS MODALIDADES - NÃO


Flora Leticia Silva
Diretora Geral

Validação no Setor:



00420180000229600001686604

<http://www.expressweb.net.br/consulta.php?ibge=2909802>

Emissor: FLORA

CERTIDÃO é emitida em conformidade com o artigo 215 da Lei Complementar nº 001/2001, de 04 de Junho de 2001.
ESTA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALOR QUANDO LIVRE DE EMENDAS OU RASURAS. VÁLIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.777.800/0001-62

Certidão nº: 162855197/2018

Expedição: 22/11/2018, às 16:30:21

Validade: 20/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.777.800/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000829-67.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000830-52.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000831-37.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000856-50.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000859-05.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000860-87.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000864-27.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000866-94.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000867-79.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000868-64.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000870-34.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000877-26.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000878-11.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000880-78.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000881-63.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000882-48.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000883-33.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000886-85.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000930-07.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLII Nº 146

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de agosto de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	30
Atos do Poder Executivo.....	32
Presidência da República.....	41
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	43
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	44
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	45
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Justiça.....	64
Ministério da Previdência Social.....	72
Ministério da Saúde.....	72
Ministério das Cidades.....	132
Ministério das Comunicações.....	132
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	141
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	142
Ministério do Esporte.....	145
Ministério do Meio Ambiente.....	147
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	147
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Ministério do Turismo.....	172
Ministério Público da União.....	173
Tribunal de Contas da União.....	174
Poder Judiciário.....	184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	187

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.718-2 (1)

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.DOS. : PGE-RS-PAULO PERETTI TORELLY E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 11.824, de 13 de agosto de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto

do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.
EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. BARREIRAS ELETRÔNICAS. TRÂNSITO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Lei 11.824, de 14.08.2002, do estado do Rio Grande do Sul. Inconstitucionalidade.

O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988).

Precedentes.
Pedido julgado procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.267-4 (2)

PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : PGE-MT - JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 107, de 02 de abril de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.04.2005.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR 107/2002 DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Lei de iniciativa parlamentar que discipline forma de promoção de policiais militares na reserva remunerada, ainda que não resulte em aumento de despesa, dispõe sobre matéria gravada pela reserva de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes.
Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.151, DE 29 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UFRB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

Art. 2ª A UFRB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3ª A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFRB, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFRB será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4ª Passam a integrar a UFRB, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis integrantes da Escola de Agronomia da UFBA.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFRB.

Art. 5ª Ficam redistribuídos para a UFRB os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento da Escola de Agronomia, na data de publicação desta Lei.

Art. 6ª Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição à UFRB:

I - os cargos de Reitor e de Vice-Reitor;

II - 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo I desta Lei;

III - 134 (cento e trinta e quatro) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior, conforme o Anexo II desta Lei; e

IV - 698 (seiscentos e noventa e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1ª Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a IV deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e a Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, 59 (cinquenta e nove) cargos de Direção - CD e 200 (duzentas) Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFRB, sendo: 1 (um) CD-1; 7 (sete) CD-2; 8 (oito) CD-3; 43 (quarenta e três) CD-4; 144 (cento e quarenta e quatro) FG-1; 7 (sete) FG - 2; 48 (quarenta e oito) FG-4; e 1 (uma) FG-5.

§ 3ª Para o ano de 2005, serão providos apenas os seguintes cargos, necessários à fase inicial de implantação da Universidade: 1 (um) CD-1; 7 (sete) CD-2; 4 (quatro) CD-3; 14 (quatorze) CD-4; 27 (vinte e sete) FG-1; 3 (três) FG-2; e 10 (dez) FG-4.

Art. 7ª A administração superior da UFRB será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO



Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, agora a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revende os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1921 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.imesp.com.br

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFRB.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFRB disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFRB será constituído por:

I - saldos orçamentários transferidos da UFBA para a UFRB, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesa orçamentária, nos exercícios em que a UFRB não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - bens e direitos que a UFRB vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFRB, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFRB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFRB serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFRB fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UFRB deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFBA para a UFRB, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UFRB não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFBA as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFRB.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFRB, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFRB encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE

CLASSE	QUANTITATIVO
AUXILIAR I	20
ASSISTENTE I	140
ADJUNTO I	238
TITULAR	46
TOTAL	444

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Técnico em Administração	63
Secretária	12
Técnico em Informática	2
Advogado	7
Jornalista	1
Técnico de Laboratório	18
Engenheiro Agrônomo	8
Técnico em Assuntos Estudantis	13
Assistente Social	2
Engenheiro Mecânico	1
Engenheiro Civil	1
Bioquímico	4
Nutricionista	2
TOTAL	134

NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	412
Técnico em Laboratório	85
Auxiliar de Laboratório	48
Secretária	49
Auxiliar Agropecuário	65
Técnico em Agronomia	35
Operador de Máquina Agrícola	04
TOTAL	698

LEI Nº 11.152, DE 29 DE JULHO DE 2005

Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM em Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede e foro no município de Uberaba, Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A UFTM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa, em especial, na área da Saúde.

Art. 3º A UFTM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e Regimento Geral, a UFTM será regida pelo Estatuto e Regimento da FMTM, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UFTM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFTM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FMTM.

Art. 6º Para compor a estrutura regimental da UFTM, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 1 (um) cargo de direção CD-1, 3 (três) cargos de direção CD-3, 11 (onze) funções gratificadas FG-1 e 15 (quinze) funções gratificadas FG-3.

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas da UFTM ficam alocados de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 7º A administração superior da UFTM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFTM.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFTM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º O patrimônio da UFTM será constituído:

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio da FMTM, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFTM;

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFTM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFTM serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017	PERÍODO Anual
EMISSION 22/11/2018	PÁGINA 2
VALORES EM UNIDADES DE REAL	

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat. Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	207.173.035,36	207.249.357,97	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	207.173.035,36	207.249.357,97

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	6.724.968,83	6.994.395,87	PASSIVO FINANCEIRO	32.964.611,65	32.706.311,94
ATIVO PERMANENTE	200.448.066,53	200.254.962,10	PASSIVO PERMANENTE	3.070,00	272.692,60
			SALDO PATRIMONIAL	174.205.353,71	174.270.353,43

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	20.467.293,38	18.264.214,43	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.335.945,40	32.739.187,23
Execução dos Atos Potenciais Ativos	20.467.293,38	18.264.214,43	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.335.945,40	32.739.187,23
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	19.672.624,41	17.469.545,46	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	794.668,97	794.668,97	Obrigações Contratuais a Executar	35.335.945,40	32.739.187,23
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	20.467.293,38	18.264.214,43	TOTAL	35.335.945,40	32.739.187,23

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-1.445.979,22
Recursos Vinculados	-24.793.663,60
Educação	-27.934.677,70
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-4.046,89
Operação de Crédito	-350.000,00
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	4.225.741,80
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-730.680,81
TOTAL	-26.239.642,82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017	PERÍODO Anual
-------------------	------------------

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	--

EMISSÃO 22/11/2018	PÁGINA 1
-----------------------	-------------

SUBTÍTULO	26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA
-----------	--

ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
----------------	--------------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias	840.434,17	964.957,43	Despesas Orçamentárias	279.158.227,27	257.030.628,48
Ordinárias	915.454,89	275.354,23	Ordinárias	71.334.317,88	75.122.221,93
Vinculadas	1.753.533,20	703.329,70	Vinculadas	207.823.909,39	181.908.406,55
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	1.753.533,20	703.329,70	Educação	206.929.684,96	174.461.631,11
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-1.828.553,92	-13.726,50	Seguridade Social (Exceto RGPS)		3.944.798,00
			Operação de Crédito	350.000,00	
			Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	544.224,43	1.483.501,36
			Outros Recursos Vinculados a Fundos		2.018.476,08
Transferências Financeiras Recebidas	278.701.885,58	248.914.133,76	Transferências Financeiras Concedidas	1.171.456,66	535.927,79
Resultantes da Execução Orçamentária	260.491.997,57	236.626.568,23	Resultantes da Execução Orçamentária	255.745,27	7.630,94
Repasso Recebido	260.491.997,57	236.626.568,23	Repasso Concedido	255.745,27	7.630,94
Independentes da Execução Orçamentária	18.209.888,01	12.287.565,53	Independentes da Execução Orçamentária	915.711,39	528.296,85
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	15.841.280,50	11.355.841,69	Transferências Concedidas para Pagamento de RP		252.172,62
Demais Transferências Recebidas	35,40		Movimento de Saldos Patrimoniais	915.711,39	276.124,23
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.368.572,11	931.723,84	Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RPPS	-	-	Aporte ao RGPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-			
Recebimentos Extraorçamentários	18.493.900,59	18.387.783,07	Despesas Extraorçamentárias	17.975.963,45	11.156.645,06
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	981.521,81	1.583.417,86	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	1.067.932,85	7.001.090,47
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	15.877.236,76	16.653.289,57	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	15.271.074,66	4.006.528,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.635.142,02	151.075,64	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.636.955,94	143.059,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários	-	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	5.966,43
			Valores Compensados		57,53
			Demais Pagamentos		5.908,90
Saldo do Exercício Anterior	6.960.902,73	7.417.229,80	Saldo para o Exercício Seguinte	6.691.475,69	6.960.902,73
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.960.902,73	7.417.229,80	Caixa e Equivalentes de Caixa	6.691.475,69	6.960.902,73
TOTAL	304.997.123,07	275.684.104,06	TOTAL	304.997.123,07	275.684.104,06



TÍTULO	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
--------	---

SUBTÍTULO	26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA
-----------	--

ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
----------------	--------------------------------

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	9.440.602,76	9.924.058,14
INGRESSOS	281.177.461,77	250.030.166,83
Receitas Derivadas e Originárias	840.434,17	964.957,43
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	51.837,49	51.958,09
Receita Agropecuária	63.989,00	87.230,88
Receita Industrial	5.406,71	5.954,20
Receita de Serviços	337.831,15	527.753,66
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	381.369,82	292.060,60
Transferências Correntes Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	280.337.027,60	249.065.209,40
Ingressos Extraorçamentários	1.635.142,02	151.075,64
Transferências Financeiras Recebidas	278.701.885,58	248.914.133,76
DESEMBOLSOS	-271.736.859,01	-240.106.108,69
Pessoal e Demais Despesas	-235.133.295,95	-210.891.674,12
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-6.544.596,94	-4.818.787,89
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-228.123.148,36	-204.975.337,12
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-465.550,65	-1.097.549,11
Indústria	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017 PERÍODO Anual

TÍTULO DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 22/11/2018 PAGINA 2

SUBTÍTULO 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA

ÓRGÃO SUPERIOR 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	-33.795.150,46	-28.529.480,45
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-33.744.610,94	-28.525.399,45
Outras Transferências Concedidas	-50.539,52	-4.081,00
Outros Desembolsos das Operações	-2.808.412,60	-684.954,12
Dispêndios Extraorçamentários	-1.636.955,94	-143.059,90
Transferências Financeiras Concedidas	-1.171.456,66	-535.927,79
Valores Compensados	-	-57,53
Demais Pagamentos	-	-5.908,90
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.710.029,80	-10.380.385,21
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
DESEMBOLSOS	-9.710.029,80	-10.380.385,21
Aquisição de Ativo Não Circulante	-9.572.096,03	-9.778.826,59
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-
Outros Desembolsos de Investimentos	-137.933,77	-601.558,62
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2017 PERÍODO Anual

TÍTULO DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 22/11/2018 PAGINA 3

SUBTÍTULO 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA

ORGAO SUPERIOR 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2017	2016
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-269.427,04	-456.327,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	6.960.902,73	7.417.229,80
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	6.691.475,69	6.960.902,73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1476116 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 286.097.005-34 09/09/1963

FILIAÇÃO
 SILVIO SOGLIA
 LEDA DE OLIVEIRA SOGLIA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 03163308117 15/05/2019 06/10/1986

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Titular: *Silvio Luiz de Oliveira Soglia*
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

LOCAL DATA EMISSAO
 CRUZ DAS ALMAS, BA 21/05/2014

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

00611663775
 BA708410582

DEJCAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 896113754

PROIBIDO PLASTIFICAR
 896113754

**PROJETO DE INSTALAÇÃO E USO DE
EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO DE FM
DA UFRB NA
LOCALIDADE DE:**

MURITIBA - BA

CANAL 209

Classe C

(Frequência: 89,7 MHz)

Processo: 53900.072472/2015-71

ÍNDICE

- 1 – DECLARAÇÕES**
- 2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**
- 3 – DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO E MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO**
- 4 – CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**
- 5 – FOLHA DE DADOS TÉCNICOS – CABO E ANTENA**
- 6 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

1 – DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM
ESTAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES**

Cruz das Almas-BA, 14 de dezembro de 2018.

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, na localidade de **MURITIBA**, estado da Bahia, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.



Silvio Luiz de Oliveira Soglia

CPF: 286.097.005-34

Representante Legal

Reitor

LAUDO CONCLUSIVO

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2018.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o projeto de instalação da Estação do Serviço de Transmissão de Frequência Modulada, no município de **MURITIBA/BA**, para **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB**, constante dos formulários em anexo, atende a todas as exigências técnicas em vigor aplicáveis a mesma.



Assinatura:

Nome do Engenheiro: ERNANI ROMEO JÚNIOR

CREA: BA20269

Endereço: Rua Tenente Fernando Tuy, 337, Itaigara, Salvador-BA.

Telefone: (71) 99107-7508

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2018.

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a solicitação inicial relativa ao projeto técnico de instalação do Serviço de Transmissão de Frequência Modulada, da **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB** na localidade de **Muritiba/BA**, não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.



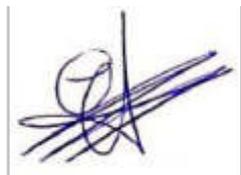
ERNANI ROMEO JÚNIOR

CREA_BA: 20269

DECLARAÇÃO

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2018.

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a solicitação inicial relativa ao projeto de instalação e utilização de equipamentos do Serviço de Transmissão de Frequência Modulada, da **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB** na localidade de **Muritiba/BA**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.



ERNANI ROMEO JÚNIOR

CREA_BA: 20269

2 – FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

FMC 01

1- SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração de características técnicas anteriormente pleitadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

07.777.800/0001-62

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA RUI BARBOSA, N° 710

LOGRADOURO(CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

CRUZ DAS ALMAS

UF

BA

CEP

44380-000

FONE

FAX

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA JOÃO CÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

MURITIBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

CEP

44340-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

12° 37' 48,57" S | 38° 59' 19,32" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

RUA JOÃO CÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

MURITIBA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

BA

CEP

44340-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

CANAL	C/E	CLASSE	FREQUÊNCIAS PORTADORA	POLARIZAÇÃO
209	E	C	89,70 MHz	<input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/> H <input checked="" type="checkbox"/> E
CBT	HCI (P)	HCI (A)	HT	
210 metros	18,0 metros	- metros	20,0 metros	

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

Será Informado no Licenciamento.

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
-	0,086 kW	-

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
-	- kW	-

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissores (es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FRABRICANTE

IDEAL ANTENAS

MODELO	BEAM-TILT	G ^{TMÁX}	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA
FC2S209	0 °	-0,14 dBd	90 °

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FRABRICANTE

Radio Frequency Systems

MODELO	COMPRIMENTO (L)	IMPED. CARAC	ATENUAÇÃO (AL)
7/8"	22,00 metros	50,0 Ohms	1,080 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

ERNANI ROMEO JÚNIOR

REG. CREA

N° BA20269

ENDEREÇO

RUA TENENTE FERNANDO TUY, N° 337, APT 802

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

ITAIGARA

CIDADE

SALVADOR

UF

BA

CEP

41830-498

FONE

FAX

E-MAIL

ernani@instante.com.br

LOCAL

SALVADOR

DATA

14/12/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

(USO INTERNO)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

07.777.800/0001-62

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

UFRB

2 - ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

MURITIBA-BA

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	<u>22,0</u>	metros
Atenuação em 100 metros (A _L):	<u>1,08</u>	dB
Perdas na linha (P _L = L · A _L):	<u>0,238</u>	dB
	100	
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P _C):	<u>0,50</u>	dB
Perdas totais na linha (P _D =P _L +P _C):	<u>0,738</u>	dB
Perdas na linha (P _V =10 ^(0,1xPD)):	<u>1,185</u>	vezes
Eficiência da linha (E _F =1 / P _V):	<u>0,844</u>	

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MÁX})

ERP_{MÁX} = P_T × G_{T(MÁX)} × E_F = 0,086 × 0,968 × 0,844 = 0,070 kW

P_T: Potência de saída do transmissor, em kW.

G_{T(MÁX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MÁX)}(VEZES)=10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) em graus	MNT (m)	HSNMT (m)	$\left(\frac{EH}{E_{máx}}\right)^2$	$\left(\frac{EV}{E_{máx}}\right)^2$	$\left(\frac{E}{E_{máx}}\right)^2$	ERP _{AZ} (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBu (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBu (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBu (km)
(01)	(02)	(03)	(04)	(05)	(06)	(07)	(08)	(09)	(10)
0	170	58			1,000	0,070	2,437	4,627	10,544
30	157	71			0,980	0,069	2,626	5,038	11,521
60	150	78			0,941	0,066	2,694	5,192	11,926
90	118	110			0,865	0,061	3,063	6,005	13,858
120	73	155			0,865	0,061	3,625	7,227	12,934
150	72	156			0,884	0,062	1,251	7,227	16,536
180	167	61			0,902	0,063	2,397	4,571	10,507
210	203	25			0,902	0,063	1,718	3,153	7,040
240	197	31			0,884	0,062	1,842	3,410	7,700
270	201	27			0,846	0,059	1,727	3,184	7,158
300	208	20			0,865	0,061	1,568	2,858	6,327
330	124	104			0,941	0,066	3,078	6,005	13,762
VALORES MÉDIOS		74,667						4,875	

Obs: Identificar com asterísco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-til.

FMC 02 (FM)

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0° graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

ERNANI ROMEO JÚNIOR

REG. CREA

ENDEREÇO

BA20269

RUA TENENTE FERNANDO TUY, N° 337, APT 802

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

ITAIGARA

CIDADE

UF

SALVADOR

BA

CEP

FONE

FAX

41830-498

E-MAIL

ernani@instante.com.br

LOCAL

DATA

SALVADOR

14/12/2018

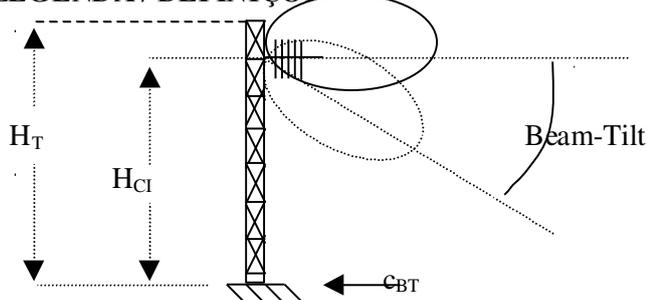
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{NMT} = c_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{NMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- c_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : nível médio do terreno no azimute considerado

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$
$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam tilt) } = \emptyset^\circ$$

$$- EIRP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 209

Latitude: 12S374857

Longitude: 38W591932

HCI(m): 18

Pot. TX (KW): 0.0860

G Max SI(dBd): -0.14

Comp.Linha-L(m): 22

Demais Perdas(dB): 0.5

Atenuação(dB/100m): 1.08

Município: Muritiba - BA

Cbt(m): 210

Eficiência: 0,844

Erp máx(KW): 0,070

Campo Protegido(dBμV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	170	58	1.00	1.000	0,070	0,067	4,627	2,437	4,627	10,544	0%-100%
10	174	54	1.00	1.000	0,070	0,061	4,484	2,369	4,484	10,207	0%-100%
20	174	54	1.00	1.000	0,070	0,061	4,484	2,369	4,484	10,207	0%-100%
30	157	71	0.99	0.980	0,069	0,086	5,038	2,626	5,038	11,521	0%-100%
40	159	69	0.99	0.980	0,069	0,083	4,973	2,595	4,973	11,368	0%-100%
50	165	63	0.98	0.960	0,067	0,072	4,737	2,483	4,737	10,841	0%-100%
60	150	78	0.97	0.941	0,066	0,095	5,192	2,694	5,192	11,926	0%-100%
70	153	75	0.95	0.902	0,063	0,085	5,024	2,607	5,024	11,571	0%-100%
80	128	100	0.94	0.884	0,062	0,130	5,756	2,951	5,756	13,276	0%-100%
90	118	110	0.93	0.865	0,061	0,148	6,005	3,063	6,005	13,858	0%-100%
100	92	136	0.93	0.865	0,061	0,213	6,721	3,394	6,721	15,448	0%-100%
110	80	148	0.93	0.865	0,061	0,249	7,044	3,540	7,044	16,139	0%-100%
120	73	155	0.93	0.865	0,061	0,271	7,227	3,625	7,227	16,536	0%-100%
130	75	153	0.94	0.884	0,062	0,271	7,229	3,631	7,229	16,509	0%-100%
140	68	160	0.94	0.884	0,062	0,295	7,413	3,716	7,413	16,911	0%-100%
150	72	156	0.94	0.884	0,062	0,281	7,307	3,668	7,307	16,682	0%-100%
160	128	100	0.95	0.902	0,063	0,133	5,798	2,975	5,798	13,348	0%-100%
170	158	70	0.95	0.902	0,063	0,078	4,866	2,534	4,866	11,203	0%-100%
180	167	61	0.95	0.902	0,063	0,065	4,571	2,397	4,571	10,507	0%-100%
190	157	71	0.95	0.902	0,063	0,079	4,898	2,548	4,898	11,278	0%-100%
200	185	43	0.95	0.902	0,063	0,042	3,938	2,094	3,938	8,977	0%-100%
210	203	25	0.95	0.902	0,063	0,022	3,153	1,718	3,153	7,040	0%-100%
220	192	36	0.95	0.902	0,063	0,034	3,655	1,960	3,655	8,295	0%-100%
230	199	29	0.94	0.884	0,062	0,025	3,320	1,798	3,320	7,471	0%-100%
240	197	31	0.94	0.884	0,062	0,028	3,410	1,842	3,410	7,700	0%-100%
250	195	33	0.93	0.865	0,061	0,029	3,475	1,870	3,475	7,881	0%-100%
260	189	39	0.92	0.846	0,059	0,035	3,700	1,975	3,700	8,454	0%-100%
270	201	27	0.92	0.846	0,059	0,023	3,184	1,727	3,184	7,158	0%-100%
280	206	22	0.92	0.846	0,059	0,018	2,944	1,608	2,944	6,548	0%-100%
290	208	20	0.93	0.865	0,061	0,017	2,858	1,568	2,858	6,327	0%-100%
300	208	20	0.93	0.865	0,061	0,017	2,858	1,568	2,858	6,327	0%-100%
310	182	46	0.94	0.884	0,062	0,044	4,023	2,132	4,023	9,194	0%-100%
320	157	71	0.95	0.902	0,063	0,079	4,898	2,548	4,898	11,278	0%-100%
330	124	104	0.97	0.941	0,066	0,148	6,005	3,078	6,005	13,762	0%-100%
340	150	78	0.98	0.960	0,067	0,097	5,229	2,714	5,229	11,991	0%-100%
350	143	85	0.99	0.980	0,069	0,113	5,492	2,844	5,492	12,570	0%-100%

3 – DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO E MAPA DE CONTORNO DE SERVIÇO

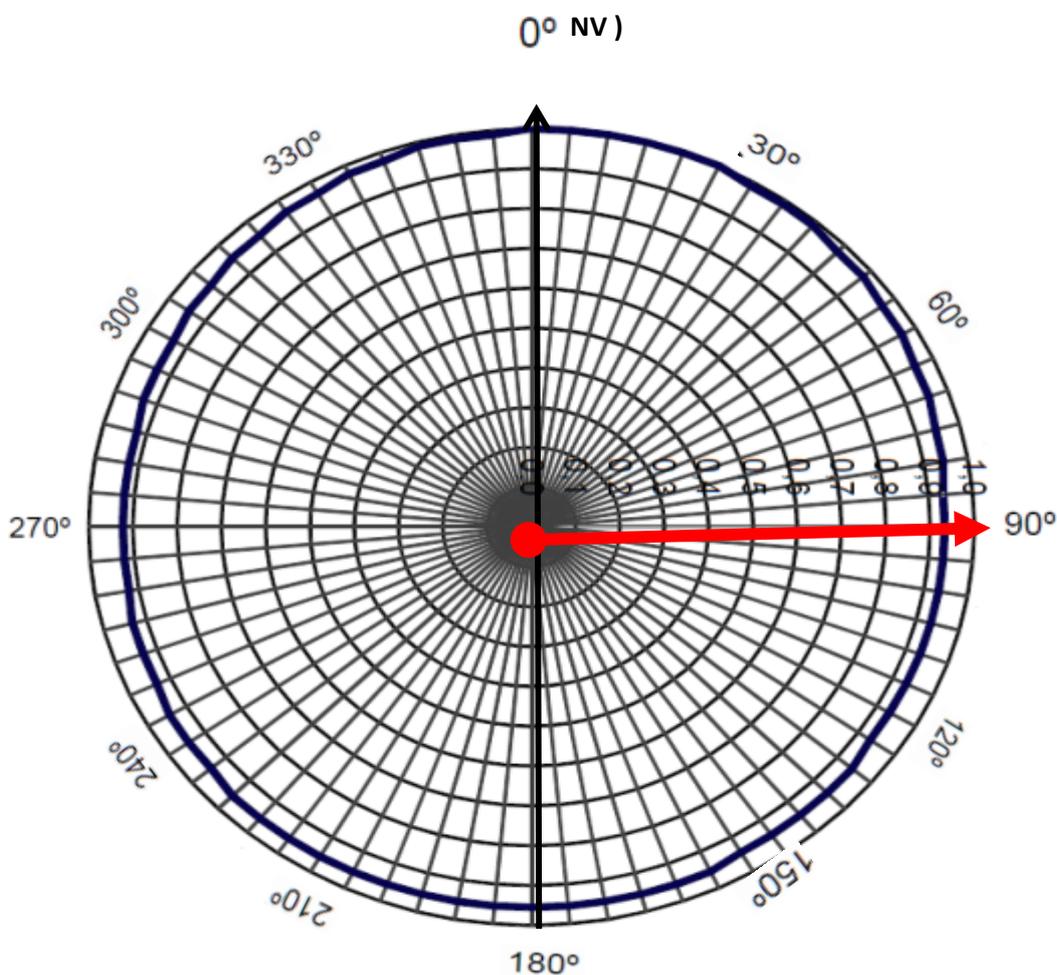
DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DA ANTENA

ANTENA : -

FM CIRO - FC2S209

$G_{T(MAX)} = -0,14$ dBd

Localidade: MURITIBA - BA



AZIMUTE DE ORIENTAÇÃO = **90°** (em relação ao NV)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE FM	TÍTULO: DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO - ANTENA	NOME FANTASIA: UFRB	
LOCALIDADE: MURITIBA - BA	RESPONSÁVEL: ENGº ERNANI ROMEO CREA BA20269	DESENHO: FM E Fl. 01/01	LOCAL E DATA: MURITIBA-BA 14/12/2018

DIAGRAMA DE ELEVAÇÃO DA ANTENA

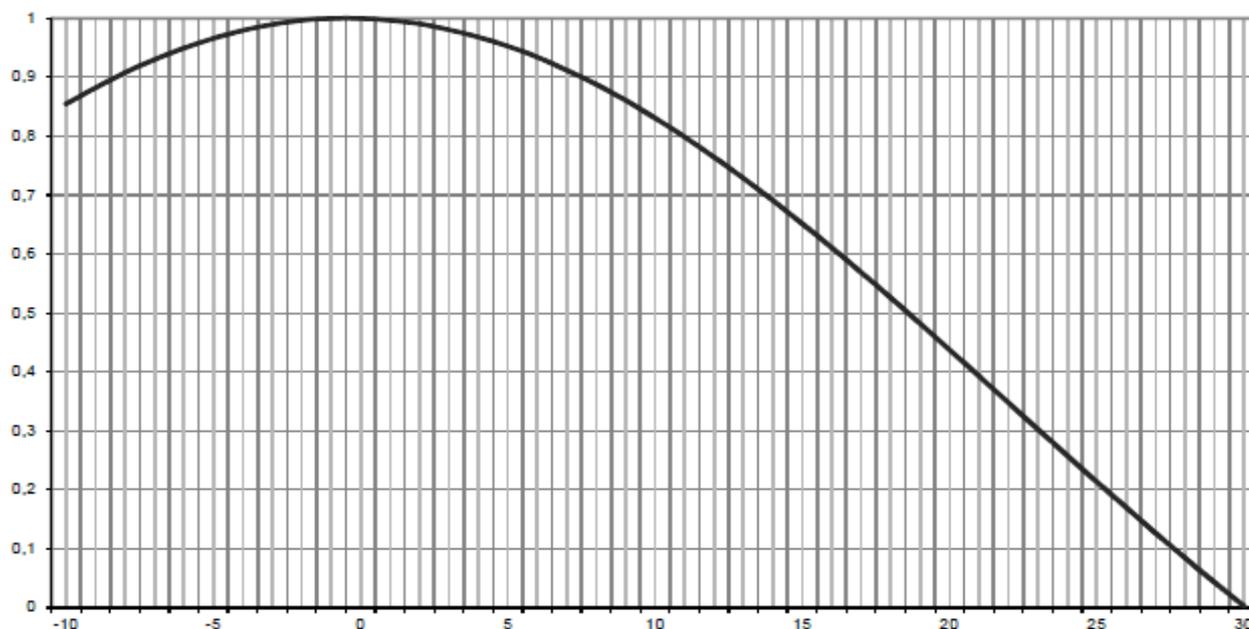
ANTENA : -

FM CIRO - FC2S209

$G_{T(MAX)} = -0,14$ dBd

Localidade: MURITIBA - BA

2 Elementos



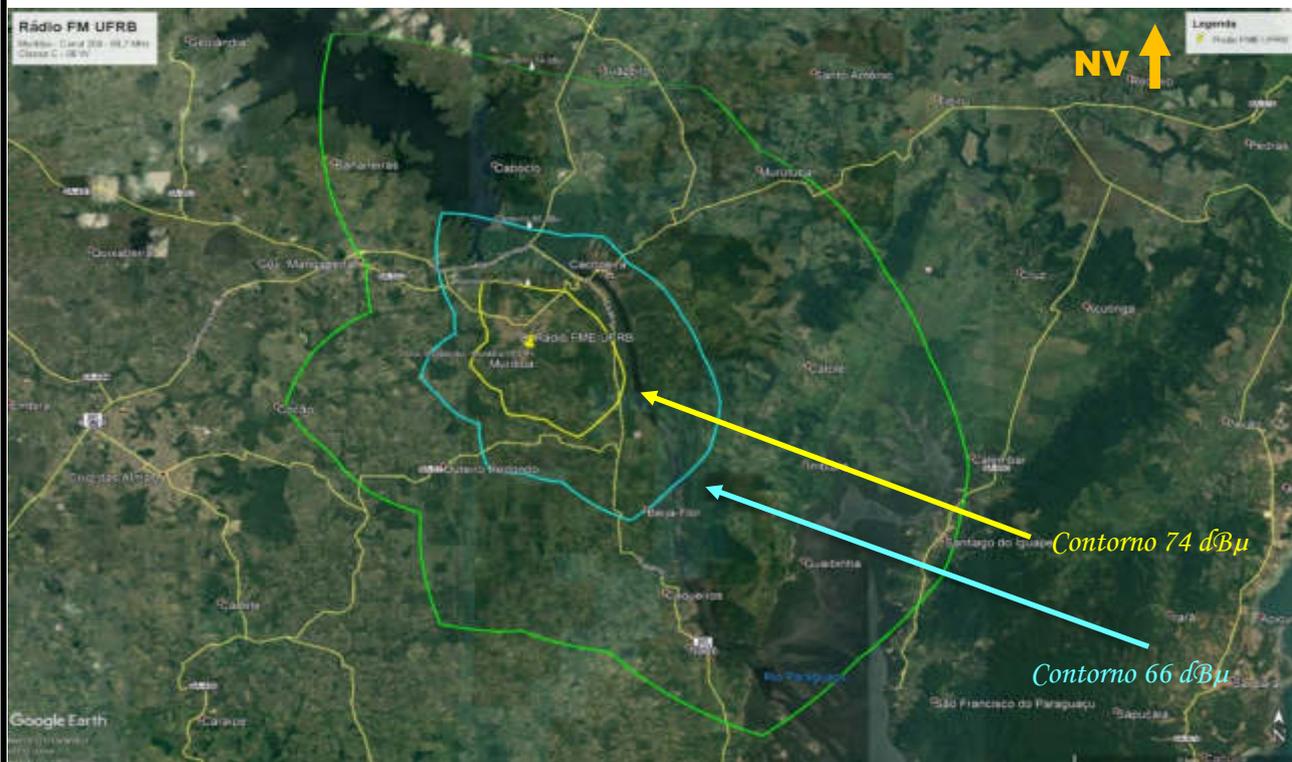
Beam-Tilt 0°

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE FM	TÍTULO: DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO - ANTENA	NOME FANTASIA: UFRB	
LOCALIDADE: MURITIBA - BA	RESPONSÁVEL: ENGº ERNANI ROMEO CREA BA20269	DESENHO: FM E Fl. 01/01	LOCAL E DATA: MURITIBA-BA 14/12/2018

CONTORNOS DE SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE FM

Localidade: **MURITIBA-BA**



CONTORNO 1 = 74 dBµ

CONTORNO 2 = 66 dBµ

Canal 209
Classe C
Freq. 89,7 Mhz

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ASSUNTO: PROJETO TÉCNICO DE FM	TÍTULO: ÁREAS DE SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE RTV	NOME FANTASIA: UFRB	
LOCALIDADE: MURITIBA - BA	RESPONSÁVEL: ENGº ERNANI ROMEO CREA BA20269	DESENHO: FM E Fl. 01/01	LOCAL E DATA: MURITIBA-BA 14/12/2018

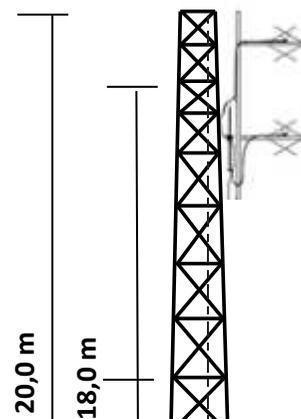
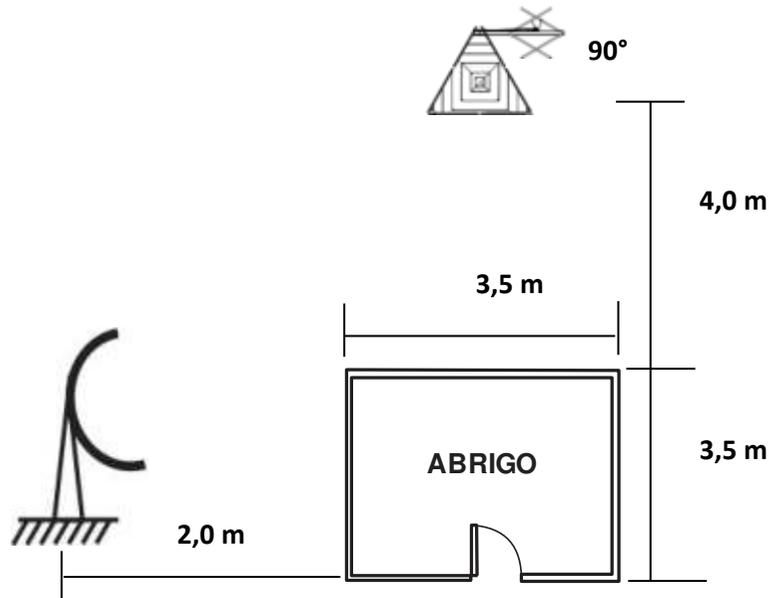
4 – CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

CROQUI DE INSTALAÇÃO



ORIENTAÇÃO
NORTE VERDADEIRO

0° NV



CBT: 210 m

ATERRAMENTO

Estação FM - UFRB - MURITIBA

Endereço da Estação		Rua João Cândio Ribeiro, s/n, Centro, Muritiba		Estação Muritiba-BA
Coordenadas Geográficas		Engenheiro		
Latitude	12°37'48,57"	Ernani Romeo Júnior		
Longitude	38°59'19,32"	CREA	BA20269	

5- FOLHA DE DADOS TÉCNICOS – CABO E ANTENA



FM Ciró

Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada com conexão de entrada em UHF-Fêmea ou DIN-7/16”.

Ideal para transmissão em baixa potência. Podendo ser instalada em lateral de torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

É produzida, sendo sua estrutura em alumínio.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência.....	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda.....	500 Khz
Polarização.....	Circular
Impedância.....	50 ohms
Ganho.....	Vide tabela
Potência Máxima por elemento.....	300 Watts (UHF - Fêmea) 600 Watts (DIN-7/16”)
Ângulo de ½ pot. vertical.....	Vide tabela
Circularidade.....	< 2,9 dB's
Relação Axial.....	< 1,2 dB's
VSWR.....	<1.05:1
Dimensões.....	Vide tabela
Área exposta.....	Vide tabela
Carga ao Vento.....	Vide tabela
Peso.....	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema.....	UHF-Fêmea, DIN-7/16, EIA 7/8”, EIA 1 5/8”
Resistência a ventos.....	180 Km/h
Proteção elétrica.....	Por intermédio da estrutura da antena

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Vezes			
1	-3,15	0,48	300	UHF-Fêmea	84º
2	-0,14	0,97	600	EIA 7/8”	27º
3	1,62	1,45	900	EIA 7/8”	18º
4	2,87	1,94	1200	EIA 7/8”	13º
6	4,63	2,90	1800	EIA 7/8”	8,5º
8	5,87	3,86	2400	EIA 7/8”	6,5º

Conexão de entrada de cada antena em UHF-Fêmea

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (W)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Vezes			
1	-3,15	0,48	600	DIN-7/16”	84º
2	-0,14	0,97	1200	EIA 7/8”	27º
3	1,62	1,45	1800	EIA 7/8”	18º
4	2,87	1,94	2400	EIA 7/8”	13º
6	4,63	2,90	3600	EIA 1 5/8”	8,5º
8	5,87	3,86	4800	EIA 1 5/8”	6,5º

Conexão de entrada de cada antena em DIN-7/16”

MODELO

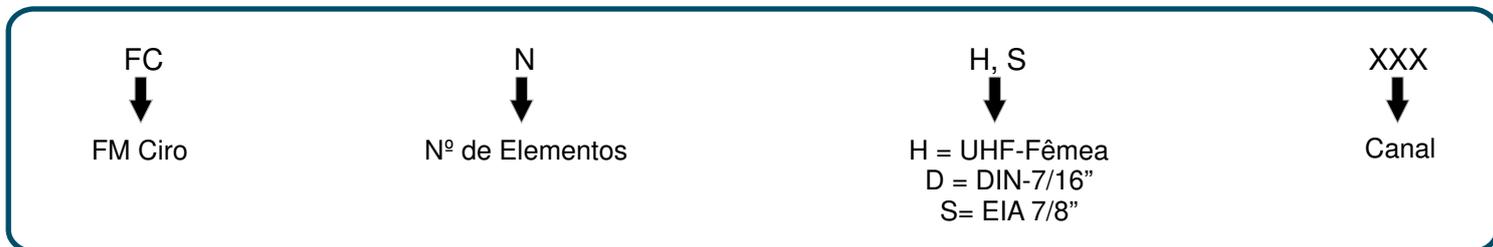
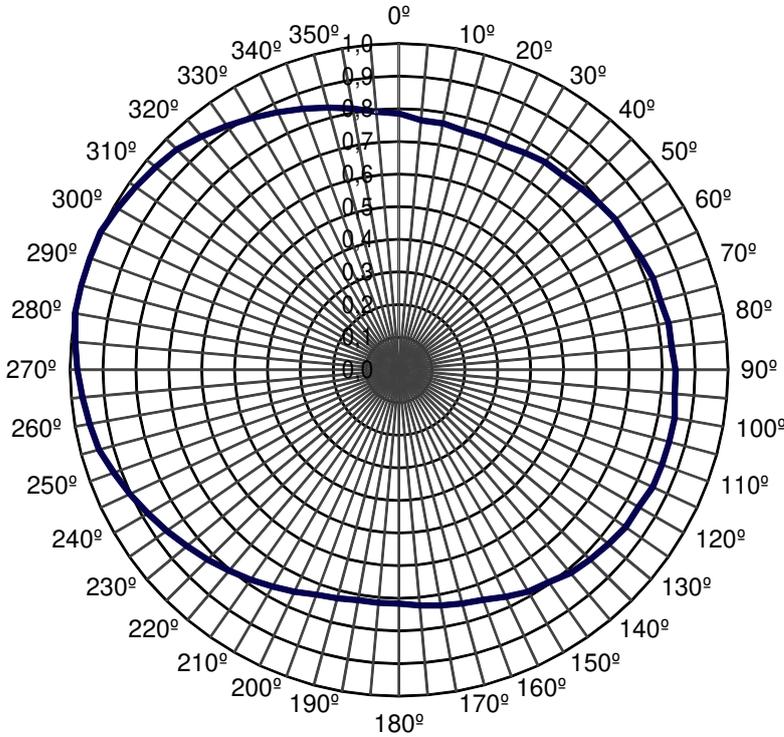


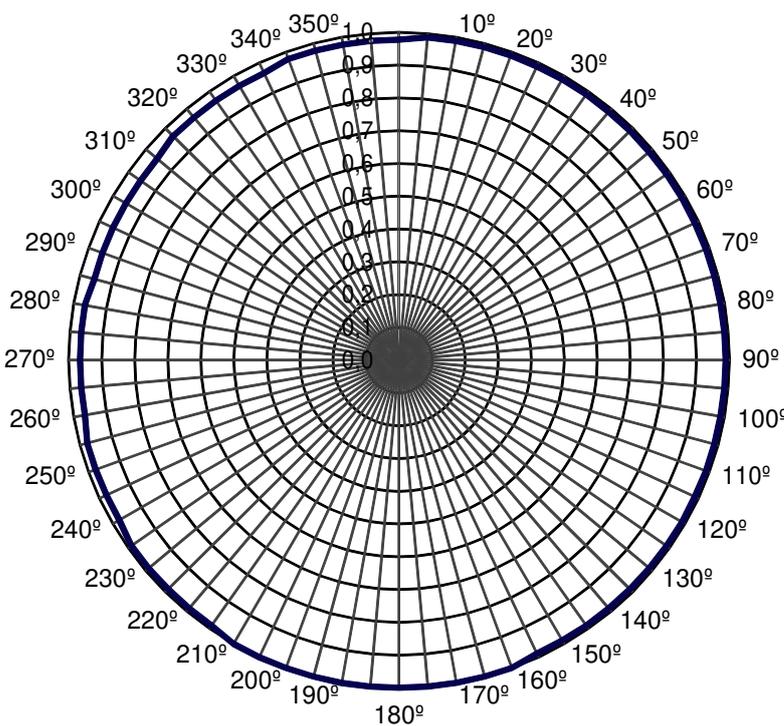
Diagrama de Azimute Polarização Vertical



Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,79	-2,1	61,7%	90°	0,84	-1,5	70,8%
5°	0,77	-2,3	58,9%	95°	0,84	-1,5	70,8%
10°	0,77	-2,3	58,9%	100°	0,85	-1,4	72,4%
15°	0,76	-2,4	57,5%	105°	0,85	-1,4	72,4%
20°	0,76	-2,4	57,5%	110°	0,85	-1,4	72,4%
25°	0,76	-2,4	57,5%	115°	0,85	-1,4	72,4%
30°	0,77	-2,3	58,9%	120°	0,84	-1,5	70,8%
35°	0,78	-2,2	60,3%	125°	0,84	-1,5	70,8%
40°	0,78	-2,2	60,3%	130°	0,83	-1,6	69,2%
45°	0,79	-2,1	61,7%	135°	0,82	-1,7	67,6%
50°	0,79	-2,0	63,1%	140°	0,81	-1,8	66,1%
55°	0,80	-1,9	64,6%	145°	0,79	-2,0	63,1%
60°	0,80	-1,9	64,6%	150°	0,79	-2,1	61,7%
65°	0,81	-1,8	66,1%	155°	0,77	-2,3	58,9%
70°	0,82	-1,7	67,6%	160°	0,75	-2,5	56,2%
75°	0,82	-1,7	67,6%	165°	0,74	-2,6	55,0%
80°	0,83	-1,6	69,2%	170°	0,73	-2,7	53,7%
85°	0,83	-1,6	69,2%	175°	0,72	-2,8	52,5%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,72	-2,9	51,3%	270°	0,98	-0,2	95,5%
185°	0,72	-2,9	51,3%	275°	0,99	-0,1	97,7%
190°	0,72	-2,9	51,3%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,72	-2,8	52,5%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,73	-2,7	53,7%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,75	-2,5	56,2%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,77	-2,3	58,9%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,79	-2,1	61,66%	305°	0,98	-0,2	95,5%
220°	0,80	-1,9	64,6%	310°	0,97	-0,3	93,3%
225°	0,82	-1,7	67,6%	315°	0,95	-0,4	91,2%
230°	0,84	-1,5	70,8%	320°	0,93	-0,6	87,1%
235°	0,86	-1,3	74,1%	325°	0,91	-0,8	83,2%
240°	0,88	-1,1	77,6%	330°	0,89	-1,0	79,4%
245°	0,90	-0,9	81,3%	335°	0,87	-1,2	75,9%
250°	0,92	-0,7	85,1%	340°	0,85	-1,4	72,4%
255°	0,94	-0,5	89,1%	345°	0,83	-1,6	69,2%
260°	0,95	-0,4	91,2%	350°	0,81	-1,8	66,1%
265°	0,97	-0,3	93,3%	355°	0,79	-2,0	63,1%

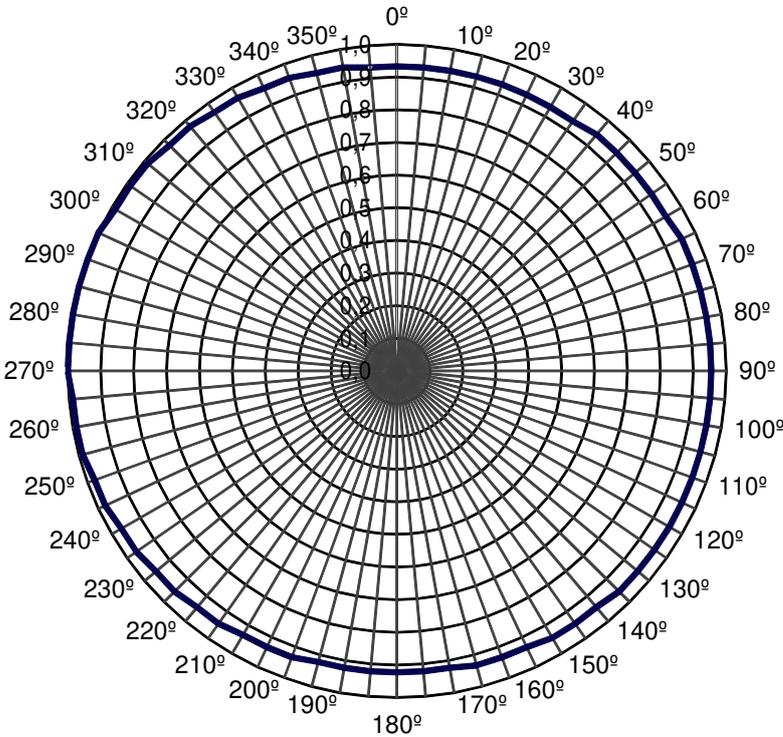
Diagrama de Azimute Polarização Horizontal



Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,98	-0,2	95,5%	90°	0,99	-0,1	97,7%
5°	0,99	-0,1	97,7%	95°	0,99	-0,1	97,7%
10°	0,99	-0,1	97,7%	100°	0,99	-0,1	97,7%
15°	0,99	-0,1	97,7%	105°	0,99	-0,1	97,7%
20°	0,99	-0,1	97,7%	110°	0,99	-0,1	97,7%
25°	0,99	-0,1	97,7%	115°	0,99	-0,1	97,7%
30°	0,99	-0,1	97,7%	120°	0,99	-0,1	97,7%
35°	0,99	-0,1	97,7%	125°	0,99	-0,1	97,7%
40°	0,99	-0,1	97,7%	130°	0,99	-0,1	97,7%
45°	0,99	-0,1	97,7%	135°	0,99	-0,1	97,7%
50°	0,99	-0,1	97,7%	140°	0,99	-0,1	97,7%
55°	0,99	-0,1	97,7%	145°	0,99	-0,1	97,7%
60°	0,99	-0,1	97,7%	150°	0,99	-0,1	97,7%
65°	0,99	-0,1	97,7%	155°	0,99	-0,1	97,7%
70°	0,99	-0,1	97,7%	160°	1,00	0,0	100,0%
75°	0,99	-0,1	97,7%	165°	1,00	0,0	100,0%
80°	0,99	-0,1	97,7%	170°	1,00	0,0	100,0%
85°	0,99	-0,1	97,7%	175°	1,00	0,0	100,0%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	1,00	0,0	100,0%	270°	0,97	-0,3	93,3%
185°	1,00	0,0	100,0%	275°	0,97	-0,3	93,3%
190°	1,00	0,0	100,0%	280°	0,97	-0,3	93,3%
195°	1,00	0,0	100,0%	285°	0,95	-0,4	91,2%
200°	1,00	0,0	100,0%	290°	0,95	-0,4	91,2%
205°	1,00	0,0	100,0%	295°	0,95	-0,4	91,2%
210°	1,00	0,0	100,0%	300°	0,95	-0,4	91,2%
215°	0,99	-0,1	97,22%	305°	0,95	-0,4	91,2%
220°	0,99	-0,1	97,7%	310°	0,95	-0,4	91,2%
225°	0,99	-0,1	97,7%	315°	0,97	-0,3	93,3%
230°	0,99	-0,1	97,7%	320°	0,97	-0,3	93,3%
235°	0,99	-0,1	97,7%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,98	-0,2	95,5%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,97	-0,3	93,3%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,98	-0,2	95,5%
255°	0,98	-0,2	95,5%	345°	0,98	-0,2	95,5%
260°	0,97	-0,3	93,3%	350°	0,98	-0,2	95,5%
265°	0,97	-0,3	93,3%	355°	0,98	-0,2	95,5%

Diagrama de Azimute
Polarização Circular

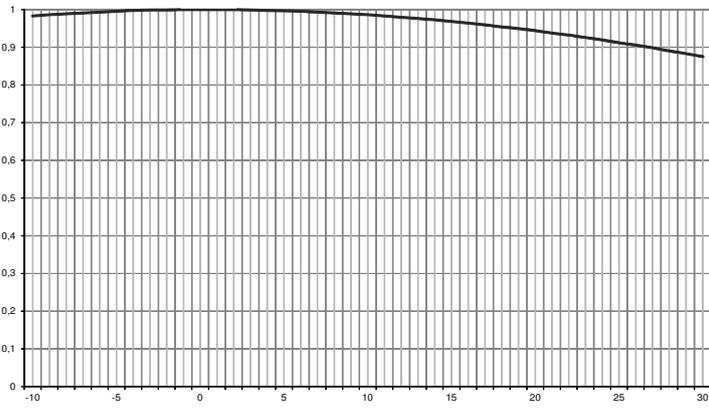


Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,93	-0,6	87,1%	90°	0,95	-0,4	91,2%
5°	0,93	-0,6	87,1%	95°	0,95	-0,4	91,2%
10°	0,93	-0,6	87,1%	100°	0,95	-0,4	91,2%
15°	0,93	-0,6	87,1%	105°	0,95	-0,4	91,2%
20°	0,93	-0,6	87,1%	110°	0,95	-0,4	91,2%
25°	0,93	-0,6	87,1%	115°	0,95	-0,4	91,2%
30°	0,93	-0,6	87,1%	120°	0,95	-0,4	91,2%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,95	-0,4	91,2%
40°	0,94	-0,5	89,1%	130°	0,95	-0,4	91,2%
45°	0,94	-0,5	89,1%	135°	0,95	-0,4	91,2%
50°	0,94	-0,5	89,1%	140°	0,94	-0,5	89,1%
55°	0,94	-0,5	89,1%	145°	0,94	-0,5	89,1%
60°	0,94	-0,5	89,1%	150°	0,94	-0,5	89,1%
65°	0,95	-0,4	91,2%	155°	0,93	-0,6	87,1%
70°	0,95	-0,4	91,2%	160°	0,93	-0,6	87,1%
75°	0,95	-0,4	91,2%	165°	0,93	-0,6	87,1%
80°	0,95	-0,4	91,2%	170°	0,92	-0,7	85,1%
85°	0,95	-0,4	91,2%	175°	0,92	-0,7	85,1%

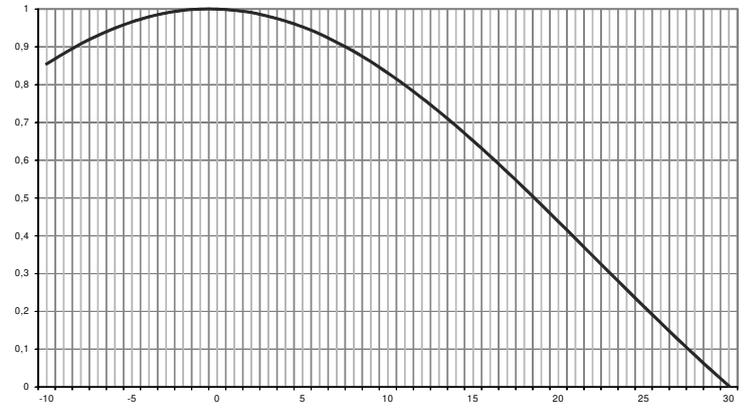
Graus	E/Emax	(dB)	(%)	Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,92	-0,7	85,1%	270°	1,00	0,0	100,0%
185°	0,92	-0,7	85,1%	275°	1,00	0,0	100,0%
190°	0,92	-0,7	85,1%	280°	1,00	0,0	100,0%
195°	0,92	-0,7	85,1%	285°	1,00	0,0	100,0%
200°	0,93	-0,6	87,1%	290°	1,00	0,0	100,0%
205°	0,93	-0,6	87,1%	295°	1,00	0,0	100,0%
210°	0,93	-0,6	87,1%	300°	0,99	-0,1	97,7%
215°	0,94	-0,5	89,13%	305°	0,99	-0,1	97,7%
220°	0,94	-0,5	89,1%	310°	0,99	-0,1	97,7%
225°	0,95	-0,4	91,2%	315°	0,98	-0,2	95,5%
230°	0,95	-0,4	91,2%	320°	0,98	-0,2	95,5%
235°	0,97	-0,3	93,3%	325°	0,97	-0,3	93,3%
240°	0,97	-0,3	93,3%	330°	0,97	-0,3	93,3%
245°	0,98	-0,2	95,5%	335°	0,95	-0,4	91,2%
250°	0,98	-0,2	95,5%	340°	0,95	-0,4	91,2%
255°	0,99	-0,1	97,7%	345°	0,94	-0,5	89,1%
260°	0,99	-0,1	97,7%	350°	0,94	-0,5	89,1%
265°	0,99	-0,1	97,7%	355°	0,93	-0,6	87,1%

Diagrama de Elevação

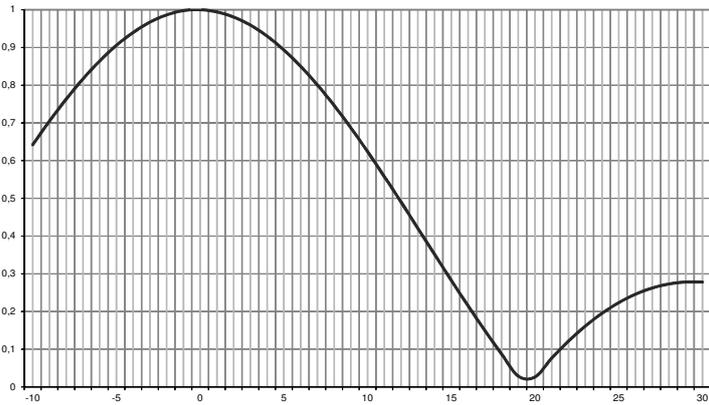
1 Elemento



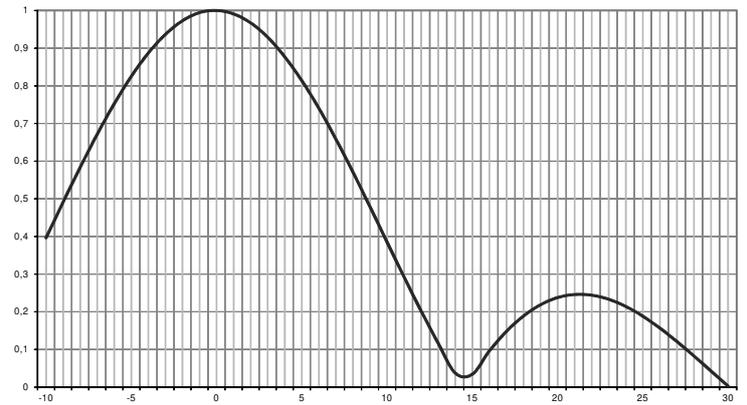
2 Elementos



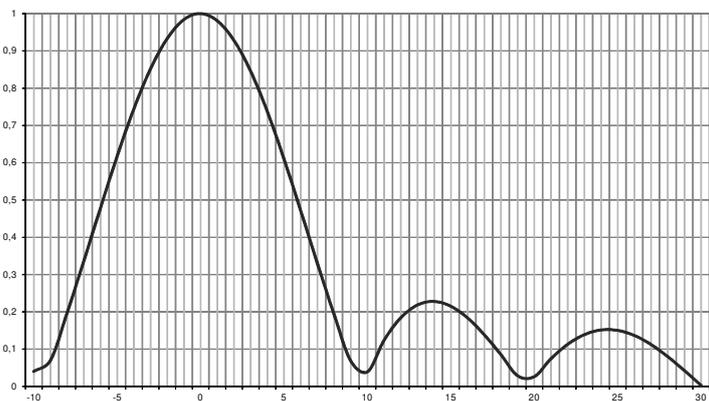
3 Elementos



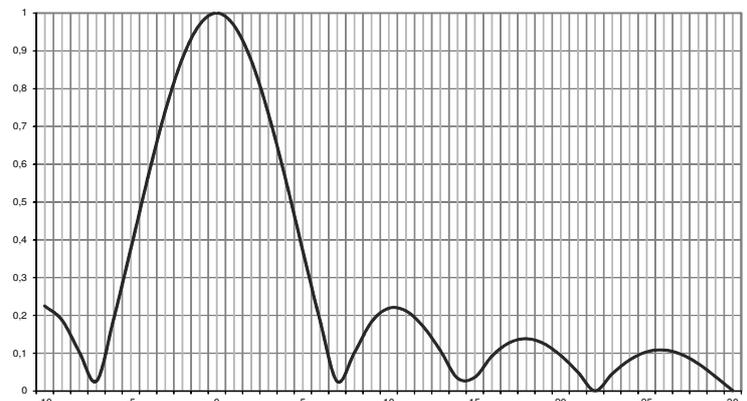
4 Elementos



6 Elementos



8 Elementos



7/8" CELLFLEX® Premium - Atenuação de baixa perda - Cabo Coaxial - PE Expanso

Descrição do produto

CELLFLEX®7/8" - cabo flexível de baixa perda

Aplicação: □ Linha de alimentação principal

7/8" CELLFLEX® Atenuação de baixa perda
Cabo Coaxial**Características/Benefícios****• Baixa Atenuação**

A baixa atenuação dos cabos coaxiais CELLFLEX® premium resulta em uma transferência de sinal altamente eficiente.

• Blindagem completa

O condutor externo sólido do cabo coaxial CELLFLEX® cria uma blindagem RFI/EMI que minimiza interferências no sistema.

• Baixo VSWR

Versões especiais de baixo VSWR dos cabos coaxiais CELLFLEX® contribui para baixo ruído no sistema.

• Excelente desempenho de intermodulação

Condutores internos e externos sólidos do cabo CELLFLEX® eliminam "intermods".

O desempenho de intermodulação é igualmente confirmado com equipamentos de ponta na fábrica da RFS.

• Avaliação de alta potência

Devido sua baixa atenuação, o cabo CELLFLEX® oferece excelentes propriedades de transferência de calor, fornece vida operacional segura a longo prazo em altos níveis de potência de transmissão.

• Ampla gama de aplicação

As áreas típicas de aplicação são: linhas de transmissão terrestre e broadcast, antenas de micro-ondas, redes sem fio, PCS, estações de rádio base e ligação entre equipamentos de rádio.

Caraterísticas técnicas**Estrutura**

Condutor Interno:	Tubo de cobre	[mm (in)]	9.3 (0.37)
Dielétrico:	Polietileno Expandido	[mm (in)]	21.5 (0.85)
Condutor externo:	Cobre Corrugado	[mm (in)]	25.2 (0.99)
Capa:	Polietileno, PE	[mm (in)]	27.8 (1.09)

Propriedades Mecânicas

Peso aproximado:	[kg/m (lb/ft)]	0.43 (0.29)
Raio mínimo de curvatura, único dobramento:	[mm (in)]	120 (5)
Raio mínimo de curvatura, mais de um dobramento:	[mm (in)]	250 (10)
Momento de flexão:	[Nm (lb-ft)]	13.0 (9.6)
Força de tensão máxima:	[N (lb)]	1440 (324)
Recomendado/ espaçamento máx. da abraçadeira:	[m (ft)]	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)

Propriedades elétricas

Impedância característica:	[Ω]	50 +/- 1
Velocidade de Propagação Relativa	[%]	90
Capacidade	[pF/m (pF/ft)]	74.0(22.5)
Indutância	[μH/m (μH/ft)]	0.185(0.056)
Frequência máxima de operação	[GHz]	5
Teste RMS	[V]	8000
Pico de potência	[kW]	85
RF tensão de pico	[V]	2920
DC - Resistência de condutor interno	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.62 (0.494)
DC - Resistência de condutor externo	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.34 (0.408)

Faixa de Temperatura Recomendada

Temperatura de armazenamento:	[°C (°F)]	-70to+85(-94to+185)
Temperatura de instalação:	[°C (°F)]	-40to+60(-40to+140)
Temperatura de operação:	[°C (°F)]	-50to+85(-58to+185)

Outras Características

Desempenho VSWR: Standard [dB (VSWR)] 18 (1.288:1)

Outros: Todas as informações contidas na ficha estão sujeitas a confirmação no momento do pedido.

Frequência [MHz]	Atenuação		Power [kW]
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.0780	0.0238	85.0
1.0	0.110	0.0336	85.0
1.5	0.135	0.0412	73.6
2.0	0.156	0.0476	63.7
10	0.351	0.107	28.3
20	0.498	0.152	20.0
30	0.612	0.186	16.2
50	0.793	0.242	12.5
88	1.06	0.323	9.38
100	1.13	0.345	8.80
108	1.18	0.358	8.42
150	1.39	0.425	7.15
174	1.50	0.458	6.63
200	1.62	0.493	6.14
300	2.0	0.608	4.97
400	2.32	0.707	4.28
450	2.47	0.753	4.02
500	2.61	0.796	3.81
512	2.64	0.806	3.77
600	2.88	0.876	3.45
700	3.12	0.951	3.19
750	3.24	0.987	3.07
800	3.35	1.02	2.97
824	3.41	1.04	2.91
894	3.56	1.08	2.79
900	3.57	1.09	2.78
925	3.62	1.10	2.75
960	3.70	1.13	2.69
1000	3.78	1.15	2.63
1250	4.27	1.30	2.33
1400	4.54	1.38	2.19
1500	4.71	1.44	2.11
1700	5.05	1.54	1.97
1800	5.21	1.59	1.91
2000	5.52	1.68	1.80
2100	5.67	1.73	1.75
2200	5.82	1.77	1.71
2400	6.11	1.86	1.63
2500	6.25	1.91	1.59
2600	6.39	1.95	1.56
2700	6.53	1.99	1.52
3000	6.93	2.11	1.43
3500	7.56	2.30	1.31
4000	8.16	2.49	1.22
4900	9.17	2.80	1.08
5000	9.28	2.83	1.07

Atenuação sob 20°C (68°F) temperatura do cabo.
A média de potência em temperatura ambiente 40°C (104°F).

6 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180208634

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

ERNANI ROMEO JUNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0501050248
Registro: 20269

2. Contratante

Contratante: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CPF/CNPJ: 07.777.800/0001-62

RUA Rua Rui Barbosa

Nº: 710

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: CRUZ DAS ALMAS

UF: BA

CEP: 44380000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 6.600,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CPF/CNPJ: 07.777.800/0001-62

RUA Rua João Cândio Ribeiro

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: MURITIBA

UF: BA

CEP: 44340000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 10/12/2018

Previsão de término: 31/12/2018

Finalidade: Escolar

4. Atividade Técnica

12 - Execução

Quantidade

Unidade

24 - Projeto > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Técnico de Instalações ? Aprovação de Locais e Equipamentos, para ser apresentado no MCTIC ? Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente à Outorga de Rádio FM Educativa na localidade de Muntiba-BA à UFRB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sobrado 14 de *dezembro* de 2018
Local data

[Assinatura]
ERNANI ROMEO JUNIOR - CPF: 269.025.725-87

[Assinatura]
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CNPJ: 07.777.800/0001-62

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Registrada em: 14/12/2018

Valor pago: R\$ 82,94

Nosso Número: 49305970

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publicof>, com a chave: 538W2
Impresso em: 14/12/2018 às 09:44:35 por: p. 200 223 129 164

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@crea-ba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública **(se for o caso)**:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 -
Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos</i>	

<p>limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Ok. Petição 3701334.</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok. Petição 3701335</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;</p>	<p>Ok. Petição 3701336. <i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i> Mandato: 1º.7.2015 a 1º.7.2019.</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Petição 3701339.</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica. A Entidade não possui outorga.</p>
<p>f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Petição 3701340.</p>
<p>g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>Ok. Petição 3701342.</p>
	<p>Ok.</p>

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição 3701343.
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3701344.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok. Petição 3701345. <i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i>
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Ok. Petição 3701347 <i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Pendência Silvio Luiz de Oliveira Soglia - Reitor Apresentou CNH.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. A Entidade não possui outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

() Sim, habilitada (X) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 08/03/2019, às 14:22 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3903710** e o código CRC **4AA8CA56**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 3903710

NOTA TÉCNICA Nº 3491/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao
Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de
pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com
vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins
exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 -
Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 78/2015/SEI-MC
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CNPJ: 07.777.800/0001-62
Município/UF: Muritiba/BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 16/12/2015	Canal: 209E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Nos termos da Nota Técnica nº 25553/2018/SEI-MCTIC (3569979), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo I**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela Fundação, em atendimento às exigências formuladas, conforme Checklist em anexo (3903710). Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às disposições normativas, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte: O documento apresentado pelo dirigente Silvio Luiz de Oliveira Soglia (CNH) **não** é apto da comprovar sua nacionalidade, somente sendo admitido um dos documentos elencados no Anexo I.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:
 - a. pelo **indeferimento** da proposta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.
 - b. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 3491/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2019, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3904932** e o código CRC **A56DAC25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 3904932

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: Nota Técnica 3491 (3904932)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Indeferimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3491/2019/SEI-MCTIC (3794599), constante do processo nº 53900.072472/2015-71, de sorte a indeferir o pedido da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Muritiba/BA, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação processual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/03/2019, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3904982** e o código CRC **144F91F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 3904982



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília - DF
2027-6890

Ofício nº 7277/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CNPJ:

07.777.800/0001-62

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro

44380-000 / Cruz das Almas - BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3491/2019/SEI-MCTIC (3904932) e do Despacho Interno SEORE (3904982) com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3905309** e o código CRC **DFBE3205**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7277/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 3905309

Data de Envio:

13/03/2019 16:46:10

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3905309.html
Despacho_Interno_3904982.html
Nota_Tecnica_3904932.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Rua Rui Barbosa, nº710 - Centro, Cruz das Almas (BA) - CEP: 44.380-000 - CNPJ 07.777.800/0001-62
Tel: (75) 3621-2350 / telefax (75) 3621-9095/1293 - email: gabi@ufrb.edu.br; site: https://www.ufrb.edu.br

Ofício nº 70/2019 – GR

Cruz das Almas, 22 de março de 2019.

Ao Senhor

Marcus Vinicius Paolucci

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Recurso Administrativo à decisão contida na Nota Técnica nº 3491/2019/SEI-MCTIC e no Despacho Interno SEORE (3904982).

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71 – Edital nº 78/2015 e o Ofício nº 7277/2019/SEI-MCTIC.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) vem, por meio deste ofício, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão contida na Nota Técnica nº 3491/2019/SEI-MCTIC e no Despacho Interno SEORE (3904982), pelos motivos que passa a expor.

Esta autarquia federal, através da documentação constante do processo de nº **53900.072472/2015-71**, atendeu ao edital nº **78/2015**, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com o fim de obter a concessão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, no município de Muritiba, Bahia.

Tendo apresentado todos os documentos exigidos pelo edital, tais como requerimentos, certidões negativas e projetos técnicos, este ente se surpreendeu com a simples razão do indeferimento do seu pleito, que, segundo a decisão recorrida, seria a ausência da "prova da

condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão".

Segundo informa a decisão recorrida, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não é apta a comprovar a nacionalidade do portador.

Apesar da decisão adequar-se, numa visão estrita e fria, ao edital, esta apresenta-se contrária a vários princípios norteadores da administração pública, mormente quando se trata de um programa extremamente essencial à comunidade acadêmica, cujas exigências mais complexas foram atendidas pela Universidade.

Do ponto de vista administrativo, a decisão afronta ao princípio da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público e confronta fortemente com o lema governamental da atual gestão, que se pauta no lema da desburocratização. Ademais, como se não bastasse o atropelo dos princípios da eficiência e da razoabilidade, com os elementos constantes dos autos, já era possível sanar de ofício a informação que na CNH, documento largamente usado para todos os fins públicos, não é hábil para provar a nacionalidade do único gestor desta Universidade.

Mantida esta decisão, a comunidade acadêmica (estudantes, professores e técnicos-administrativos) e a sociedade irão deixar de se beneficiar com um programa tão importante como a rádio universitária. As rádios universitárias realizam a divulgação da produção acadêmica, democratizam a comunicação e o conhecimento. Além disso, são importantes laboratórios de aprendizado (estágio) e oportunidades para muitos estudantes em formação.

Certamente, não é essa visão que V. Sa. quer transmitir acerca da Diretoria de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização. A ausência do documento de prova da nacionalidade do Reitor está sendo juntado nesta oportunidade e, neste ato, pode ser, o motivo do indeferimento, completamente sanado.

O dirigente desta UFRB é brasileiro nato, com ingresso na Carreira Docente do Magistério Superior, desde o ano de 1986, logo, com mais de 32 (trinta e dois) anos de serviço prestados ao serviço público federal, tendo exercido o cargo de Vice-Reitor, por 02 (dois) mandatos seguidos, no período de 2006 a 2015 e desde julho de 2015, nomeado e empossado, que foi

como Reitor desta Universidade.

Caso o mesmo não tivesse a nacionalidade primária, necessariamente, requereria um tempo superior a 10 (dez) anos, na condição de brasileiro naturalizado ou detentor de nacionalidade secundária, para auferir os requisitos mínimos para a postulação do cargo, ora em comento, por conseguinte, a nomeação e posse como reitor e dirigente desta Universidade, por si só, impor-se-ia ser brasileiro naturalizado, inclusive, há mais de 10 anos.

E vale salientar que, mesmo que não constasse dos autos esta informação, aplicando-se por analogia princípio clássico do Processo Civil, é sabido que atos públicos e notórios independem de prova. É todo o histórico funcional e documental do Reitor, desde o seu ingresso no serviço público, em 1986, e até a presente data, consta de site aberto a qualquer pessoa, através do <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

PEDIDO

Ante o exposto, seja em virtude de restar sanada a exigência neste ato, através de documento hábil de comprovação de nacionalidade em anexo, o Passaporte, seja por já restar, implicitamente, cabalmente comprovada nos autos a condição de brasileiro nato do Reitor, requer que V. Sa., atendendo aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, no intuito de não prejudicar o ensino de centenas de estudantes pobres do interior da Bahia, considere satisfeito o único requisito faltante ao deferimento do pedido da UFRB e dê andamento ao programa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PASSAPORTE
OFICIAL



CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública **(se for o caso)**:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 -
Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos</i>	

<p>limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Ok. Petição 3701334.</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Ok. Petição 3701335</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;</p>	<p>Ok. Petição 3701336. <i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i> Mandato: 1º.7.2015 a 1º.7.2019.</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Petição 3701339.</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica. A Entidade não possui outorga.</p>
<p>f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Petição 3701340.</p>
<p>g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>Ok. Petição 3701342.</p>
	<p>Ok.</p>

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição 3701343.
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3701344.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok. Petição 3701345. <i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i>
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Ok. Petição 3701347 <i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Petição 4003222
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica. A Entidade não possui outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 18/04/2019, às 17:14 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4074862** e o código CRC **A62FEDE2**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4074862

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 6039/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA, por meio do canal 209E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA nº 25553/2018/SEI-MCTIC (3569979), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 3491/2019/SEI-MCTIC 3904932 e DESPACHO SEORE 3904982.

3.. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 7277/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 26/03/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação 3968247) - Protocolo 01250.014068/2019-13 - e argumentou o seguinte:

- Trata-se de instituição pública e o dirigente é brasileiro nato, ocupando o cargo há mais de 10 anos e, ainda que não tivesse nacionalidade primária, já se passou um tempo superior a 10 anos na condição de brasileiro naturalizado para postular o cargo de reitor, que impoe ser brasileiro naturalizado. Acresce ainda aos autos o passaporte como comprovação de nacionalidade 4003222.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pelo checklist 4074862, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:
- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente, no que concerne à análise jurídica. Ressalte-se que a análise da apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, ainda será realizada pelo setor responsável.
 - b) pelo envio desta NOTA TÉCNICA e do DESPACHO anexo à proponente.
 - c) pelo posterior encaminhamento dos autos ao SESTE, para conhecimento, análise do projeto técnico, e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, conforme Protocolo n.º 01250.075438/2018-08, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/05/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4095194** e o código CRC **139B1912**.

Minutas e Anexos

4095201

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4095194

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 6039/2019/SEI-MCTIC 4095194

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Deferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6039/2019/SEI-MCTIC 4095194, constante do processo nº 53900.072472/2015-71, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe conseqüentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação do atendimento à exigência de complementação processual pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Muritiba/BA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/06/2019, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4095201** e o código CRC **FE0C9816**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de

Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13783/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 6039/2019/SEI-MCTIC 4095194 e do Despacho Interno SEORE (4095201) com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



União, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4095206** e o código CRC **7EDC7ED7**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4095206

Data de Envio:

11/06/2019 16:25:53

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4095206.html
Despacho_4095201.html
Nota_Técnica_4095194.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 12135/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

Assunto: Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA, com utilização do canal 209 E (duzentos e nove Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Não Encaminhado.

3. Diante das pendências encontradas, e levando-se em consideração o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência

Modulada - PBFM e a legislação vigente, a entidade deverá apresentar, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

- a. requerimento firmado pelo Representante Legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação
- b. Caso a entidade tenha protocolado solicitação da outorga dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos - SARC - neste Ministério, seja nesse ou em outro processo, deverá protocolar nova solicitação junto à sede da Anatel, em Brasília, ou em suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, nos Estados, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 252, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação pendente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 29/07/2019, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 30/07/2019, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4421742** e o código CRC **18E6DOCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 24699/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de julho de 2019.

Ao Senhor

SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CNPJ:

07.777.800/0001-62

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro

44380-000 / Cruz das Almas - BA

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.072472/2015-71.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12135/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4421860** e o código CRC **D7B3DAEC**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4421860

Data de Envio:

30/07/2019 10:39:06

De:

MCTIC/SERED <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

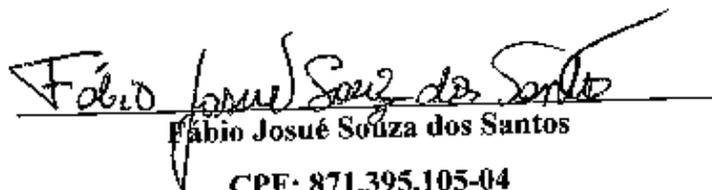
Anexos:

Oficio_4421860.html
Nota_Tecnica_4421742.html

**REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E
EMIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO**

Cruz das Almas-BA, 19 de agosto de 2019.

Eu, Fábio Josué Souza dos Santos, inscrito no CPF nº 871.395.105-04, na qualidade de representante legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, venho requerer a análise do projeto técnico contido no processo nº 53900.072472/2015-71, bem como a emissão da autorização para instalação da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, na localidade de MURITIBA, estado da Bahia.


Fábio Josué Souza dos Santos

CPF: 871.395.105-04

Representante Legal

Reitor



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2.146 - DESIGNAR

SELAIDE ROWE CAMARGO, para exercer o encargo de substituta eventual da Subchefe Adjunta de Políticas Sociais da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, durante os afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares da titular e na vacância do cargo, ficando revogada a Portaria nº 1.018, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2019.

JOSÉ VICENTE SANTINI

SECRETARIA DE GOVERNO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 2.147 - EXONERAR, a pedido,

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 1º de agosto de 2019.

Nº 2.148 - NOMEAR

CLAUDIA DE ARAUJO GUIMARAES KATTAR, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 101.5.

JOSÉ VICENTE SANTINI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 2.149 - EXONERAR, a pedido,

NATASHA TORRES GIL NUNES do cargo de Diretora de Programa da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, código DAS 101.5, a partir de 23 de julho de 2019.

JOSÉ VICENTE SANTINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação**, e pelo Empossado.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2019.


ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR



Fábio José Souza dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.220.596-78 DATA DE EMISSÃO 02-10-2013

NOME FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSUÉ DOS SANTOS
RITA SOUZA DOS SANTOS

NACIONALIDADE AMARGOSA BA DATA 26-10-1975

END. RESIDENCIAL C. CAS. CM AMARGOSA BA DS
SEDE LV B25 FL 248 RT 814

CPF 871.395.105-04

Sociedade U.º de Oliveira Santos
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2.146 - DESIGNAR

SELAIDE ROWE CAMARGO, para exercer o encargo de substituta eventual da Subchefe Adjunta de Políticas Sociais da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, durante os afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares da titular e na vacância do cargo, ficando revogada a Portaria nº 1.018, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2019.

JOSÉ VICENTE SANTINI

SECRETARIA DE GOVERNO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 2.147 - EXONERAR, a pedido,

JOÃO BAPTISTA DE SOUZA E SÁ NETO do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 1º de agosto de 2019.

Nº 2.148 - NOMEAR

CLAUDIA DE ARAUJO GUIMARAES KATTAR, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 101.5.

JOSÉ VICENTE SANTINI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 2.149 - EXONERAR, a pedido,

NATASHA TORRES GIL NUNES do cargo de Diretora de Programa da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, código DAS 101.5, a partir de 23 de julho de 2019.

JOSÉ VICENTE SANTINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Cláudio Henrique Bechara**, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo **Ministro de Estado da Educação**, e pelo Empossado.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2019.


ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR



Fábio José Souza dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.220.596-78 DATA DE EMISSÃO 02-10-2013

NOME FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

RELACÃO JOSUÉ DOS SANTOS
RITA SOUZA DOS SANTOS

NACIONALIDADE AMARGOSA BA DATA 26-10-1975

SOC. ORIGIN. C. CAS. CM AMARGOSA BA DS
SEDE LV B25 FL 248 RT 814

CPF 871.395.105-04

Sociedade U.º de Oliveira Santos
ASSINATURA SOCIAL (SEI)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Transmissor Principal

Código Equipamento	<input type="text"/>	Buscar
	Equipamento não possui código de homologação <input type="checkbox"/>	
Fabricante	<input type="text"/>	
Modelo	<input type="text"/>	
Potência de Operação	0.086	KW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante	Radio Frequency Systems - RFS	
Modelo	LCF78-50JA-A0	
Comprimento da Linha	22.0	m
Atenuação	1.080	dB/100m
Perdas Acessórias	0.5	dB
Impedância	50	ohms

Antena Principal

Fabricante	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	
Modelo	FC2S209	
Ganho	-0.14	dBd
Beam-Tilt	0	
Orientação NV	90	
Polarização	Elíptica	
HCl	18.0	m
Nulos	<input type="text"/>	
Observações	Antena Omnidirecional.	
ERP Máximo	0.0703	KW
Antena	10°	

0°	0.0	10°	0.0	20°	0.0
30°	0.1	40°	0.1	50°	0.2
60°	0.3	70°	0.4	80°	0.5
90°	0.6	100°	0.6	110°	0.6
120°	0.6	130°	0.5	140°	0.5
150°	0.5	160°	0.4	170°	0.4
180°	0.4	190°	0.4	200°	0.4
210°	0.4	220°	0.4	230°	0.5
240°	0.5	250°	0.6	260°	0.7
270°	0.7	280°	0.7	290°	0.6
300°	0.6	310°	0.5	320°	0.4
330°	0.3	340°	0.2	350°	0.1

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{max})^2)$, sendo que:

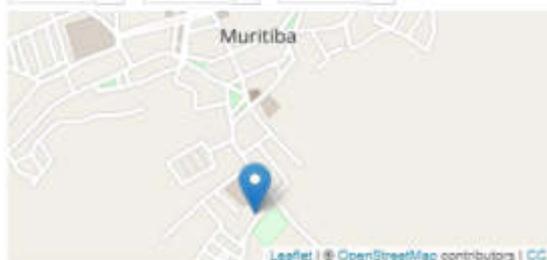
$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	210.9		Buscar
Latitude	12 °	37 °	48.57 ° <input type="radio"/> N <input type="radio"/> S
Longitude	38 °	59 °	19.32 ° <input type="radio"/> E <input type="radio"/> O



ID: 57dbac1288034 Entidade: 07777800000162
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✓	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
✓	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.44 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✓	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.07 Kw
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az 000 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az 010 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az 020 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.07 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az 030 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.069 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az 040 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.069 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az 050 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.067 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az 060 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.066 Kw

✓ Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	Razão 36 Dist Calc 2.7 km Dist Class 7.5 km az 310 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.063 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	az 320 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.064 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az 330 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.066 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az 340 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.067 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az 350 ERP PB 0.3 Kw ERP Az 0.069 Kw Razão 38.7 Dist Calc 2.9 km Dist Class 7.5 km
✓ Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

Serviço: FM	Canal: 209
Latitude: 12° 37' 48.6" S	Longitude: 38° 59' 19.3" W
Curva: UIT-1546	Município: Muritiba - BA
ERP PB (kW): 0.3	HCl(m): 18
ERP máx (kW): 0.0703	Pot. TX (kW): 0.086
Comp. linha (m): 22.0	Atenuação (dB/100m): 1.080
Demais perdas (dB): 0.5	Cbt (m): 210.9
G Max SI (dBd): 0.968	Eficiência: 0.84

Azimute (°)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	0	2.9	0.07	0.016	5.2
10	0	2.9	0.07	0.016	5.2
20	0	2.9	0.07	0.016	5.2
30	0.1	2.9	0.069	0.016	5.2
40	0.1	2.9	0.069	0.016	5.2
50	0.2	2.9	0.067	0.016	5.2
60	0.3	2.9	0.066	0.016	5.2
70	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
80	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
90	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
100	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
110	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
120	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
130	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
140	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
150	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
160	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
170	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
180	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
190	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
200	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
210	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
220	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
230	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
240	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
250	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
260	0.7	2.7	0.06	0.013	4.5
270	0.7	2.7	0.06	0.013	4.5
280	0.7	2.7	0.06	0.013	4.5
290	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
300	0.6	2.7	0.061	0.013	4.5
310	0.5	2.9	0.063	0.016	5.2
320	0.4	2.9	0.064	0.016	5.2
330	0.3	2.9	0.066	0.016	5.2
340	0.2	2.9	0.067	0.016	5.2
350	0.1	2.9	0.069	0.016	5.2

Analógico/Digital: Analógico

Serviço: FM

Curva: UIT-1546

Canal: 209

Latitude: 12S374857

Longitude: 38W591932

HCI(m): 18

Pot. TX (KW): 0,0860

G Max SI(dBd): -0,14

Comp.Linha-L(m): 22

Demais Perdas(dB): 0,5

Atenuação(dB/100m): 1,08

Município: Muritiba - BA

Cbt(m): 210

Eficiência: 0,844

Erp máx(KW): 0,070

Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax) ²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	170	58	1,00	1,000	0,070	0,067	4,627	2,437	4,627	10,544	0%-100%
10	174	54	1,00	1,000	0,070	0,061	4,484	2,369	4,484	10,207	0%-100%
20	174	54	1,00	1,000	0,070	0,061	4,484	2,369	4,484	10,207	0%-100%
30	157	71	0,99	0,980	0,069	0,086	5,038	2,626	5,038	11,521	0%-100%
40	159	69	0,99	0,980	0,069	0,083	4,973	2,595	4,973	11,368	0%-100%
50	165	63	0,98	0,960	0,067	0,072	4,737	2,483	4,737	10,841	0%-100%
60	150	78	0,97	0,941	0,066	0,095	5,192	2,694	5,192	11,926	0%-100%
70	153	75	0,95	0,902	0,063	0,085	5,024	2,607	5,024	11,571	0%-100%
80	128	100	0,94	0,884	0,062	0,130	5,756	2,951	5,756	13,276	0%-100%
90	118	110	0,93	0,865	0,061	0,148	6,005	3,063	6,005	13,858	0%-100%
100	92	136	0,93	0,865	0,061	0,213	6,721	3,394	6,721	15,448	0%-100%
110	80	148	0,93	0,865	0,061	0,249	7,044	3,540	7,044	16,139	0%-100%
120	73	155	0,93	0,865	0,061	0,271	7,227	3,625	7,227	16,536	0%-100%
130	75	153	0,94	0,884	0,062	0,271	7,229	3,631	7,229	16,509	0%-100%
140	68	160	0,94	0,884	0,062	0,295	7,413	3,716	7,413	16,911	0%-100%
150	72	156	0,94	0,884	0,062	0,281	7,307	3,668	7,307	16,682	0%-100%
160	128	100	0,95	0,902	0,063	0,133	5,798	2,975	5,798	13,348	0%-100%
170	158	70	0,95	0,902	0,063	0,078	4,866	2,534	4,866	11,203	0%-100%
180	167	61	0,95	0,902	0,063	0,065	4,571	2,397	4,571	10,507	0%-100%
190	157	71	0,95	0,902	0,063	0,079	4,898	2,548	4,898	11,278	0%-100%
200	185	43	0,95	0,902	0,063	0,042	3,938	2,094	3,938	8,977	0%-100%
210	203	25	0,95	0,902	0,063	0,022	3,153	1,718	3,153	7,040	0%-100%
220	192	36	0,95	0,902	0,063	0,034	3,655	1,960	3,655	8,295	0%-100%
230	199	29	0,94	0,884	0,062	0,025	3,320	1,798	3,320	7,471	0%-100%
240	197	31	0,94	0,884	0,062	0,028	3,410	1,842	3,410	7,700	0%-100%
250	195	33	0,93	0,865	0,061	0,029	3,475	1,870	3,475	7,881	0%-100%
260	189	39	0,92	0,846	0,059	0,035	3,700	1,975	3,700	8,454	0%-100%
270	201	27	0,92	0,846	0,059	0,023	3,184	1,727	3,184	7,158	0%-100%
280	206	22	0,92	0,846	0,059	0,018	2,944	1,608	2,944	6,548	0%-100%
290	208	20	0,93	0,865	0,061	0,017	2,858	1,568	2,858	6,327	0%-100%
300	208	20	0,93	0,865	0,061	0,017	2,858	1,568	2,858	6,327	0%-100%
310	182	46	0,94	0,884	0,062	0,044	4,023	2,132	4,023	9,194	0%-100%
320	157	71	0,95	0,902	0,063	0,079	4,898	2,548	4,898	11,278	0%-100%
330	124	104	0,97	0,941	0,066	0,148	6,005	3,078	6,005	13,762	0%-100%
340	150	78	0,98	0,960	0,067	0,097	5,229	2,714	5,229	11,991	0%-100%
350	143	85	0,99	0,980	0,069	0,113	5,492	2,844	5,492	12,570	0%-100%

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 14993/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA, com utilização do canal 209 E (duzentos e nove Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação (4526216) e análise técnica pelo Siganatel (4526291):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua João Cândido Ribeiro, s/n		Bairro: Centro	
CEP: 44340-000	Localidade: Muritiba	UF: BA	Coordenadas Geográficas: 12° 37' 48,57"S; 38° 59' 19,32"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua João Cândido Ribeiro, s/n		CEP: 44340-000
Bairro: Centro	Localidade: Muritiba	UF: BA

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Observar o item 4 desta Nota Técnica.		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:

0,086 kW

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		Modelo: FCS209		
Cota Base da Torre: 210,9 m	Altura Centro Geométrico: 18 m	Azimute de Orientação: 90° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: -0,14 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular		ERP max: 0,0703 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 22 m	Eficiência: 84,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,08 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES

AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0,0
10	0,0
20	0,0
30	0,1
40	0,1
50	0,2
60	0,3
70	0,4
80	0,5
90	0,6
100	0,6
110	0,6
120	0,6
130	0,5
140	0,5
150	0,5
160	0,4
170	0,4
180	0,4
190	0,4
200	0,4
210	0,4
220	0,4
230	0,5
240	0,5
250	0,6
260	0,7
270	0,7
280	0,7
290	0,6
300	0,6

310	0,5
320	0,4
330	0,3
340	0,2
350	0,1

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,086 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 16/09/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4559425** e o código CRC **ED4CD47A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.072472/2015-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA, utilizando o canal 209 E (duzentos e nove Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4559726** e o código CRC **6F6FC5DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4559726



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/10/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001884/2019

Emissão: 17/09/2019

Validade: 16/12/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CGA: 000.003.746/001-32

CNPJ: 07.777.800/0001-62

CNAE: 80.32-2/00

LUG OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, S/Nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CENTRO

44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.777.800/0001-62

Certidão nº: 186045799/2019

Expedição: 11/10/2019, às 14:08:58

Validade: 07/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.777.800/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000829-67.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000830-52.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000831-37.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000856-50.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000859-05.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000860-87.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000864-27.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000866-94.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000867-79.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000870-34.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000877-26.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000878-11.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000880-78.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000881-63.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000882-48.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000883-33.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000886-85.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000930-07.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.777.800/0001-62 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB**

CNPJ: **07.777.800/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:30:55 do dia 11/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.777.800/0001-62
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB
Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2019 a 02/11/2019

Certificação Número: 2019100402392274401881

Informação obtida em 11/10/2019 14:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal				
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR		TELEFONE (75) 3621-9102 / (75) 3621-4327		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 14:08:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20192825228**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.777.800/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/10/2019 **Hora:** 14:31:46

Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornélio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 871.395.105-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornélio **Data:** 11/10/2019 **Hora:** 14:33:16

Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

Ações	Estado	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade (Todos)	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ
Visualizar em PDF	50418191816	BA	Muritiba	209	89.7	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	077778000016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	
Telefone: (75) 36216922	E-mail: jose.magalhaes@ufrb.edu.br
CNPJ: 07.777.800/0001-62	Número do Fistel: 50418191816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99;139/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rui Barbosa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 710	
Município: Cruz das Almas	UF: BA	CEP: 44380000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muritiba	UF: BA
Latitude: -12.62639	Longitude: -38.99

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
									Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública **(se for o caso)**:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i>	

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

PENDÊNCIA
ATUALIZAÇÃO NOVO
REITOR
Petição 3701334.

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok. Petição 3701335 4731155
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso ;	Ok. Petição 3701336. <i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i> • ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. Petição 3701339. 4731155 02/11/2019
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	ok4731155 10/11/2019 (não é executante ainda)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 3701340. 4731155 PENDÊNCIA ATUALIZAÇÃO
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. Petição 3701342 11/12/2019. 4731155
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. Petição 3701343. 16/12/2019 4731155
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3701344. 07/04/2020 4731155
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok. Petição 3701345. <i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i>
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Ok. Petição 3701347 <i>verificação de que o balanço foi entregue.</i>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4731155 A Entidade não possui outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

() Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4728727** e o código CRC **ODB64471**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19349/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA , CNPJ nº 07.777.800/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba**, estado da Bahia, por meio do canal 209E, de acordo com o Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3564517), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 17/09/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4559726), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4728727), a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda federal (vez que a que se encontra nos autos já está vencida) e do requerimento com as declarações do novo Reitor. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 4731155, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

II - requerimento de outorga (modelo anexo), corretamente preenchido e assinado **(pelo novo Reitor FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS) em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/10/2019, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/10/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4728746** e o código CRC **2C11DC0F**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização	<input type="checkbox"/> Universidade		

Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____	Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas

- executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 38514/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.072472/2015-71. Muritiba/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19349/2019/SEI-MCTIC 4728746**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,



Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 15/10/2019, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4731136** e o código CRC **7E9FFAEC**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4731136

Data de Envio:

17/10/2019 15:48:03

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4728746.html
Oficio_4731136.html

ANEXO I

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
CNPJ:	07.777.800/0001-62	CEP da sede:	44.380-000
Endereço da sede:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
E-mail de contato:	gabinete@ufrb.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>4</u> Ano: <u>2016</u>		

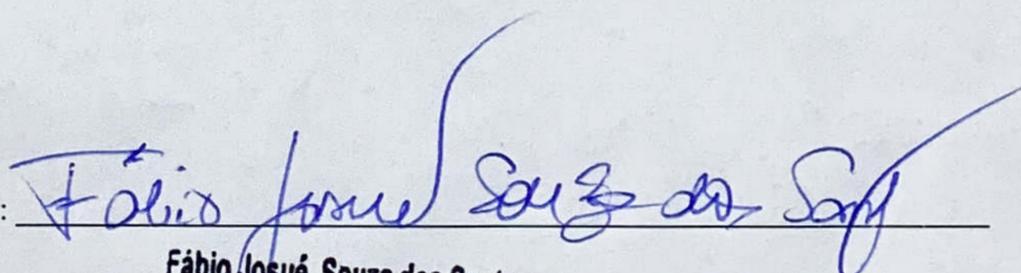
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78	Data de publicação:	23/10/2015
Localidade de interesse:	Muritiba	UF:	BA
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	209E

Eu, Fábio Jousé Souza dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 871.395.105-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal:



Fábio Jousé Souza dos Santos
Reitor - UFRB
SIAPE 1645465

ANEXO I

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

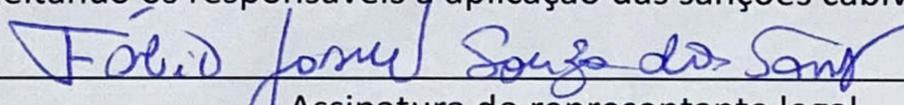
(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor - UFRB
SIAPE 1645465



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:29:39 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **4149.1BCF.0DEF.7452**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.777.800/0001-62
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB
Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2019 a 21/11/2019

Certificação Número: 2019102302544637638891

Informação obtida em 07/11/2019 13:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública **(se for o caso)**:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de	

comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

OK
ATUALIZAÇÃO NOVO
REITOR
Petição 4824669

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok. Petição 3701335 4731155
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso ;	Ok. Petição 3701336. <i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i> • ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok. 4826595 21/11/19
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	ok4731155 10/11/2019 (não é executante ainda)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Petição 3701340. 4731155 4824671
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. Petição 3701342 11/12/2019. 4731155
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. Petição 3701343. 16/12/2019 4731155
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3701344. 07/04/2020 4731155
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente	Ok. Petição 3701345.

formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	<i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i>
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Ok. Petição 3701347 Apresentação ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4731155 A Entidade não possui outorga.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4826570** e o código CRC **2D958A6D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba**, estado da Bahia, por meio do canal 209E, de acordo com o Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3564517), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 17/09/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4559726), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4826570), bem como espelho SIACCO (4731155), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s).

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, antes da publicação do Edital de resultado final. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

- a. Nos autos de processo análogo (Seleção de Itabuna/BA; 53900.076324/2015-26) a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão quanto à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Na abordagem do Parecer Jurídico nº 1072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em razão dos questionamentos dessa Secretaria referentes à possibilidade de convalidação dos atos, a CONJUR esclareceu, dentre outros pontos, que eventuais nulidades que possam ser, em tese, **passíveis de convalidação**, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico.

- b. A CONJUR destacou ainda, a título de ilustração a existência de parecer que, **a despeito da constatação de nulidade, concluiu pela possibilidade de conservação do ato praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação deu-se apenas após a divulgação do resultado definitivo**, pois concluiu-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada.
- c. Reiteramos que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão, e passível de convalidação, seria contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo.
- d. Assim, mesmo compreendendo o posicionamento da Consultoria em relação ao art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, posicionamento este que já está sendo aplicado em outros processos, por meio de revisão de ato da Secretária, **reforçamos que este caso concreto e específico não deve passar por tal ajuste**, tendo em vista que, ainda que a diligência tivesse sido oportunamente adotada, não poderia haver resultado diferente.
- e. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, não ocorrerá mudança de resultado e ela vai ganhar de novo, porque dentro dos normativos que regem a seleção, **há explícita preferência de classificação/análise para pessoa jurídica de direito público interno (gerando a imediata desconsideração das demais propostas)**, que é o caso da entidade em comento, que também cumpriu as exigências da Portaria nº 3.238 e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão.
- f. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes à época do Edital e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4826607), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4826599** e o código CRC **AC75D457**.

Minutas e Anexos

4826607

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 4826599

MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.072472/2015-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2020, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Colocar resumo do Parecer.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 22:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4826607** e o código CRC **14B17C76**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.072472/2015-71

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Muritiba/BA viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

II – Possibilidade, no caso específico dos autos, de convalidação do resultado da seleção (com a diligência de complementação documental pós resultado final, em atendimento ao parágrafo único do art. 51, da Portaria nº 3.238/2018) e conservação dos atos subsequentes - à míngua de constatação de prejuízo, em concreto, aos demais participantes e ao interesse público da regularidade procedimental.

III -Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual.

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da [Nota Técnica 22257 \(4826599\)](#), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafoado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº [53900.055666/2015-11](#). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (SEI 0906116).

3. Inicialmente, segundo a [Nota Técnica 1695 \(0946404\)](#) (processo nº [53900.055666/2015-11](#)), foram apresentadas propostas de quatro entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no [Edital 15 \(0946430\)](#), publicado no [DOU de 16/02/2016 \(0980358\)](#), que considerou a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	I	53900.072472/2015-71	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO BRASIL	II	53900.076350/2015-	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de

ECOAR		54		Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077093/2015-78	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53900.002202/2016-84	Desconsiderado	Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Ato contínuo, mediante a [Nota Técnica 8448 \(1070933\)](#) (processo nº [53900.055666/2015-11](#)), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, apresentou pedido de reconsideração apenas a FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ (em seu respectivo processo nº 53900.002202/2016-84), o qual foi ali indeferido pela Nota Técnica nº 8398/2016/SEI-MC. Ao final, a mesma [Nota Técnica 8448 \(1070933\)](#), posicionou-se pela ratificação do resultado preliminar, a fim de que: *"seja declarada vencedora do presente processo de seleção a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto"*.

5. Antes da publicação do resultado final, em função da sobrevinda da Portaria nº 3.238/2018, a SERAD, por meio da [Nota Técnica 21213 \(3381910\)](#), analisou, novamente, a seleção, concluindo pela manutenção do resultado, nos seguintes termos:

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, acompanhado de 04 (quatro) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 15/2016, no DOU de 16/02/2016 ([0968939](#)), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

4. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - (Proc. nº 53900.002202/2016-84) – Nota Técnica nº 21149/2018/SEI-MCTIC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

5. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, prejudicadas as propostas das seguintes proponentes:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. nº 53900.076350/2015-54)

FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077093/2015-78)

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte

(...)

7. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

6. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no [Edital 132 \(3177714\)](#), no [DOU ED 132 01/10/2018 \(3415884\)](#). A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantemente no presente processo nº 53900.072472/2015-71**, referente à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB**.

7. Por meio da [Nota Técnica 25553 \(3569979\)](#), consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*.

8. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção"*, especificando a exigência do *"formulário constante do Anexo I da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito público), em anexo, com todas as*

declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018". O conteúdo da nota lhe foi comunicado via [Ofício 46024 \(3570007\)](#) e encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT_3572559](#) - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolo nº [01250.075438/2018-08](#).

9. Os documentos foram analisados pelo [Checklist SEORE 3903710](#), que concluiu que **não** estavam "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018". Diante disso, a [Nota Técnica 3491 \(3904932\)](#) certificou a falta da "prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade" e posicionou-se pelo indeferimento do pedido, o que foi ratificado pelo [Despacho SEORE 3904982](#). O indeferimento foi comunicado via [Ofício 7277 \(3905309\)](#), enviado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3968247](#).

10. Por sua vez, a entidade manifestou-se no protocolo de nº [01250.014068/2019-13](#), apreciado pela [Nota Técnica 6039 \(4095194\)](#), ratificada pelo [Despacho SEORE 4095201](#), que concluiu pela procedência do pedido de reconsideração da entidade, com base nos seguintes fundamentos:

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 7277/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 26/03/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação [3968247](#)) - Protocolo 01250.014068/2019-13 - e argumentou o seguinte:

Trata-se de instituição pública e o dirigente é brasileiro nato, ocupando o cargo há mais de 10 anos e, ainda que não tivesse nacionalidade primária, já se passou um tempo superior a 10 anos na condição de brasileiro naturalizado para postular o cargo de reitor, que impõe ser brasileiro naturalizado. Acresce ainda aos autos o passaporte como comprovação de nacionalidade [4003222](#).

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pelo checklist [4074862](#), podendo o recurso, portanto, ser deferido.

11. A reconsideração da decisão foi comunicada por meio [Ofício 13783 \(4095206\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4297010](#).

12. Por sua vez, a [Nota Técnica 12135 \(4421742\)](#), analisou o projeto técnico a entidade, constatando a pendência assim indicada: "Subitem 5.1.1, alínea "a" - *Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação*". A entidade foi comunicada pelo [Ofício 24699 \(4421860\)](#), enviado via [Correspondência Eletrônica SERED_TEC 4452157](#), manifestando-se nos protocolos de nº [01250.042403/2019-65](#) e nº [01250.042405/2019-54](#), os quais foram apreciados pela [Nota Técnica 14993 \(4559425\)](#), ratificada pelo [Despacho SESTE 4559726](#), concluindo por "aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos",

13. Por fim, sobreveio novo [Checklist SEORE 4826570](#), certificando que os documentos estão "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018", seguido da já referida [Nota Técnica 22257 \(4826599\)](#), que encaminhou os autos à CONJUR para que "se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo", destacando em seu item 6 que:

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, antes da publicação do Edital de resultado final. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

a. Nos autos de processo análogo (Seleção de Itabuna/BA; [53900.076324/2015-26](#)) a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão quanto à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Na abordagem do Parecer Jurídico nº 1072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em razão dos questionamentos dessa Secretaria referentes à possibilidade de convalidação dos atos, a CONJUR esclareceu, dentre outros pontos, que eventuais nulidades que possam ser, em tese, **passíveis de convalidação**, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico.

b.. A CONJUR destacou ainda, a título de ilustração a existência de parecer que, **a despeito da constatação de nulidade, concluiu pela possibilidade de conservação do ato praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação deu-se apenas após a divulgação do resultado definitivo**, pois concluiu-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada.

c. Reiteramos que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão, e passível de convalidação, seria contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo.

d. Assim, mesmo compreendendo o posicionamento da Consultoria em relação ao art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, posicionamento este que já está sendo aplicado em outros processos, por meio de revisão de ato da Secretária, **reforçamos que este caso concreto e específico não deve passar por tal ajuste**, tendo em vista que, ainda que a diligência tivesse sido oportunamente adotada, não poderia haver resultado diferente.

e. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, não ocorrerá mudança de resultado e ela vai ganhar de novo, porque dentro dos normativos que regem a seleção, **há explícita preferência de classificação/análise para pessoa jurídica de direito público interno (gerando a imediata desconsideração das demais propostas)**, que é o caso da entidade em comento, que também cumpriu as exigências da Portaria nº 3.238 e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão.

f. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes à época do Edital e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

14. Eis o relatório.

II – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

[\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

[\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

[\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

19. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

20. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

III – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

21. De antemão, impõe-se registrar que o resultado definitivo da presente seleção (publicado via [Edital 132 SEI 3177714](#), no [DOU ED 132 01/10/2018 SEI 3415884](#), constante no processo principal nº [53900.055666/2015-11](#)) efetivou-se **sem a providência prévia** exigida pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Verifica-se que a [Nota Técnica nº 21213/2018 SEI3564509](#) (no presente processo), que precede o mencionado resultado definitivo, foi prolatada **em setembro de 2018**, data em que já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

22. Assim, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia foi considerada vencedora no resultado definitivo da seleção, sem a devida observância prévia: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017 (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já então aplicável por força de seu art. 8º.

23. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos**, em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria posicionou-se pela anulação do trâmite a partir do Edital do resultado, **caso não fosse possível, no caso concreto, a conservação dos atos** (a exemplo do PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU). Nessas oportunidades, orientou-se que, após a anulação do resultado final, o procedimento fosse regido pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018 e, como consectário, que a entidade classificada em primeiro lugar fosse notificada para a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51.

24. Porém, no **caso específico dos autos**, o que se constata é que a anulação do resultado da seleção com o retorno à fase correspondente (passando a ser regida pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018) importaria, justamente, na convocação da própria Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para a apresentação da documentação complementar imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque, frente às demais participantes, a entidade **continuará a ser a primeira classificada** - uma vez que, segundo os aplicáveis critérios de classificação da Portaria nº 4.335/2015, tem-se a preferência das entidades de direito público (mantida pela Portaria nº 3.238/2018) -, **não se encontrando, no caso concreto, participantes mais bem classificadas ou participantes que tenham sido irregularmente inabilitadas (não havendo que se falar em possível prejuízo às demais participantes em caso de convalidação do resultado definitivo):**

Lei nº 4.117/1962:

Art. 34 (...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 4.335/2015:

Art. 17 - As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Portaria nº 3.238/2018:

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma

(...)

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma

(...)

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma

(...)

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

25. Assim, depara-se, no presente caso, com a viabilidade de que a **diligência adotada pela SERAD relatada no item 8 supra** - qual seja, a complementação documental pós resultado da seleção (em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) - **convalide** o resultado final da seleção e **consERVE** os atos subsequentes, **à míngua de prejuízos a terceiros ou ao interesse público da regularidade procedimental**, conforme se demonstra a seguir.

26. **Primeiro**, porque, diante do exposto no item 24 supra, no caso concreto, a conservação dos atos praticados não é capaz de implicar **prejuízo** aos demais participantes (pois se verifica que não detêm preferência classificatória que os posicionasse anteriormente à entidade reputada vencedora, bem como não foram atingidos por eventual ato irregular de inabilitação). Ademais, constata-se que a todos foi garantida a fiel observância do contraditório e da ampla defesa:

- o a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (processo nº 53900.076350/2015-54), segundo o constante em seus respectivos autos, foi devidamente comunicada acerca do resultado da seleção, por meio do [Ofício 32379 \(3264486\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3416935](#), não sobrevivendo irresignação;
- o da mesma forma, a FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (processo nº 53900.077093/2015-78), segundo o constante em seus respectivos autos, foi devidamente comunicada acerca do resultado da seleção por meio do [Ofício 32384 \(3264549\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3416969](#), não sobrevivendo irresignação;
- o quanto à FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ (processo nº 53900.002202/2016-84), verifica-se em seus autos que, após a ciência do resultado preliminar (que desconsiderou sua proposta, em função da preferência conferida legalmente à entidade de direito público), a entidade manifestou sua irresignação no protocolo nº [53900.012845/2016-36](#) (nele juntando documentos) - o qual foi, por sua vez, devidamente apreciado pela [Nota Técnica 21149 \(3378730\)](#), cuja regularidade dos motivos para não reconsideração (intempestividade e preferência classificatória legalmente conferida à participante de direito público) ora se confirma. Após, a entidade foi devidamente comunicada do teor da referida nota e do resultado da seleção mediante [Ofício 37193 \(3378822\)](#), enviado pela [Correspondência Eletrônica SERED_OUT 3416993](#), não sobrevivendo irresignação.

27. **Segundo**, porque a conservação do ato também não é capaz de implicar prejuízo à **regularidade** da seleção, já que a documentação complementar exigida (juntada pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sob protocolos nº [01250.075438/2018-08](#) e nº [01250.014068/2019-13](#)) foi analisada, ao fim, pelo [Checklist SEORE 4826570](#), seguido da [Nota Técnica 22257 \(4826599\)](#), que concluiu que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

28. A propósito, ora se verifica que os documentos juntados, conforme indicação no [Checklist SEORE 4826570](#), coadunam-se com os exigidos pelo **Anexo I da Portaria nº 3.238/2018**, referente à outorga para as pessoas jurídicas de direito público, bem como com os **requisitos de habilitação jurídica da entidade e de seus dirigentes, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista** (exigidos pelo art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017) e pelo art. 5º da Lei nº 13.424/2017 (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962). Vejamos.

29. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme [Checklist SEORE 4826570](#), consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (Petição [4824669](#)); bem como seu ato constitutivo (Petição [3701345](#), Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005). **Aqui, também se recomenda a indicação da juntada do estatuto e o do regimento geral, indicados no art. 7º a referida lei.**

30. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo [Checklist SEORE 4826570](#), consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no **§ 1º do art. 222 da Constituição** (SEI [4519940](#) e SEI [4519942](#)). Ainda, consta a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática*

dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Petição [4824669](#)). **Aqui, recomenda-se a indicação da juntada dos documentos relativos à nomeação e à nacionalidade também do Vice-reitor (conforme previsão da Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005).**

31. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, o [Checklist SEORE 4826570](#) indica que consta o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira.

32. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o [Checklist SEORE 4826570](#) indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da pessoa jurídica; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados:**

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Ok. Petição 3701335 4731155
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 4826595 21/11/19
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	ok 4731155 10/11/2019 (não é executante ainda)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Petição 3701340 , 4731155 4824671
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Ok. Petição 3701342 11/12/2019. 4731155
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Ok. Petição 3701343 . 16/12/2019 4731155
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3701344 . 07/04/2020 4731155

33. A SERAD também analisou os requisitos técnicos da solicitação de aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do serviço, juntada pela entidade nos protocolos de nº [01250.042403/2019-65](#) e nº [01250.042405/2019-54](#). Concluiu, via [Nota Técnica 14993 \(4559425\)](#), ratificada pelo [Despacho SESTE 4559726](#), por "aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos". Portanto, segundo consta das manifestações da SERAD, não se vislumbra pendência de índole técnica.

34. Ainda, consta na [Nota Técnica 22257 \(4826599\)](#), em referência ao espelho SIACCO ([4731155](#)), que "é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga"; bem como que em "consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s)". **Aqui, recomenda-se que a observância seja certificada também em relação ao Vice-reitor da entidade.**

35. No mais, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato, diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima

deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

36. Por fim, em procedimentos similares ao presente - que envolve a convalidação do resultado da seleção e a conservação dos atos subsequentes -, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER N° 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, prolatado no processo n° 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa **no tocante à convalidação do resultado da presente seleção** (como forma de **evitar surpresa**).

III - DA CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 29, 30, 32, 34, 35 e 36**, posiciona-se pela viabilidade de convalidação do resultado definitivo da presente seleção, com a adjudicação de seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, bem como pela regularidade da conservação das supervenientes providências procedimentais adotadas.

38. Oportuno ressaltar que se faz necessária a edição de portaria de outorga, seguida do envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

39. Por fim, no que concerne à [Minuta de Portaria e Exposição de Motivos \(4826607\)](#), sugere-se inclusão da referência ao processo principal da seleção (n° [53900.055666/2015-11](#)) na minuta de Portaria e na de Exposição de Motivos. Ainda, as minutas devem ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

40. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900072472201571 e da chave de acesso 12e8b483

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 379416208 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 27-02-2020 15:17. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00468/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.072472/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Muritiba/BA.
3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 29, 30, 32, 34, 35 e 36 do PARECER n. 00132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) a juntada do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB; ii) a juntada dos documentos que comprovem a nacionalidade do vice-reitor da UFRB; iii) comprovação da observância do limite de outorgas (Decreto-Lei nº 236, de 1967) em relação ao vice-reitor da UFRB; iv) apresentação dos documentos exigidos pelos normativos **de forma atualizada**; v) cientificar todas as participantes acerca das providências adotadas.
4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de março de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900072472201571 e da chave de acesso 12e8b483

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 386205059 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-03-2020 09:34. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00480/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.072472/2015-71

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 02 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900072472201571 e da chave de acesso 12e8b483

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387068864 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 02-03-2020 11:06. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00481/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.072472/2015-71

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00480/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00468/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o **PARECER n. 00132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 03 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900072472201571 e da chave de acesso 12e8b483

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387071659 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 03-03-2020 16:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 132/2020 (5229064) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5229121** e o código CRC **E481EC02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5229121

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: Parecer Jurídico 132/2020 (5229064)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 09/03/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5229718** e o código CRC **0840C460**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5229718



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB**

CNPJ: **07.777.800/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:32:02 do dia 12/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
UF BA	TELEFONE (75) 3621-9102/ (75) 3621-4327	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **16:29:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20200804641**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.777.800/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:43 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **6600.5D3C.D728.75A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.800/0001-62

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB

Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO /
CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 02/04/2020

Certificação Número: 2020030402554581086523

Informação obtida em 12/03/2020 16:31:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 12/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000536/2020

Emissão: 11/03/2020

Validade: 09/06/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CGA: 000.003.746/001-32

CNPJ: 07.777.800/0001-62

CNAE: 80.32-2/00

LUG OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, S/Nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CENTRO

44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



Acesso à Informação **BRASIL**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 12/03/2020 **Hora:** 16:32:39

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública (**se for o caso**): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236,</i>	

de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR
 Petição 4824669
PENDÊNCIA vice-reitor

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

ok 5280703

Ok.

Petição 3701336.

Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;	2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015. ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019) PENDÊNCIA vice-reitor
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	11/04/2020 ok 5280703
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	02/04/2020 ok 5280703
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	08/09/2020 ok 5280703
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	12/05/2020 ok 5280703
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	09/06/2020 ok 5280703
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	PENDÊNCIA/Instabilidade no sítio. Não foi possível obter. Certidão 4731155, ainda válida 07/04/2020, mas como está positiva (com efeitos de negativa), cumpre por cautela pedir nova.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok. Petição 3701345. <i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i> PENDÊNCIA estatuto e regimento geral
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Petição 3701347 PENDÊNCIA atualização

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504 PENDÊNCIA vice-reitor
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	PENDÊNCIA vice-reitor

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?

() Sim, habilitada (X) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2020, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5280457** e o código CRC **9C4C7D3F**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5280457

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5134/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba**, estado da Bahia, por meio do canal 209E, de acordo com o Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 132/2020 5229064, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

- item 29: recomenda a indicação da juntada do estatuto e o do regimento geral, indicados no art. 7º da lei nº 11.151/2005;

- item 30: recomenda a indicação da juntada dos documentos relativos à nomeação e à nacionalidade também do vice-reitor (conforme previsão da lei nº 11.151/2005);

- item 32/35: recomenda a atualização de certidões;

- item 34: recomenda-se que a verificação do espelho SIACCO seja certificada também em relação ao vice-reitor;

- item 36: que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das providências, bem como do presente parecer, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa no tocante à convalidação do resultado da presente seleção (como forma de evitar surpresa).

4. Desta feita, verificadas as certidões que poderiam ser obtidas pela internet, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:**

- I. em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu **requisitos** no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público). O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG);
- II. juntada do estatuto e o do regimento geral, indicados no art. 7º da lei nº 11.151/2005;
- III. juntada do ato de nomeação do atual **vice-reitor**;
- IV. prova **(do atual vice-reitor)** da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;
- V. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI. requerimento de outorga (modelo anexo), corretamente preenchido e assinado **pelo atual vice Reitor em todas as páginas**, com as seguintes declarações:
 - (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
 - (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/03/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/03/2020, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/03/2020, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5279942** e o código CRC **EFF84E56**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5279942



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de
Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 10660/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA, Processo nº 53900.072472/2015-71, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5229064** e da **NOTA TÉCNICA Nº 5134/2020/SEI-MCTIC 5279942**, desta Secretaria, que trata de decisões e **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da



União, em 13/03/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5279943** e o código CRC **02676E1D**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5279943

Data de Envio:

20/03/2020 11:36:53

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5279943.html

Nota_Tecnica_5279942.html

Parecer_Juridico_5229064_PAR_132_2020_CGJC_ARC_educativa_de_universidade_federal_federal_de_reconcavo_da_bahia.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2019 PERÍODO Anual

TÍTULO BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 27/01/2020 PAGINA 1

SUBTÍTULO 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA

ORGAO SUPERIOR 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	31.682.067,65	25.965.130,32	PASSIVO CIRCULANTE	44.112.511,29	22.740.104,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.030.706,66	21.354.402,71	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	19.948.572,14	16.850.815,99
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.279.694,81	2.918.761,62	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	858.808,61	3.531.856,88
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	3.311,88	3.311,88
Estoques	3.371.666,18	1.691.965,99	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	-	-	Provisões a Curto Prazo	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	23.301.818,66	2.354.119,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE	278.991.580,80	273.828.655,18	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	184.340,77	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	184.340,77	-
Estoques	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Investimentos	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Participações Permanentes	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Provisões a Longo Prazo	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	Resultado Diferido	-	-
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	44.296.852,06	22.740.104,31
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-	ESPECIFICAÇÃO		
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-		2019	2018
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-	Reservas de Capital	-	-
Imobilizado	278.571.127,40	273.805.248,58	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Bens Móveis	40.319.198,86	29.752.428,90	Reservas de Lucros	-	-
Bens Móveis	98.545.861,33	97.372.695,78	Demais Reservas	-	-
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-58.226.662,47	-67.620.266,88	Resultados Acumulados	266.376.796,39	277.053.681,19
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-	Resultado do Exercício	-23.044.915,49	71.661.463,36
Bens Imóveis	238.251.928,54	244.052.819,68	Resultados de Exercícios Anteriores	277.053.681,19	205.347.737,43
Bens Imóveis	253.680.114,62	248.713.826,20	Ajustes de Exercícios Anteriores	12.368.030,69	44.480,40
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-15.428.186,08	-4.661.006,52	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	266.376.796,39	277.053.681,19
Intangível	420.453,40	23.406,60			
Softwares	407.236,40	10.189,60			
Softwares	950.154,75	553.107,95			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-542.918,35	-542.918,35			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	13.217,00	13.217,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	13.217,00	13.217,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCÍCIO 2019 PERÍODO Anual

TÍTULO BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS

EMISSÃO 27/01/2020 PAGINA 2

SUBTÍTULO 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - AUTARQUIA

ORGAO SUPERIOR 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat. Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	310.673.648,45	299.793.785,50	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	310.673.648,45	299.793.785,50

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	24.064.199,80	21.387.895,85	PASSIVO FINANCEIRO	43.358.270,17	51.214.315,22
ATIVO PERMANENTE	286.609.448,65	278.405.889,65	PASSIVO PERMANENTE	22.551.950,17	995.656,82
			SALDO PATRIMONIAL	244.763.428,11	247.583.813,46

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	17.026.596,80	21.867.278,86	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	41.511.257,67	38.203.295,03
Execução dos Atos Potenciais Ativos	17.026.596,80	21.867.278,86	Execução dos Atos Potenciais Passivos	41.511.257,67	38.203.295,03
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas a Execut	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	16.231.927,83	21.072.609,89	Obrigações Conveniadas e Outros Instrum Congên	-	-
Direitos Contratuais a Executar	794.668,97	794.668,97	Obrigações Contratuais a Executar	41.511.257,67	38.203.295,03
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	-	-
TOTAL	17.026.596,80	21.867.278,86	TOTAL	41.511.257,67	38.203.295,03

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-18.040.302,80
Recursos Vinculados	-1.253.767,57
Educação	507.536,58
Seguridade Social (Exceto Previdência)	7.878,14
Previdência Social (RPPS)	700,00
Receitas Financeiras	-1.385.396,07
Operação de Crédito	-631.514,00
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog	251.135,79
Recursos a Classificar	-4.108,01
TOTAL	-19.294.070,37



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA⁽¹⁾**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB –

Criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia.

(1) – Tutora da UFRB, Decreto Presidencial nº 5.642, de 27 de Dezembro de 2005

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas no Estado da Bahia, é uma Autarquia com autonomia administrativa e didático-pedagógica, de gestão patrimonial e financeira própria nos termos da Lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A UFRB é regida pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - respeito à liberdade de pensamento e de expressão, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - universalidade de conhecimentos;
- IV - democracia e transparência na gestão;
- V - integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;
- VI - valorização e reconhecimento das experiências práticas.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A UFRB tem as seguintes finalidades:

- I - gerar e disseminar conhecimentos nos campos das ciências, da cultura e das tecnologias;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;

III - contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades;

IV - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

V - educar para o desenvolvimento sustentável;

VI - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

VII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade; e

VIII- contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis e

modalidades, por meio de programas de formação inicial e continuada.

Parágrafo Único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades no interesse da comunidade.

CAPITULO IV – DA AUTONOMIA

Art. 4º - A autonomia administrativa consiste em:

I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;

II - organizar os processos de escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo; e

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.

Art. 5º - A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades, observada a legislação vigente;

VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio, observada a legislação vigente; e

VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

Art. 6º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos currículos;

II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

TÍTULO II – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;

III - os fundos especiais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e

V - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 8º - A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Centros e demais Órgãos.

Art. 9º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 10 - A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º - Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º - A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 11 - A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo Único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;

IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei; e

VI - rendas eventuais.

Art. 13 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - A proposta orçamentária será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamentos específicos.

Art. 15 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 16 - Anualmente, o Reitor apresentará ao Conselho Universitário sua Prestação de Contas, já apreciada pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade, observada a legislação vigente.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 18- A estrutura organizacional da Universidade compreende:

- I - Órgãos de Administração Superior;
- II - Órgãos de Administração Setorial; e
- III – Órgãos complementares.

Art.19 - São Órgãos de Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário;
- II - o Conselho Acadêmico
- III - o Conselho Curador;
- IV - a Reitoria.

Art. 20- São Órgãos de Administração Setorial:

- I - Os Conselhos de Centros

II - Os Centros

III - Os Colegiados de Cursos;

IV - Os órgãos complementares.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I – Do Conselho Universitário

Art. 21 - O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo e constitui-se dos seguintes membros:

I – o Reitor, como seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores ou seus suplentes;

IV – os Presidentes de Câmaras;

V – os Diretores dos Centros;

VI – a representação estudantil, na forma da Lei;

VII – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade;

VIII – 02 (dois) representantes do corpo docente da Universidade;

IX - 04 (quatro) representantes da comunidade externa à Universidade;

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência e impedimento.

§ 2º - Os representantes do Corpo Docente são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos são eleitos por seus pares, em pleito presidido pelos seus órgãos de classe, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes da comunidade são indicados ao Conselho Universitário, em lista tripartite, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, sendo 1 (um) representante da comunidade científico-tecnológica; 1 (um) representante das classes empresariais; 1 (um) representante das classes trabalhadoras; 1 (um) representante das municipalidades que contem com unidade

da UFRB, a ser escolhido mediante proposição dos Prefeitos, todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 22 - O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais 01 (hum) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O Conselho Universitário reunir-se-á, sob convocação do reitor, ordinariamente, a cada dois meses ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica;

§ 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de dois terços dos seus membros, quando houver recusa explícita do reitor em convocá-lo;

§ 3º - Em votações que exijam quorum qualificado, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 4º - A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete a partir das indicações feitas pelo Reitor, cujos processos pertinentes serão disponibilizados para análise dos Conselheiros;

§ 5º - No caso de concessão de dignidades universitárias, bem como notório saber, a deliberação é por voto secreto, com quorum qualificado.

Art. 23- São atribuições do Conselho Universitário:

I - aprovar as políticas gerais da Universidade;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e o planejamento global;

III - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;

IV - fixar normas gerais a que se devam submeter os Centros e demais órgãos, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico;

V - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Instituição;

VI - aprovar a variação patrimonial, aquisição, construção, alienação de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística dos *campi*;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, dirigentes dos Centros, o Substituto Eventual do Vice-Reitor;

IX - eleger, entre seus membros docentes, dirigentes dos Centros, os seus representantes no Conselho Curador, com os respectivos suplentes;

X - escolher, com mandatos de dois anos, os representantes da comunidade no Conselho Universitário;

XI - elaborar e modificar o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, ouvidas as Câmaras, nos assuntos de suas competências;

XII - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento;

XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, de cada um dos Centros e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XIV - julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Acadêmico e dos Centros, inclusive no tocante a concurso público;

XV - aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI - aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

XVII - aprovar políticas de pessoal e modernização administrativa;

XVIII - aprovar o quadro de pessoal técnico-administrativo;

XIX - aprovar o regulamento do pessoal da Universidade;

XX - deliberar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade; e

XXI- decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos.

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 24 – Ao Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo, cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade com a seguinte composição:

I – O Reitor, que o presidirá;

II – O Vice-Reitor como Vice Presidente;

III – Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e políticas afirmativas;

IV – Os Diretores dos Centros;

V – Os Coordenadores dos Colegiados de Curso;

VI – Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de um quinto deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para o mandato de um ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Acadêmico serão públicas.

Art. 26 – O Conselho Acadêmico fica estruturado com os seguintes órgãos:

I – Órgão deliberativo: o Conselho Pleno;

II – Órgãos consultivos: Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; Câmara de Extensão e Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e;

III – Órgão Executivo: A Presidência

Art. 27 – Compete ao Conselho Acadêmico:

I – Traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade observada sua política geral;

II – Julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos dos Centros e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III – Analisar e dar parecer sobre as modificações da estrutura organizacional da administração setorial da Universidade;

IV – Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de dois terços de seus membros;

V – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;

VII – Autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

VIII – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de concurso público para docentes;

IX – Propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade pelo voto de dois terços de seus membros;

X – Propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRB, no que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e às políticas afirmativas.

Seção III - Do Conselho Curador

Art. 28 - Compõe-se o Conselho Curador:

I - de 03 (três) representantes dos dirigentes dos Centros, indicados pelo Conselho Universitário;

II - de 01 (hum) representante de cada uma das Câmaras, eLeitos pelos seus pares;

III – do Pró-Reitor responsável pela execução orçamentária;

IV - da representação estudantil, na forma da Lei;

V - de 01 (hum) representante da comunidade do Recôncavo Baiano;

VI – de 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade;
e

VII – de 01 (hum) representante dos docentes, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre os representantes dirigentes dos Centros, integrantes do Conselho Universitário.

§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho Curador, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se

destacarem no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho e da rede de organizações não governamentais.

§ 3º Os mandatos dos representantes mencionados nos itens I, II, VI e VII serão de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII terão suplentes para substituí-los eventualmente.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:

a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa, sugeridas pela Reitoria;

b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;

c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor;

d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade; e

e) apreciação de quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

II - escolher seu presidente e o representante da comunidade baiana; e

III - elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

Seção IV - Da Reitoria

Sub-seção I - Estrutura e Funções

Art. 29 - A Reitoria é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, incluindo:

I - Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

IV - Campus e Obras; e

V - Administração Geral e Legislação.

Parágrafo Único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Sub-seção II - Da Direção

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores dos Centros;

IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;

V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;

VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VII - assinar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho Acadêmico;

VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;

XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XII - encaminhar ao Conselho Curador os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros e de outros Órgãos da Administração Superior;

XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo Único. As representações judicial e extrajudicial serão exercidas de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III – Dos Órgãos de Administração Setorial

Art. 33- Compõe a estrutura de direção do Centro:

I - o Conselho Diretor de Centro;

II - a Diretoria;

III– a Coordenação Acadêmica

IV – a Gerência Técnica

Seção I - Do Conselho Diretor do Centro

Art. 34- O Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro.

Art. 35- O Conselho do Centro é constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor do Centro;

b) Vice-diretor do Centro;

- c) Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação oferecidos pelo Centro;
- d) Dois representantes dos docentes escolhidos por seus pares em eleição direta;
- e) Representante estudantil na proporção de um quinto, escolhidos na forma da Lei;
- f) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Diretor do Centro:

I - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro, fixando prioridades para a aplicação dos recursos;

III - aprovar o relatório anual do Centro;

IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Centro;

VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes do Conselho Universitário da Universidade, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro;

VII - avaliar o desempenho global do Centro;

VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e em observância as diretrizes do Conselho Acadêmico;

IX - avaliar, no âmbito do Centro, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade;

X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

XI - homologar os nomes escolhidos pela comunidade acadêmica para nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;

XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XIII - julgar os recursos de sua competência;

XIV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - instituir prêmios escolares;

XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVII - elaborar e modificar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVIII - criar, a depender das reais necessidades do Centro, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e de acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas, e

XIX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Seção II – Do Centro

Art. 37 - O Centro é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, no qual encontram-se lotados os docentes e os servidores técnico-administrativos e compreende as disciplinas afins a ele vinculados.

§1º - O Centro deverá funcionar planejando, executando e avaliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - Será direta a relação do Centro com a Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade.

§3º - O Centro reger-se-á por regimento próprio, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Compete ao Centro:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

b) realização de programas de pesquisa, extensão e estágio integrados ao ensino; e

c) promoção de programas de educação seqüencial e continuada;

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias; e

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Seção III - Da Diretoria do Centro

Art. 39 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica de cada Centro e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro cabem a docentes da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, eleitos pelos servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor só poderão ser exercidos no regime de 40 horas com tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, uma consulta à comunidade acadêmica será realizada em até sessenta dias após a vacância dos cargos e o mandato dos novos dirigentes será de quatro anos.

§ 5º - O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor pro tempore, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 40 - Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário da Universidade, pelas Câmaras e as deliberações do Conselho Diretor do Centro;

III - elaborar e submeter ao Conselho Diretor do Centro, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da Universidade e Conselho Acadêmico, o plano anual do Centro Universitário;

IV - propor ao Conselho Diretor do Centro as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do Centro, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade; e

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor do Centro e à Reitoria, a Prestação de Contas e o Relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior.

Seção IV – Dos Órgãos Colegiados

Art. 41- São órgãos colegiados do Centro:

I - os Colegiados dos Cursos de Graduação;

II - os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Esses órgãos terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral da Universidade, complementadas no Regimento de cada Centro.

Seção V – Da Coordenação Acadêmica

Art. 42 - Cada Centro contará com uma Coordenação Acadêmica cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade

Parágrafo Único – O Coordenador Acadêmico será escolhido pelo Diretor do Centro.

Seção VI – Da Gerência Técnico-Administrativa

Art. 43 - Cada Centro contará com uma Gerência Técnico-Administrativa cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O Gerente Técnico-Administrativo será escolhido pelo Diretor do Centro

Seção VII – Dos Órgãos Complementares

Art. 44 - Os Centros poderão criar Órgãos Complementares a eles vinculados, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais.

Parágrafo Único - Esses órgãos não serão unidades de lotação de pessoal docente, técnico-administrativo ou de dotação orçamentária.

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ESTÁGIO

CAPITULO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45 - O ensino na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia abrangerá cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação seqüencial e continuada.

Parágrafo Único - As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho Acadêmico de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 46 - As atividades de pesquisa, extensão e estágio obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 47 - A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 48 - O Centro buscará assegurar o desenvolvimento de programas de estágio para seus estudantes, mediante a proposição de celebração de convênios com instituições públicas e privadas.

TÍTULO V - DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 49 - O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§ 1º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade pela atividade de ensino é privativa do corpo docente.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50- O corpo técnico-administrativo compreende os servidores não docentes.

Parágrafo Único. O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 51- Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Resoluções do Conselho Acadêmico e pelos Regimentos dos Centros.

Art. 52 - A Representação Estudantil, no Conselho Universitário da Universidade e no Conselho Curador será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; e, no âmbito dos Centros, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente;

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico-administrativo e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 55 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário da Universidade, a ser apreciada em sessão especial do mesmo Conselho.

§ 1º - A sessão extraordinária do Conselho Universitário para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos aos membros do Conselho.

§ 2º - A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário da Universidade.

§ 3º - As modificações somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e de publicada no Diário Oficial da União a Portaria do Ministro da Educação.

Art. 56 - Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá publicar, no prazo de cento e oitenta dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA**

REGIMENTO GERAL

JANEIRO DE 2008

REITOR

Paulo Gabriel Soledade Nacif

VICE-REITOR

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Dinalva Melo do Nascimento

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Carlos Alfredo Lopes de Carvalho

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Aelson Silva de Almeida

PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Adriano de Carvalho Pereira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Warli Anjos de Souza

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAL

Maria Inez Almeida de Oliveira Pinto

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II	
DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS	06
CAPÍTULO I	
Do Conselho Universitário	07
CAPÍTULO II	
Do Conselho Acadêmico	08
CAPÍTULO III	
Do Conselho de Curadores	08
CAPÍTULO IV	
Do Conselho Diretor do Centro	10
TÍTULO III	
DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS	10
CAPÍTULO I	
Da Convocação e do Quorum	10
CAPÍTULO II	
Da Presidência	11
CAPÍTULO III	
Dos Vetos	12
CAPÍTULO IV	
Das Eleições, Representações e Substituições	12
CAPÍTULO V	
Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos	14
CAPÍTULO VI	
Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos	14
TÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	15
CAPÍTULO I	
Seção I	
Da Reitoria	16
Seção II	
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	16
CAPÍTULO II	
Do Centro de Ensino	17
Seção I	
Da Concepção	17
Seção II	
Da Diretoria	18

SUMÁRIO

	Página
Seção III	
Dos Órgãos Complementares	18
Seção IV	
Dos Núcleos de Estudos e Pesquisa	19
Seção V	
Das Áreas de Conhecimento	20
Subseção I	
Da Concepção	20
Subseção II	
Da Competência	21
Seção VI	
Da Coordenadoria de Gestão Acadêmica	21
Seção VII	
Da Gerência Técnica	22
CAPÍTULO III	
Da Natureza e Funcionamento dos Órgãos Colegiados	23
CAPÍTULO IV	
Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Órgãos Executivos	27
TÍTULO V	
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	28
CAPÍTULO I	
Do Ensino	28
Seção I	
Das Disposições Iniciais e do Calendário Acadêmico	29
Seção II	
Dos Cursos de Graduação	30
Subseção I	
Da Estruturação e do Projeto Político Pedagógico de Cursos	30
Subseção II	
Da Avaliação da Aprendizagem	33
Subseção III	
Da Seleção e do Ingresso	34
Subseção IV	
Da Matrícula	35
Seção III	
Dos Cursos de Pós-Graduação	36
Seção IV	
Dos Cursos Seqüenciais	37

SUMÁRIO

	Página
CAPITULO II	
Da Pesquisa	38
CAPITULO III	
Da Extensão	40
CAPITULO IV	
Dos Estágios	41
CAPÍTULO V	
Das Atividades Complementares	42
CAPÍTULO VI	
Das Outras Atividades Universitárias	42
TÍTULO VI	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	42
TITULO VII	
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA	44
CAPITULO I	
Da Administração Estratégica	44
Seção I	
Do Planejamento	45
Seção II	
Da Implementação das Atividades	46
Seção III	
Da Avaliação Institucional	46
CAPITULO II	
Do Patrimônio e do Regime Financeiro	47
TITULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	49
CAPITULO I	
Do Corpo Docente	49
CAPITULO II	
Do Corpo Técnico-Administrativo	49
CAPITULO III	
Do Corpo Discente	50
TITULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da Instituição.

Art. 2º - No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos nos Capítulos II e III do Estatuto, a Universidade tem competência para:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e este Regimento, em consonância com a legislação em vigor;
- II - organizar os processos de escolha de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.
- VI - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- VII - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- VIII - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IX - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

- X - receber dividendos de empresas resultantes de tecnologias geradas em seus *campi*;
- XI - contrair empréstimos para atender às suas necessidades;
- XII - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- XIII - administrar e dispor do seu patrimônio;
- XIV - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas;
- XV - organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos currículos;
- XVI - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- XVII - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- XVIII - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e
- XIX - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.
- XX - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de docentes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

TÍTULO II

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São conselhos deliberativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, na forma do Estatuto, nas seguintes instâncias:

I – Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho Acadêmico;
- c) Conselho de Curadores.

II – Setorial:

Conselho Diretor de Centro.

7

Art. 4º - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quorum mínimo para funcionamento dos conselhos;
- IV - condições de perda do direito de representação; e
- V – democracia nas discussões e decisões.

Art. 5º - Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Parágrafo Único – As justificativas de faltas dos Conselheiros deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos.

Art. 6º - A critério das instâncias colegiadas, estará aberta a pessoas e entidades a participação em suas reuniões, com ou sem direito ao uso da palavra, quando se julgar necessário.

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário

Art. 7º - O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo, com composição e competências definidas nos artigos 21 e 23 do Estatuto da Universidade.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

CAPÍTULO II

Do Conselho Acadêmico

Art. 9º – Ao Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo, cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade com composição e competências definidas nos artigos 24 e 27 do Estatuto da UFRB.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Curadores

Art. 11 - O Conselho de Curadores é órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, com atribuições definidas no artigo 28 Estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Curadores tem a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes dos dirigentes de Centros, indicados pelo Conselho Universitário;
- II- 01 (hum) representante de cada uma das Câmaras, eleito por seus pares;

- III- Pró-Reitor responsável pela execução orçamentária;
- IV- representação estudantil, na forma do § 2º do Art. 21 do Estatuto;
- V- 01 (hum) representante da comunidade do Recôncavo Baiano;
- VI- 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, através de processo convocado e coordenado por seu órgão de representação;
- VII- 01 (hum) representante dos docentes, eleito por seus pares, através de processo convocado e coordenado por seu órgão de representação.

§ 1º - O Conselho Curador elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre os representantes dirigentes de Centros, integrantes do Conselho Universitário para um mandato de dois anos.

§ 2º - O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho Curador, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacarem no apoio à universidade, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.

§ 3º - Os mandatos dos representantes mencionados nos itens I, II, VI e VII serão de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII terão suplentes para substituí-los em seus impedimentos.

§ 5º - A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos V, VI e VII realizar-se-á até o final do mês de novembro, com mandato iniciando em dezembro do mesmo ano.

§ 6º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos I, II, IV realizar-se-ão anteriormente à instalação da primeira reunião do Conselho, com os mandatos a partir da homologação e instalação do Conselho.

Art. 13 - O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor do Centro

Art. 14 - O Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro de Ensino em matéria acadêmica, administrativa e financeira com composição e atribuições especificadas nos artigos 35 e 36 do Estatuto da UFRB.

§1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º - O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e pretere às demais atividades da unidade acadêmica.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

Da Convocação e do Quorum

Art. 15 - As convocações dos conselhos deliberativos serão feitas, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por seus presidentes ou pela maioria dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião.

§ 2º - Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do quorum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 3º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 16 - Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência do Conselho Universitário e do Conselho Acadêmico caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao seu substituto legal, escolhido na forma definida no Estatuto.

Art. 17 - Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor do Centro caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao seu substituto legal escolhido na forma do Estatuto.

Art. 18 - O presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO III

Dos Vetos

Art. 19 - O Reitor poderá opor vetos às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Acadêmico e do Conselho de Curadores, justificando-os no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º - Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho Acadêmico ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2º - Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições, das Representações e Substituições

Art. 20 - A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos será de responsabilidade dos órgãos de representação de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 2º - Nas eleições em que houver apenas um representante por segmento, seu voto poderá ser computado junto a outro segmento para garantir o segredo do voto individual.

Art. 21 - As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 22 - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, e ao Diretor, as do âmbito da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de edital em que serão definidos os procedimentos.

Parágrafo Único - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 23 - A escolha de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos para os órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem os seguintes princípios:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediata à votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e
- III - identificação no ato de votação e assinatura na lista de votantes correspondente.

Art. 24 - Os representantes nos conselhos deliberativos da Universidade serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente e de dois anos para os demais representantes.

Parágrafo Único - Os representantes em conselhos deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 25 - Nos mandatos de até dois anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Art. 26 - Da decisão de uma instância deliberativa caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Conselho Diretor do Centro para o CONSUNI ou para o CONAC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes Conselhos;
- II - do CONAC para o CONSUNI; e
- III - do Conselho de Curadores para o CONSUNI.

Parágrafo Único - Será de 8 (oito) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interna ou externa à Universidade.

CAPÍTULO VI

Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

Art. 27 - As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, incluir e/ou excluir assuntos na pauta das reuniões ordinárias, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência de 48 horas.

Art. 28 - De cada reunião dos conselhos deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 29 - Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos conselhos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas por seus presidentes.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 30 - São órgãos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, nas seguintes instâncias:

I - Superior:

Reitoria

II – Setorial:

- a) Diretoria dos Centros de Ensino;
- b) Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- c) Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 31 - Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição, na forma da lei.

CAPÍTULO I**Seção I****Da Reitoria**

Art. 32 - A Reitoria é o órgão executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 33 - A Reitoria compreende:

- I - o Gabinete do Reitor;
- II - as Pró-Reitorias;
- III - as Superintendências
- IV - a Procuradoria Federal ;
- V - as Assessorias Especiais; e
- VI - os Órgãos Administrativos.

Art. 34 - As competências do Reitor são aquelas definidas no artigo 32 do Estatuto.

Art. 35 - O Reitor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 36 - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CONAC.

Parágrafo Único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 37 - Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;

- II - substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III - representar o Reitor quando designado;
- IV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo; e
- V - desempenhar funções a ele delegadas pelo Reitor.

Seção II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 38 – As atividades dos órgãos de apoio administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais, a serem baixadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Dos Centros de Ensino

Seção I

Da Concepção

Art. 39 - O Centro é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, compreendendo as disciplinas afins a ele vinculadas e onde se encontram lotados os docentes.

§ 1º - O Centro deverá funcionar planejando, executando e avaliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Será direta a relação do Centro com a Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento ao Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade.

§ 3º - O Centro reger-se-á por regimento próprio, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - As atribuições do Centro estão definidas no Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Seção II

Da Diretoria do Centro

Art. 41 - A Diretoria do Centro de Ensino, órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado por uma Coordenação de Gestão Acadêmica e uma Gerência Técnica, em conformidade com o disposto no artigo 38 do Estatuto.

Art. 42 - O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 43 - Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Seção III

Dos Órgãos Complementares

Art. 44 - Os Centros para assegurar a oferta do ensino, a realização de atividades de pesquisa e extensão e preservação dos bens culturais, poderão, de acordo com as suas especificidades, submeter ao CONSUNI proposta de criação de órgãos complementares com as seguintes características:

I - sejam aprovados pelo Conselho Diretor do Centro;

- II - apresentem no ato da sua proposição um plano de atividades demonstrando seu papel de complementar das atividades de ensino, pesquisa e ou extensão;
- III - apresentem características interdisciplinares;
- IV - tenham como propósito, além de outros, o de assegurar a consolidação da identidade da UFRB;
- V - demonstrem capacidade de sustentação financeira e administrativa.

Seção IV

Dos Núcleos de Estudos, Pesquisas e Extensão

Art. 45 – Cabe ao Conselho Diretor do Centro de Ensino instituir/reconhecer Núcleos de Estudos, Pesquisas e Extensão, de caráter acadêmico, congregando professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de uma ou mais Unidade de Ensino e de diversas áreas do saber, com o objetivo de desenvolver atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais, artísticas, tecnológicas e de interação com a sociedade, ficando condicionado o início do seu funcionamento à sua aprovação pelo CONSUNI.

§ 1º - Cada Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão será constituído por no mínimo cinco docentes e terá um responsável por coordenar suas atividades, com carga horária definida no Plano Individual de Trabalho do Docente.

§ 2º - É permitida a participação de membros de instituições externas na composição do Núcleo.

§ 3º - É permitida a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em mais de um Núcleo.

Art. 46 - A proposta de institucionalização/reconhecimento de um Núcleo deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis, demonstrando dessa forma sua viabilidade.

§ 1º - Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal, de cargos de direção e de dotação orçamentária.

§ 2º - O Conselho Universitário autorizará o funcionamento do Núcleo por um período de até 02 (dois) anos.

§ 3º - Cada proposta de renovação, para novos períodos de até 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá indicar, ou não, a proposta de renovação de seu funcionamento.

Seção V

Das Áreas do Conhecimento

Subseção I

Da Concepção

Art. 47 - Os Centros organizarão suas comunidades de docentes em áreas de conhecimento, tomando por base os grandes campos do saber presentes no conjunto dos componentes curriculares dos cursos por eles ofertados.

Parágrafo Único- Fica assegurada a autonomia dos Centros na organização das suas áreas de conhecimento.

Art. 48 - Cada área será coordenada por um docente que dela faça parte, reservando, para tanto, parte da sua carga horária de trabalho.

Art. 49 - Cada docente só poderá ser membro apenas de uma área de conhecimento, devendo sua inclusão ser determinada pelo conjunto de componentes curriculares que ministra aulas, vinculadas à sua área de formação e/ou de atuação na UFRB.

Art. 50 - Cada área deverá possuir no mínimo cinco docentes.

Parágrafo Único - Caso não haja docentes em quantidade suficiente para constituir uma área do conhecimento, ela será agregada em outra que guarde compatibilidade com o seu fundamento epistemológico.

Subseção II

Da Competência

Art. 51 - A área de conhecimento tem papel consultivo na estrutura administrativa do Centro de Ensino, auxiliando a Diretoria do Centro nas decisões acadêmicas, devendo posicionar-se formalmente sobre:

- I- a distribuição de encargos docentes e, quando for o caso, a distribuição dos componentes curriculares e ou módulos interdisciplinares entre os docentes que a compõe, em conformidade com a oferta prevista pelo Colegiado de Curso;
- II- os conteúdos específicos dos componentes curriculares ministrados pelos docentes que a compõe;
- III- os projetos de pesquisa e extensão encaminhados pelo Diretor do Centro para emissão de parecer;
- IV- os planos e relatórios de trabalho individuais apresentados pelos docentes;
- V- os pedidos de liberação de docentes para realização de atividades de formação continuada ;
- VI- analisar os pedidos de progressão funcional dos docentes
- VII- outras atividades no âmbito de sua competência cuja realização exijam atuação do grupo que compõe a área de conhecimento;

Parágrafo Único – A área, após estudos realizados por seus membros, encaminhará relatório circunstanciado das discussões, para respaldar técnica e cientificamente as decisões da Direção do Centro.

Seção VI

Da Coordenação de Gestão Acadêmica

Art. 52 - A Coordenação de Gestão Acadêmica do Centro é um órgão de assessoramento do Diretor e será constituída pelos Núcleos de Gestão de Pesquisa, de Gestão de Extensão e de Gestão de Ensino.

Parágrafo Único- A Chefia de cada Núcleo que compõe a Coordenação de Gestão Acadêmica será exercida por um docente indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 53 - Constituem atribuições da Coordenação de Gestão Acadêmica:

- I - assessorar o Diretor na administração acadêmica do Centro, assegurando o regular funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão
- II - assegurar o funcionamento das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do Centro, fazendo a articulação entre as áreas de conhecimento e os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- III - apoiar o desenvolvimento das atividades de extensão no Centro, em associação com a Pró-Reitoria de Extensão e de acordo com as diretrizes do Centro e da Universidade;
- IV - apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa no Centro, em associação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e de acordo com as diretrizes do Centro e da Universidade;

Seção VII

Da Gerência Técnica

Art. 54 - À Gerência Técnica é órgão de apoio técnico-administrativo do Centro, auxiliando-o no cumprimento da sua missão, constituído dos Núcleos de Apoio Acadêmico, de Apoio Administrativo, de Apoio Técnico Específico e da Biblioteca Setorial .

Parágrafo Único- A Chefia da Gerência Técnica será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do Centro

Art. 55 - Constituem atribuições da Gerência:

- I - promover, integrar, compatibilizar e coordenar as ações e planos de trabalho inerentes às áreas de apoio técnico-administrativo do Centro, permitindo-lhe seu regular funcionamento.

- II - assessorar o Diretor nas questões relativas às áreas administrativa e financeira do Centro;
- III - gerenciar os processos de trabalho inerentes à sua área de atuação, buscando a melhoria contínua, com foco na eficácia;
- IV - supervisionar outras atividades administrativas do Centro, definidas em seu Regimento;
- V - subsidiar, por meio do seu Núcleo de Apoio Acadêmico, a Coordenadoria de Registros Acadêmicos, prestando as informações necessárias à oferta de componentes curriculares e a realização das matrículas, bem como disponibilizando para o docente a documentação necessária ao seu trabalho;
- VI - incentivar a pró-atividade, motivando e facilitando a aprendizagem da equipe em sua totalidade;
- VII - realizar e desenvolver ações que se façam necessárias ao funcionamento administrativo do Centro.

Capítulo III

Da Natureza e Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 56 - O Colegiado de Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 57 - Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso articular-se-á com os Centros a que pertencem os componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber do currículo, com o Conselho Acadêmico - CONAC e com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 58 - São órgãos colegiados:

- I- os Colegiados dos Cursos de Graduação;

II- os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 59 - Nos Cursos de Graduação os Colegiados serão constituídos por 20% dos docentes que ministram aulas no Curso, eleitos por seus pares, tendo no mínimo um representante de cada área do conhecimento que integra o currículo do curso.

Parágrafo Único – O processo eleitoral para escolha dos representantes de cada área do conhecimento será conduzido pelo Coordenador do Colegiado do Curso e, excepcionalmente, pelo Diretor do Centro caso o colegiado esteja em formação.

Art. 60 - Cada docente só poderá ser eleito para apenas um colegiado, mesmo que ministre aulas em mais de um curso.

Parágrafo Único – O mandato do docente representante da área de conhecimento no Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, após novo processo eleitoral.

Art. 61 - Para os Cursos de Pós-graduação, a composição e o funcionamento do Colegiado prevalecerá o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRB e respectivo Regimento do Curso.

Art. 62 - O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleitos entre os seus membros pela plenária do colegiado, e nomeado pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, *pro tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 63 - É expressamente vedado ao professor o exercício da coordenação de mais de um Colegiado de Curso.

Art. 64 - Os Cursos de Graduação e Pós-graduação terão obrigatoriamente um Colegiado de Curso com as seguintes competências:

- I- elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II- planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III- avaliar e coordenar continuamente as atividades didático-pedagógicas do Curso, recomendando os ajustes necessários;
- IV- definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V- organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI- propor modificações e reformulações curriculares;
- VII- deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação componentes curriculares, disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;

- VIII- examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX- aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X- estabelecer a política de oferta de componentes curriculares, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI- tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XII- propor os horários de aulas dos docentes em consonância com o planejamento do Centro;
- XIII- propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV- propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV- eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado; e
- XVI- integrar o Conselho Acadêmico.

Art. 65 - Cabe ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I- administrar e representar o Colegiado de Curso;
- II- cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Universidade, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;
- III- receber e encaminhar ao Conselho Acadêmico - CONAC, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado de Curso;
- IV- julgar os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V- dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso;
- VI- coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII- organizar a oferta de componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a cada período letivo no Sistema Acadêmico , para aprovação pelo Conselho Diretor do Centro;

VIII- coordenar as atividades de colação de grau e, juntamente com o Reitor, firmar diplomas;

IX- manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao curso e suas atividades;

X- propor e encaminhar, conjuntamente com o Núcleo de Gestão Acadêmica os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Centros;

XI- acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

XII- organizar e processar a pré-matrícula e a matrícula, conjuntamente com a Coordenadoria de Registros Acadêmicos

XIII- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XIV- elaborar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, submetendo-o à aprovação da plenária, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação no caso de Colegiado de Curso de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;

XV- exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 66 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Órgãos Executivos

Art. 67 - De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação

oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 68 - Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior na forma do artigo 26 deste Regimento.

TÍTULO V

DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 69 - O ensino na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia abrangerá cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação sequencial e continuada.

Art. 70 - Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

§ 1º - As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho Acadêmico;

§ 2º - A oferta dos cursos poderá ser feita nas modalidades presencial e/ou à distância, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Seção I

Das Disposições Iniciais e do Calendário Acadêmico

Art. 71 - Os Centros de Ensino são os responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 72 - Caberá aos Centros de Ensino ministrar os componentes curriculares dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo, sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e pela respectiva Câmara do CONAC, que encaminhará o problema existente para análise e solução da Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu terá prioridade sobre as demais atividades, devendo-se observar a compatibilização com a precedência das reuniões dos órgãos colegiados.

Art. 73 - Os ensinamentos de graduação e pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

Parágrafo Único - Por proposta fundamentada do Conselho Diretor, o CONAC poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 74 - O ano acadêmico, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas.

Art. 75 - O Calendário Acadêmico da Universidade será aprovado anualmente pelo CONAC.

Art. 76 - Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§ 1º - Entre os semestres letivos, os Centros de Ensino executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º - O CONAC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 77 - As férias escolares anuais serão distribuídas entre os dois períodos letivos regulares, totalizando quarenta e cinco dias.

Art. 78 - A Universidade, nos termos de Resolução do CONAC, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 79 - Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando à constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências, face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Sub-Seção I

Da Estruturação e do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 80 - O CONAC, por proposta da sua Câmara de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação determinará o regime acadêmico estabelecendo a forma de se efetivar a integralização curricular.

Art. 81 - Ficam adotados os seguintes princípios e critérios que nortearão a elaboração e ou reformulação dos projetos pedagógicos na Universidade:

I – Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão:

- a) O ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis e devem ser assumidos na Universidade com igual nível de importância, integrados entre si e às necessidades do desenvolvimento social;
- b) O Projeto Pedagógico explicitará o modo como a ciência e a pesquisa se interligarão, para garantir o avanço da ciência e a transformação social;
- c) O Projeto Pedagógico deverá também indicar o modo como as especificidades do Recôncavo estarão contempladas, bem como os mecanismos de respeito à identidade institucional presentes no curso.

II - Da definição do Projeto Pedagógico:

- a) O projeto Pedagógico de curso será definido após discussões com os setores diretamente envolvidos;
- b) O Projeto Pedagógico deverá dar ênfase ao elenco de componentes curriculares que constituam o núcleo epistemológico dos cursos, explicitando a importância de cada um deles para a formação do aluno;
- c) O ensino e a aprendizagem deverão estar voltados para o que é epistemologicamente nuclear nos componentes curriculares que compõem o projeto pedagógico, buscando uma articulação entre teoria e prática;
- d) Os Projetos Pedagógicos deverão conter ementas precisas e justificadas sobre as quais se assentará o conteúdo programático dos componentes curriculares.

Art. 82 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação obedecerão às determinações da legislação superior e serão desdobrados em componentes curriculares dispostos em uma sequência ordenada e hierarquizada e em outras atividades que

poderão compreender participação em pesquisas, conferências, palestras, seminários, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 1º - Serão discriminados nos Projetos Pedagógicos o nome dos componentes curriculares, os Centros de Ensino que os ministram, bem como o número semanal e total de horas-aula.

§ 2º - O programa de cada componente curricular, respeitadas as ementas que compõem o Projeto Pedagógico, será proposto pelo respectivo Colegiado de Curso, somente podendo ser aplicado após sua aprovação pelo Conselho de Centro.

Art. 83 – Os Projetos Pedagógicos plenos serão elaborados, quando for o caso, com a previsão de habilitações de um mesmo curso, a partir de uma base comum de estudos.

Parágrafo Único - Quando o Projeto Pedagógico compreender habilitações de um mesmo curso com base diferenciada, deverá ser apresentada justificativa especial para apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 84 - Os Projetos Pedagógicos serão elaborados de forma que seja possível aos alunos integralizá-los dentro dos prazos mínimo e máximo fixados na legislação superior.

Art. 85 - Serão previstas nos Projetos Pedagógicos as atividades de ensino que assumam a forma de estágio, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 86 - Toda proposta de reformulação do Projeto Pedagógico deverá conter uma exposição de motivos e será submetida à apreciação do Conselho Acadêmico.

§ 1º - Constarão, obrigatoriamente, da exposição de motivos uma apreciação do Projeto Pedagógico em vigor e uma justificativa do novo projeto.

§ 2º - A proposta de Resolução de aprovação do Projeto Pedagógico deverá conter pelo menos três anexos, o primeiro apresentando os componentes curriculares (incluindo-se as informações sobre carga horária e Centros de Ensino que ministram os componentes curriculares), o segundo, as ementas dos componentes curriculares do curso, e o terceiro, a tabela de equivalência.

Sub-Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 87 - O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, aprovados pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Diretor do Centro.

Art. 88 - Caberá ao professor de cada componente curricular apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação a serem definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 89 - O aluno poderá solicitar revisão de qualquer conceito que lhe for atribuído conforme regras definidas nos Regulamentos da Graduação e da Pós-graduação.

Art. 90 - Com a autorização prévia do Colegiado de Curso, alunos de graduação poderão cursar componentes curriculares especificados, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – O total de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do caput deste artigo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 91 - A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Acadêmico, que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Sub-Seção III
Da Seleção e do Ingresso

Art. 92 – O ingresso na Universidade, em conformidade com o disposto nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho Acadêmico será aberto a:

- I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, admitidos por meio dos processos de seleção aceitos e estabelecidos pela Universidade, respeitadas as políticas afirmativas estabelecidas pela Instituição ;
- II - portadores de diploma de curso superior;
- III - alunos de outras instituições por meio de transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - alunos de outras instituições nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- V - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática previstas em lei; e,
- VI - outros convênios.

Art. 93 - O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CONAC, será realizado por órgão específico.

Parágrafo Único - O processo de seleção abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e o seu nível cognitivo para estudos superiores.

Art. 94 - O Conselho Diretor do Centro, após consulta aos Colegiados e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, determinará, anualmente, o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação em época determinada no Calendário Acadêmico, que o divulgará em forma de Edital.

Parágrafo Único - Sempre que o número de pedidos de vagas for superior às disponíveis, a seleção será feita pelo Colegiado do Curso correspondente, por meio de critérios previamente aprovados em reunião do Conselho Diretor e divulgados no Edital especificado no caput deste artigo.

Art. 95 - A admissão de alunos especiais em componentes curriculares isolados ou conjunto de componentes curriculares ensejará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 96 - A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outras instituições de ensino superior em que estejam matriculados regularmente, para matrícula em componentes curriculares especificados que complementem sua formação, cabendo ao Conselho Acadêmico regulamentar a matéria.

Sub-Seção IV

Da Matrícula

Art. 97 - A matrícula, bem como sua renovação nos cursos de graduação, será efetivada pelos Colegiados de Curso conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 98 - Anualmente o Conselho Acadêmico, ouvido o Conselho Diretor do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação, determinará o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos que ingressarem na Universidade via processo seletivo.

Art. 99 - As condições de desligamento, de recusa de matrícula, de trancamento e de reingresso, serão definidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 100 - Os cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, oferecidos pela Universidade têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Regimento do Curso.

Art. 101 - O Conselho Acadêmico, por proposta da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 102 - Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 103 - O ensino de pós-graduação stricto sensu compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 104 - As condições, a forma de seleção e todas as normas dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu serão definidas em seus regimentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 105 - O número de vagas dos programas de pós-graduação será definido, pelos Colegiados de Cursos, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para aprovação no Conselho de Centro e registro e homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único- Os colegiados de Cursos de Pós-Graduação deverão informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público.

Art. 106 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu, oferecidos pela Universidade.

Seção IV

Dos Cursos Seqüenciais e Bacharelados Interdisciplinares

Art.107 - Os cursos seqüenciais e os bacharelados interdisciplinares de nível superior por áreas de saber, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I- de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II- de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III- de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais e os Bacharelados Interdisciplinares serão regulamentados pela Câmara de Graduação, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais e os Bacharelados Interdisciplinares serão propostos pelos Centros e posteriormente autorizados pela Câmara de Graduação, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 108 - A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, todas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, como função indissociável do ensino e da extensão.

§ 1º - O Conselho Acadêmico aprovará o Plano Estratégico de Pesquisa da Universidade no qual estarão definidas suas grandes linhas prioritárias.

§ 2º - A pesquisa terá como objetivos ampliar conhecimentos, estimular a capacidade técnico-científica, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da tecnologia.

§ 3º - O incentivo às atividades de pesquisa consistirá principalmente em:

- I- formação de pessoal em cursos de pós-graduação institucionais e interinstitucionais, estágios seniores e pós-doutorados;
- II- concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas;
- III- concessão de auxílios para execução de projetos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- IV- intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras, estimulando a cooperação e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V- publicação e divulgação dos resultados das pesquisas institucionais;
- VI- realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como a divulgação e participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;
- VII- disponibilização de recursos bibliográficos e outras fontes por meios convencionais e eletrônicos.

Art. 109 - Os projetos de pesquisa serão apresentados pelos docentes aos Centros, atendendo às diretrizes gerais traçadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 110 - Os projetos de pesquisa terão um responsável com titulação de doutor ou mestre, devendo, obrigatoriamente, após aprovação, ser registrados nos Centros e na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º - Os projetos e/ou atividades de pesquisa que não atendam ao estabelecido no caput deste Artigo, não serão considerados no plano individual de trabalho do docente.

§ 2º - Os projetos serão avaliados segundo critérios de mérito acadêmico por uma Comissão Institucional de Avaliação de Projetos, criada por ato do Conselho de Centro, excetuando-se aqueles analisados positivamente por financiadores de atividades científicas, artísticas, culturais e inovativas;

§ 3º - Os projetos aprovados serão sistematicamente acompanhados pela referida Comissão, mediante a apresentação de relatórios anuais, com a emissão de parecer técnico-científico sobre a sua execução.

§ 4º - Nos projetos de pesquisa envolvendo mais de um Centro, o registro dar-se-á somente na Unidade de Ensino do Coordenador do projeto.

Art. 111 - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Acadêmico, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 112 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao acompanhamento, suporte, divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único - Os Centros deverão subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no cumprimento do estabelecido no caput desse Artigo.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 113 - A Extensão Universitária é o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 114 – São objetivos da Extensão Universitária:

I - Promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelo saber popular;

II – Incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III – Contribuir para a resolução dos problemas sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido, e

V - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades técnicas e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

VI – Contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

VII – Promover a transferência de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 115 – As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços e Consultoria e Publicações e outros

Produtos Acadêmicos inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão.

Art. 116 – As atividades da Extensão da UFRB observarão o espírito que preside as suas diretrizes, devendo a Pró-Reitoria de Extensão estimular a iniciativa, a criatividade, a qualidade e o compromisso da comunidade acadêmica, buscando condições para a realização desta fundamental função da universidade.

Art. 117 - A Pró-Reitoria de Extensão manterá registro de dados necessários ao acompanhamento, suporte, divulgação de programas, de linhas e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito da Universidade.

Parágrafo Único - Os Centros deverão subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no cumprimento do estabelecido no *caput* desse Artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Estágios

Art. 118 - Os Centros de Ensino buscarão assegurar o desenvolvimento de programas de estágios curriculares e não curriculares para seus discentes, mediante oferta própria ou a formalização de instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Os Centros de Ensino explicitarão nos seus regimentos as formas de funcionamento dos estágios e nos projetos políticos pedagógicos dos cursos eles serão descritos de forma pormenorizada.

CAPITULO V

Das Atividades Complementares

Art. 119 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da ciência, das culturas, das artes, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO VI

Das Outras Atividades Universitárias

Art. 120 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, bem como participação em capital de risco resultante de inovações geradas no seu meio, visando o cumprimento de sua função social e de seus objetivos.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 121 - Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Colegiado de Curso e pelo diplomado.

Art. 122 - Estarão sujeitos a registro os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, relativos a:

- I - cursos de graduação de profissões reguladas em lei;
- II - outros cursos de graduação criados pela Universidade para atender às exigências de sua programação específica ou face as peculiaridades do mercado de trabalho;
- III - cursos de pós-graduação;
- IV - atividades de extensão; e

V - cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único - Na revalidação de diplomas estrangeiros a Universidade atenderá ao que dispuser a legislação vigente e regulamentação do CONAC.

Art. 123 - Os certificados dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do curso e registrados na Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 124 - Os certificados das atividades de extensão serão emitidos, registrados e assinados pelo Pró-reitor de Extensão e pelo Professor/ Coordenador responsável pela atividade.

Art. 125 - Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - o diploma de Mérito Universitário será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Conselho Universitário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;
- II - o título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;
- III - o título de Professor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;
- IV - o título de Doutor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário; e

V - o título de Servidor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Reitor, dos Pró-Reitores e do Conselho Diretor de Centro, na forma definida em seu Regimento, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

§ 1º Os títulos referidos no caput do artigo poderão ser propostos por 2/3 dos membros do Conselho Universitário;

§ 2º - O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 3º - A outorga dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito, Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão especial dos Conselhos Universitário e Acadêmico.

TÍTULO VII

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Da Administração Estratégica

Art. 126 - A administração estratégica da Universidade se constitui em um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que norteiam as decisões institucionais assumidas nos Capítulos II e III do Título II do Estatuto e as estratégias utilizadas para assegurar a implementação das atividades e da avaliação institucional.

Art. 127 - O processo administrativo considerará as seguintes etapas, de natureza contínua:

- I - Planejamento;
- II - Implementação das Atividades; e
- III - Avaliação Institucional.

Seção I

Do Planejamento

Art. 128 - O planejamento institucional observará:

- I - a análise do contexto interno e externo à Universidade;
- II - os compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- III - as políticas e os objetivos institucionais.

Art. 129 - Para tornar eficiente o planejamento institucional, implementar-se-á:

- I - a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- II - o incremento do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;
- III - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;
- IV - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas unidades acadêmicas e órgãos, antecipando políticas para o futuro;
- VI - a consolidação de um Sistema de Informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais; e
- VII - a coleta de dados sobre o meio externo à Universidade para identificar as oportunidades existentes e as limitações que lhe são impostas.

Parágrafo Único - O resultado do processo de planejamento será registrado no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRB.

Seção II

Da Implementação das Atividades

Art. 130 - A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais dar-se-á pela:

- I - captação incessante de recursos orçamentários e/ou financeiros;
- II - qualificação de docentes e técnico-administrativos;
- III - atualização contínua de técnicas e métodos;
- IV - adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos; e
- V - prática da autonomia universitária assegurada pela Constituição Federal

Seção III

Da Avaliação Institucional

Art. 131 - A avaliação institucional da Universidade deverá permitir a revisão de ações praticadas, contribuindo para a melhoria contínua do seu desempenho, conjugando as avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, no planejamento de ações futuras.

Parágrafo Único - As ações previstas nas etapas do processo de avaliação serão estabelecidas pelo Conselho Universitário em consonância com a legislação federal.

Art. 132 - A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo de uma Comissão Própria de Avaliação Institucional, designada pelo Reitor, composta de docentes, técnico-administrativos e discentes.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 133 - O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

Art. 134 - Os recursos, bens, direitos ou receitas provenientes de dividendos, de convênios, doações ou legados serão incorporados à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§ 1º - Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Centros de Ensino ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º - Para a administração de fundos provenientes de doações, receitas, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio, nos termos da Lei.

§ 3º - A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados conforme especificados no parágrafo anterior serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 135 - A decisão do Conselho Universitário que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, importa na autorização para a abertura de créditos orçamentários, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das

obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, nos casos em que os recursos oriundos de convênios não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 136 - Os gestores de recursos provenientes de convênios apresentarão às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que elas organizem, executem e apresentem a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 137 - Toda a arrecadação resultante de atividades próprias dos Centros de Ensino ou da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo Único - A receita obtida, nos termos deste artigo, poderá destinar percentuais à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 138 - A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo Conselho Universitário, em consonância com as regras estabelecidas pelos órgãos de planejamento do Ministério da Educação.

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 139 - O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores ocupantes da carreira do magistério superior que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da Universidade.

Art. 140 - O ingresso na carreira do magistério superior será por concurso público de provas e títulos, sempre no nível inicial de cada classe, salvo para titulares, em conformidade com a legislação em vigor e com resolução específica do CONAC;

Art. 141 - Somente os integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 142 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 143 - O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 144 - O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo em educação será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 145 - Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 146 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 147 - O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 148 - O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 149 - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II - utilizar os serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- III - participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e

VI - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 150 - O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias úteis;
- IV - suspensão de até 90 dias; e
- V - desligamento.

§ 1º - A aplicação da sanção prevista no incisos I, II e III será registrada no histórico escolar do discente.

§ 2º - Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 151 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou de dirigentes universitários;
- II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III - suspensão de até 30 (trinta) dias úteis: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão física e verbal a discentes;
- IV - suspensão de até 90 dias em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; e
- V - desligamento por atos graves contra o patrimônio , científico, cultural e material da Universidade e agressões física a servidores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de sindicância ou inquérito e pelo Reitor.

Art. 152 - A apuração e as sanções serão aplicadas:

- I - pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita.
- II - pelo Diretor do Centro de Ensino ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de suspensão de até 90(noventa) dias úteis, após conclusão de inquérito instituído para tal finalidade;
- III - pelo Reitor, após aprovação pelo CONAC, quando se tratar de desligamento.

§ 1º - A aplicação da sanção de desligamento será precedida de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo de 15 (quinze) dias, após ciência do interessado.

§ 2º - Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Diretor.

§ 3º - A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 153 - No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 154 - Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 155 - Para que se cumpra as condições de início dos mandatos, e de defasagem de mandatos, estabelecidas neste Regimento, ao se proceder as eleições visando à instalação da primeira reunião do Conselho de Curadores, a Reitoria definirá quais membros, constantes no Estatuto, terão mandatos reduzidos e quais membros terão os seus mandatos ampliados.

Art. 156 - Para que se cumpra o estabelecido neste Regimento, o Conselho de Curadores, em sua primeira reunião, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão, excepcionalmente, os seus mandatos até o dia 30 de novembro do ano seguinte, quando serão eleitos o novo presidente e o novo vice-presidente com mandatos na forma definida neste Regimento.

Art. 157 - Para contagem de antiguidade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em caso de empate, considerar-se-á o tempo exercido na Universidade Federal da Bahia.

Art. 158 - As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Acadêmico, conforme a natureza da matéria.

Art. 159 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os Conselhos da Administração Superior da Universidade, segundo sua competência.

Art. 160 - Este Regimento entra em vigor na data aprovação pelo CONSUNI, revogadas disposições em contrário.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2019 | Edição: 158 | Seção: 2 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Recôncavo da Bahia/Reitoria/Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 852, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no DOU nº 147-A, Seção 2 - Extra, de 01/8/2019, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO, SIAPE nº 2889129, Prof. do Magistério Superior, para o cargo de Vice-Reitor da UFRB, CD-0002, com mandato de quatro anos, ficando exonerado da função que atualmente ocupa.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PAN Salvador - 1000003-BA

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO, SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 000003-BA



Polegar Direito



Numero 62158

Assinatura do Portador: Alexandre Marcondes Bisneto

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *José Pereira Mascarenhas*
Basmato

Loc. Nas. *Montalva*

Est. *Bahia* Data *24.05.61*

Filiação *Raimundo Luiz Mascarenhas e Estelita Pereira Mascarenhas*

Est. Civil *Solteiro* Doc. N°

Fis. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. *CAM (08-02-79)*

PA 150182000184 65 PM Est. BA

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp em

Estado

Obs.

Data Emissão *03.07.79* DRT *Bahia*

Jardeliz Freire
Assinatura do Funcionário
Jardeliz Freire

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.777.800/0001-62

Certidão nº: 7280009/2020

Expedição: 26/03/2020, às 14:05:46

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.777.800/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000829-67.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000830-52.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000831-37.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000856-50.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000859-05.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000860-87.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000864-27.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000867-79.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000870-34.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000877-26.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000878-11.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000880-78.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000881-63.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000882-48.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000883-33.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000886-85.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
 0000930-07.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
CNPJ:	07.777.800/0001-62	CEP da sede:	44.380-000
Endereço da sede:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
E-mail de contato:	gabinete@ufrb.edu.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia		
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:	Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA		
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>4</u> Ano: <u>2016</u>		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78	Data de publicação:	23/10/2015
Localidade de interesse:	Muritiba	UF:	BA
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	209E

Eu, José Pereira Mascarenhas Bisneto, inscrito no CPF sob o nº 212.722.715-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Assinatura do representante legal:



ANEXO I

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 212.722.715-87

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 08/04/2020

Hora: 15:46:30



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 871.395.105-04

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 08/04/2020

Hora: 15:43:51



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 07.777.800/0001-62

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 08/04/2020**Hora:** 15:39:36



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB**

CNPJ: **07.777.800/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:51 do dia 08/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.800/0001-62

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB

Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO /
CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032303183830110401

Informação obtida em 08/04/2020 15:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública (**se for o caso**): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em</i>	

municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

*(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

OK ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR
Petição 4824669
vice-reitor: 5356125

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

ok 5280703

<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3701336.</p> <p><i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i></p> <p>• ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019) vice-reitor: JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO 5356121</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>OK 5379333 21/04/2020</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>OK 5379333 08/05/2020</p>
<p>f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>08/09/2020 ok 5280703</p>
<p>g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>12/05/2020 ok 5280703</p>
<p>h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>	<p>09/06/2020 ok 5280703</p>
<p>i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>21/09/2020 OK 5356124</p>
<p>j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></p>	
<p>a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3701345.</p> <p><i>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005</i></p> <p>estatuto 5356119 e regimento geral 5356120</p>
<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis</p>	<p>PENDÊNCIA (SOLICITAR</p>

do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	PENDENCIA (SOLICITAR ESCLARECIMENTOS) Petição 3701347 atualização 5356118 LG<1 LC<1 SG>1
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504 vice-reitor 21272271587 5356123
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5379333

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/04/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5379146** e o código CRC **B442FCF3**.

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$
LC	$(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1$
SG	$[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 7478/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.072472/2015-71 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Muritiba**, estado da Bahia, por meio do canal 209E, de acordo com o Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 132/2020 5229064, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual. Após a verificação do protocolo de resposta da exigência (Checklist 5379146), verificamos a necessidade de esclarecimentos sobre o Balanço patrimonial da entidade.

4. Desta feita, a interessada deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

- I. **O balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência (LG, LC e SG) constantes do art. 4º da Portaria nº 6843/SEI 5381399, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, o que não foi observado no balanço de 2019 apresentado pela proponente, no qual apenas a fórmula de Solvência Geral foi maior que 1, cumprindo notificar agora a entidade para apresentação de novo balanço (nos mesmos**

critérios da NOTA TÉCNICA Nº 5134/2020/SEI-MCTIC 5279942 e/ou esclarecimentos.

5. Vale o destaque para as definições abaixo:

LG (LIQUIDEZ GERAL): $[(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})] > 1$

LC (LIQUIDEZ CORRENTE): $(\text{ATIVO CIRCULANTE}/\text{PASSIVO CIRCULANTE}) > 1$

SG (SOLVÊNCIA GERAL): $[(\text{ATIVOS TOTAIS})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})] > 1$

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 15/04/2020, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/04/2020, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5379399** e o código CRC **265C1E39**.

Minutas e Anexos

CHECKLIST 5379146

PORTARIA DE BALANÇO PATRIMONIAL 5381399

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5379399



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13999/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Muritiba/BA, Processo nº 53900.072472/2015-71, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055666/2015-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia do **NOTA TÉCNICA Nº 7478/2020/SEI-MCTIC 5379399**, desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão
Educativa e de Consignações da União, em 15/04/2020, às 10:53
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)
[8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
5379406 e o código CRC **031F7124**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 5379406

Data de Envio:

22/04/2020 16:44:55

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

GABINETE@UFRB.EDU.BR

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.072472/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5379406.html
Nota_Tecnica_5379399.html

Ministério da Educação
 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Pró-Reitoria de Planejamento
 Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Esclarecimentos sobre o Passivo Circulante do BP da UFRB no exercício 2019

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	31.682.067,65	25.965.130,32
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.030.706,66	21.354.402,71
Créditos a Curto Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.279.694,81	2.918.761,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-
Estoques	3.371.666,18	1.691.965,99
Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
PASSIVO CIRCULANTE	44.112.511,29	22.740.104,31
Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	19.948.572,14	16.850.815,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	858.808,61	3.531.856,88
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	3.311,88	3.311,88
Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Provisões a Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	23.301.818,66	2.354.119,56

As "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo" referem-se aos salários, benefícios e encargos da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 cujas ordens de pagamentos foram emitidas e assinadas no dia 31 de dezembro, e que por referir-se a pagamento da folha de pessoal o SIAFI gera a OB no primeiro dia útil seguinte, 02 de janeiro de 2020.

No grupo "Demais Obrigações a Curto" há que destacar o aumento de mais de 989,83% nessa rubrica em relação ao exercício de 2018. O que motivou o aumento desse passivo de curto prazo foi a implementação, pela STN, de uma nova rotina de registro de TED, que criou nessa conta a sub conta "Transferências Financeiras a Comprovar – TED", que passou a apropriar contas patrimoniais que contabiliza um direito no ativo na UG descentralizadora e uma obrigação no passivo na UG recebedora da TED. Até o exercício financeiro de 2018 as TEDs a comprovar ficavam registradas apenas numa conta de controle. A tabela abaixo mostra a composição da conta "Demais Obrigações de Curto Prazo":

PASSIVO CIRCULANTE - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Consignações	1.934.554,91	1.864.751,78

Depósitos não judiciais	1.158.380,78	6.501,82
Indenizações, restituições e compensações	13.513,13	13.463,13
Diárias a Pagar	9.095,35	3.812,12
Incentivos a Educação, Cultura e Outros	-	464.350,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	-	700,00
Valores em Trânsito Exigíveis (fatura CPGF)	-	540,71
Transferências Financeiras a Comprovar - TED	20.186.274,49	-
TOTAL	23.301.818,66	2.354.119,56

As "Consignações" referem-se às consignações da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019 que foi realizado no dia 31 de dezembro e a OB somente foi emitida pelo SIAFI no primeiro dia útil subsequente por ser OB da folha de pagamento.

A conta "Depósitos não Judiciais" refere-se a Ordens Bancárias canceladas que foram regularizadas e pagas no início deste exercício de 2020.

As indenizações, restituições e compensações e diárias a pagar também foram realizadas no início deste exercício.

Porém, a conta "Transferências Financeiras a Comprovar – TED", apesar de representar 86,83% das "Demais Obrigações a Curto Prazo", vem aumentando gradativamente em consequência do recebimento de repasses de TEDs vigente e do estabelecimento de novas TEDs. Da relação de TEDs pendentes de comprovação apenas a de número de transferência 697759 no valor de R\$ 356.400,00 foi baixado.

UG EMITENTE: 158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
GESTAO EMITENTE: 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
POSICAO: ENCERRAMENTO 14 - ANO ENCERRADO 2019
CONTA CONTABIL: 218920600 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A COMPROVAR - TED
CONTA CORRENTE

	SALDO EM R\$
P ED 673021	455.501,57 C
P ED 674792	611.499,99 C
P ED 675404	120.947,76 C
P ED 675711	549.050,02 C
P ED 676288	660.696,24 C
P ED 676756	8.590,32 C
P ED 676940	570.744,41 C
P ED 679087	1.500.000,00 C
P ED 680004	260.272,01 C
P ED 681033	359.385,99 C
P ED 681354	37.347,44 C
P ED 683017	61.900,69 C
P ED 684932	257.822,52 C
P ED 685315	125.730,00 C
P ED 686035	1.200.000,00 C
P ED 686222	729.268,60 C
P ED 686321	279.066,14 C
P ED 686385	694.326,44 C
P ED 686565	1.400.000,00 C
P ED 687460	96.519,11 C
P ED 687839	454.694,13 C
P ED 688233	229.192,45 C
P ED 688250	1.709.729,00 C
P ED 690689	15.934,56 C
P ED 691055	1.927.575,00 C
P ED 691108	499.479,30 C
P ED 692863	775.324,08 C
P ED 693533	191.440,73 C
P ED 695034	-8.418,90 C
P ED 695890	40.980,01 C
P ED 695971	647.578,00 C
P ED 696398	434.534,62 C
P ED 696400	973.940,33 C
P ED 696463	1.000.000,00 C
P ED 696984	699.923,20 C
P ED 697409	202.461,83 C
P ED 697759	356.400,00 C
TOTAL COM ISF P - PERMANENTE	20.186.274,49 C
TOTAL DA CONTA	20.186.274,49 C

158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA						
26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA						
MAIO 2019 - ABERTO						
218920600 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A COMPROVAR - TED						
N Transf.	R\$	UG/GESTÃO	CONCEDENTE	SITUAÇÃO	VIGENCIA	Objeto
P 674792	611.499,99	240901/00001	FINEP	VIGENTE	03/jun/21	IMPLANTACAO DO NUCLEO DE SANIDADE AQUICOLA
P 675404	120.947,76	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	31/dez/15	UAB
P 675711	549.050,02	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	11/jan/14	PROEQUIPAMENTOS
P 676288	660.696,24	153173/15253	FNDE	NÃO VIGENTE	31/dez/13	PROCAMPO
P 676756	8.590,32	153038/15223	UFBA	NÃO VIGENTE	31/dez/13	APOIO E INSTRUTORIA NA CONAE 2013
P 676940	570.744,41	275075/27211	VALEC ENGENHARIA	VIGENTE	20/nov/20	PROSPECÇÃO E SALVAMENTO DE FÓSSEIS E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
P 679087	1.500.000,00	152734/00001	SESU	VIGENTE	31/jul/20	MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
P 680004	260.272,01	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	06/mar/15	UAB
P 681033	359.385,99	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	22/set/15	PRÓ-EQUIPAMENTOS
P 681354	37.347,44	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	22/set/15	UAB
P 683017	61.900,69	154003/15279	CAPEX	NÃO VIGENTE	09/fev/16	PARFOR
P 684932	257.822,52	153173/15253	FNDE	NÃO VIGENTE	04/dez/16	PROJETO CECANE

P	685315	125.730,00	373001/37201	INCR	NÃO VIGENTE	20/dez/18	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA
P	686035	1.200.000,00	153173/15253	FNDE	NÃO VIGENTE	30/jul/19	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DO OBERVATORIO DE INCLUSAO E DIVERSIDADE
P	686222	729.268,60	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	15/abr/20	UAB
P	686321	279.066,14	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	30/jun/18	PROEXT/MEC/SESU/UFRB
P	686385	694.326,44	130148/00001	Sec Agric Familiar	NÃO VIGENTE	31/ago/19	MULHERES DE FIBRA: FORMACAO EM AGROECOLOGIA
P	686565	1.400.000,00	130148/00001	Sec Agric Familiar	VIGENTE	31/dez/20	ARTICULACAO ENTRE OFERTA E DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR
P	687460	96.519,11	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	30/set/18	UAB
P	687839	454.894,13	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	30/dez/17	APOIO A SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO AMBIENTE ESCOLA
P	689233	229.192,45	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	31/dez/17	PROAP
P	689250	1.709.729,00	154003/15279	CAPE	VIGENTE	01/nov/21	CURSOS ABERTOS E A DISTANCIA UFRB
P	690599	15.934,56	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	28/fev/18	PIBID
P	691055	1.927.575,00	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	31/dez/18	FORMACAO E ACOMPANHAMENTO DE COORDENADORES REGIONAIS DO PNAI
P	691108	499.479,30	153173/15253	FNDE	NÃO VIGENTE	30/dez/18	CENTRO COLABORADOR DE ALIMENTACAO E NUTRICAO ESCOLAR (CECAN)
P	692663	724.790,33	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	16/jan/19	BOLSA DE RESIDENCIA EM SAUDE
P	693130	1.299,22	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	31/mar/19	PARFOR 2018
P	693533	191.440,73	154003/15279	CAPE	NÃO VIGENTE	31/dez/18	PROGRAMA DE APOIO à PÓSGRADUACAO PROAP
P	695034	48.418,00	154003/15279	CAPE	VIGENTE	07/jul/21	PROFMAT
P	695860	44.738,47	154003/15279	CAPE	VIGENTE	30/abr/24	PARFOR
P	695971	647.578,00	153173/15253	FNDE	NÃO VIGENTE	30/dez/19	CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTACAO E NUTRICAO ESCOLAR CECANE
P	696399	434.534,62	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	28/fev/20	LABORATORIOS DA ENGENHARIA DE PESCA CAMPUS CRUZ DAS ALMAS
P	696400	1.435.751,86	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	30/abr/20	CONCLUSAO DAS UNIDADES ZOOTECNICAS CAMPUS DE CRUZ DAS ALMAS
P	696463	1.000.000,00	130148/00001	Sec Agric Familiar	NÃO VIGENTE	31/dez/19	FORTALECIMENTO DE GRUPOS PRODUTIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
P	696984	707.649,80	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	16/jan/20	BOLSA DE RESIDENCIA EM SAUDE
P	697409	205.452,49	154003/15279	CAPE	VIGENTE	30/abr/21	PROAP 2019
P	697759	0	152734/00001	SESU	NÃO VIGENTE	31/dez/19	PRODEPS
P	698165	339.600,00	530023/00001	Sec Nac Desenv Urbano	VIGENTE	04/jan/21	CAPRINOVINOCULTURA NO POLO RIO DE CONTAS
P	698363	65.000,00	154003/15279	CAPE	VIGENTE	31/dez/20	Fin cursos sistemas UAB
P	698536	537.845,16	153173/15253	FNDE	VIGENTE	30/set/20	CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTACAO E NUTRICAO ESCOLAR - CECAN
P	698994	299.738,70	152734/00001	SESU	VIGENTE	31/jan/21	BOLSA DE RESIDENCIA EM SAUDE

Fonte: SIAFI operacional >CONTRANSF

Conforme tabela acima, existem TEDs cuja vigência encerrou em 31/12/2013 que ainda não foram analisadas, a maioria é de órgãos vinculados ao MEC e que esses mesmos órgãos possuem vários TEDs vigentes e não vigentes com a UFRB.

Há que ressaltar que a análises das prestações de contas e a baixa patrimonial desses valores é realizada pelo Órgão descentralizador.

Se calcularmos o Índice de Liquidez Corrente deduzindo do Passivo Circulante a conta "TED a comprovar" obteremos um índice mais coerente com a realidade da UFRB, AC R\$ 31.682.967,65/PC R\$ 44.112.511,29 - "TED a Comprovar" R\$ 20.186.274,49 = 31.682.967,65/23.926.236,80 = 1,32.

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é uma Autarquia vinculada ao Ministério da Educação, que integra o Orçamento Geral da União, cuja execução orçamentária e financeira obedece a um cronograma mensal de desembolso estabelecido através de Decreto de desembolso do Poder Executivo Federal, e que esse Decreto vincula a assunção de compromissos (empenho, liquidação e pagamento) com o fluxo de caixa da União, e por consequência impede, através de normas e outros mecanismos de controles, que realizemos despesa maior que a prevista no orçamento.

Cruz das Almas, 29 de maio de 2020.


Edson de Jesus Santana
Contador CRC 23.145/O-7
Coordenador

Edson de Jesus Santana
Coordenador de Contabilidade
e Finanças
UFRB

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	
Telefone: (75) 36216922	E-mail: jose.magalhaes@ufrb.edu.br
CNPJ: 07.777.800/0001-62	Número do Fistel: 50418191816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99;139/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rui Barbosa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 710	
Município: Cruz das Almas	UF: BA	CEP: 44380000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muritiba	UF: BA
Latitude: -12.62639 (12° 37' 35.0" S)	Longitude: -38.99 (38° 59' 24.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)				Longitude: 0 (0° 00' 00.0" E)				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
								Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 212.722.715-87

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 11/06/2020**Hora:** 15:06:35



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 871.395.105-04

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/06/2020 **Hora:** 15:06:10

BOA TARDE
Kelen Azevedo CornelioSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 07.777.800/0001-62

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 11/06/2020**Hora:** 15:05:45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB**

CNPJ: **07.777.800/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:10 do dia 11/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000899/2020

Emissão: 11/06/2020

Validade: 09/09/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CGA: 000.003.746/001-32

CNPJ: 07.777.800/0001-62

CNAE: 80.32-2/00

LUG OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, S/Nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CENTRO

44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201663649**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.777.800/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.800/0001-62

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB

Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO /
CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030402554581086523

Informação obtida em 11/06/2020 14:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA		NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO CENTRO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR		TELEFONE (75) 3621-9102/ (75) 3621-4327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2020** às **15:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública (**se for o caso**): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em</i>	

municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

*(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

OK ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR
Petição 4824669
vice-reitor: 5356125

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

ok 5280703

<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3701336.</p> <p><i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i></p> <p>▪ ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019) vice-reitor: JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO 5356121</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>5587011 P.12 01/07/20 OK</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>5587011 P.8 11/7/20 OK</p>
<p>f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>08/09/2020 ok 5280703</p>
<p>g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>5587011 P.11 11/08/20 OK</p>
<p>h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>	<p>5587011 P.10 9/9/20 OK</p>
<p>i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>21/09/2020 OK 5356124</p>
<p>j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></p>	
<p>a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3701345.</p> <p>Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005 estatuto 5356119 e regimento geral 5356120</p>
<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis</p>	<p>OK</p>

do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	OK Petição 3701347 atualização 5356118 LG<1 LC<1 SG>1 ESCLARECIMENTOS: 5577177
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504 vice-reitor 21272271587 5356123
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5587011 P.1-7

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/07/2020, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5586989** e o código CRC **66407765**.

Id solicitação: 57dbac1288034

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	
Telefone: (75) 36216922	E-mail: jose.magalhaes@ufrb.edu.br
CNPJ: 07.777.800/0001-62	Número do Fistel: 50418191816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99;139/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rui Barbosa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 710	
Município: Cruz das Almas	UF: BA	CEP: 44380000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muritiba	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:16 do dia 08/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 212.722.715-87

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 08/01/2021

Hora: 11:21:34



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 871.395.105-04

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 08/01/2021

Hora: 11:21:03



BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.777.800/0001-62

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 08/01/2021

Hora: 11:20:40



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 08/01/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001895/2020

Emissão: 07/12/2020

Validade: 07/03/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CGA: 000.003.746/001-32

CNPJ: 07.777.800/0001-62

CNAE: 80.32-2/00

LUG OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA, S/Nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

CENTRO

44.380-000 - CRUZ DAS ALMAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210153544

RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO BAIANO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

07.777.800/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
CNPJ: 07.777.800/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

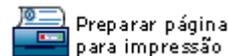
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:48 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **90E0.B1D9.DA7D.29B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO REONCAVO DA BAHIA - UFRB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO REONCAVO DA BAHIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO REONCAVO DA BAHIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR	TELEFONE (75) 3621-9102/ (75) 3621-4327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2021** às **11:08:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.777.800/0001-62
Certidão n°: 397208/2021
Expedição: 08/01/2021, às 11:08:34
Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.777.800/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000829-67.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000830-52.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000831-37.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000856-50.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000859-05.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000860-87.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000867-79.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000870-34.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000878-11.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000880-78.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000881-63.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000883-33.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **
0000886-85.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 13.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.777.800/0001-62

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA URFB

Endereço: OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA SN CENTRO /
CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2020 a 26/01/2021

Certificação Número: 2020122802201064889653

Informação obtida em 08/01/2021 11:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público - União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-62

Localidade: Muritiba/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 209E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 16/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública (**se for o caso**): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 4 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i> <i>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas</i>	

executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação

OK ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR
Petição 4824669
vice-reitor: 5356125

<i>eleitoral.</i>	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	ok 5280703 Atualização 6361560
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso ;	Ok. Petição 3701336. <i>Decreto de 1º de Julho de 2015, publicado no DOU de 2 de julho de 2015.</i> * ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 01250.042403/2019-65 4519940 FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS (4 ANOS de 01/08/2019) vice-reitor: JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO 5356121
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	5587011 P.12 OK Atualização 6361560 26/01/21
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante de serviço de radiodifusão;	5587011 P.8 OK Atualização 6361560 07/02/21
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	ok 5280703 Atualização 6361560 07/07/21
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	5587011 P.11 OK Atualização 6361560 08/03/21
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	5587011 P.10 OK Atualização 6361560 07/03/21
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	OK 5356124 Atualização 6361560 06/07/21
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Ok. Petição 3701345. Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005 - Publicada no DOU de 1º.8.2005

	estatuto 5356119 e regimento geral 5356120
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	OK Petição 3701347 atualização 5356118 LG<1 LC<1 SG>1 ESCLARECIMENTOS: 5577177
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK Petição 4003222 ATUALIZAÇÃO NOVO REITOR 4519942 87139510504 vice-reitor 21272271587 5356123
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63?	OK 5587011 P.1-7 Atualização 6361560

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/01/2021, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6361562** e o código CRC **B66D9764**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: Parecer Jurídico nº 132/2020 5229064

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER JURÍDICO nº 132/2020 5229064 e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Item 29 - recomenda a indicação da juntada do estatuto e o do regimento geral: verificação realizada conforme Checklist 6361562);

Item 30 - recomenda a indicação da juntada dos documentos relativos à nomeação e à nacionalidade também do vice-reitor: verificação realizada conforme Checklist 6361562);

Item 32 - atualização das certidões: verificação realizada conforme Checklist 6361562);

Item 34 - recomenda a verificação do espelho SIACCO seja certificada também em relação ao vice-reitor: verificação realizada conforme Checklist 6361562);

Item 35 - recomenda a atualização das certidões: verificação realizada conforme Checklist 6361562);

Item 36 - recomenda notificação de entidades participantes, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, no tocante à convalidação do resultado da presente seleção (como forma de evitar surpresa): orientação realizada conforme NOTA TÉCNICA Nº 5134/2020 5279942 e Ofícios enviados para as três participantes restantes no certame (tendo em vista que uma foi desclassificada); e

Item 39 - inclusão de referência ao processo principal na minuta: orientação realizada conforme minuta anexa;

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Muritiba/BA**, por meio do canal 209E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62 (Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018), encaminhe-se a minuta atualizada de Portaria Ministerial, para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2021, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/01/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 22/02/2021, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6361564** e o código CRC **C3B9211B**.

Minutas e Anexos

6361568

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI-MCOM nº 6361564

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/01/2021, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6361568** e o código CRC **1D196D02**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA MCOM Nº 2553, DE 06 DE MAIO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7256093** e o código CRC **53737F45**.

Ofício Interno nº 3727/2021/MCOM

Brasília, 06 de maio de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 2553/2021/MCOM-SEI (7256093)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (6361568), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 2553/2021/MCOM-SEI (7256093), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/05/2021, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7256249** e o código CRC **1A1AA718**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/06/2021 16:44:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6441397
Data prevista de publicação: 08/06/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13560445	ATO PORTARIA MCOM NA 2547.rtf	65cc7134feedc74f 1a3675742657250e	8,00	R\$ 264,32
13560446	ATO PORTARIA MCOM NA 2553.rtf	d3aa6601dce3d1e4 c1e95fee5c223562	9,00	R\$ 297,36
13560447	ATO PORTARIA MCOM NA 2554.rtf	3c92d2293f3261a7 434b00accff7efa8	9,00	R\$ 297,36
13560448	ATO PORTARIA MCOM NA 2654.rtf	23f7a5ae16da20b6 b46f506efaa614df	6,00	R\$ 198,24
13560449	ATO PORTARIA MCOM NA 2598.rtf	448ee8f5f4ccc783 3fa64681d17eaf30	8,00	R\$ 264,32
13560450	ATO PORTARIA MCOM NA 2681.rtf	eb3600146e65f8a7 c7f519d7779cf22b	8,00	R\$ 264,32
13560451	ATO PORTARIA MCOM NA 2655.rtf	424e743750f920c9 f581372ca9503989	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			54,00	R\$ 1.784,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.553, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1288034

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	
Nome Fantasia: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	
Telefone: (75) 36216922	E-mail: jose.magalhaes@ufrb.edu.br
CNPJ: 07.777.800/0001-62	Número do Fistel: 50418191816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99;139/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Rui Barbosa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 710	
Município: Cruz das Almas	UF: BA	CEP: 44380000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muritiba	UF: BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.072472/2015-71	2553	Portaria	MC	06/05/2021	08/06/2021	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.072472/2015-71

Referência: Publicação da Portaria nº 2553, de 06/05/2021, em 08/06/2021 (N.SEI 7583365)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 2553, de 06/05/2021, em 08/06/2021 (N.SEI 7583365), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Muritiba/BA**, por meio do canal 209E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62 (Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2021, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (N.SEI 7799280) e o Parecer de Mérito (N.SEI 7799282)

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI-MCOM nº 7799263

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799280** e o código CRC **B56ACCE3**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI-MCOM nº 7799280

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 36/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7799282** e o código CRC **6214B523**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 7799282

Brasília, 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 36/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/07/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854813** e o código CRC **76BDABA1**.

Referência: Processo nº 53900.072472/2015-71

SEI nº 7854813

Ofício Interno nº 6278/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7854813)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7799263), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (7854813), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7854948** e o código CRC **01638C2F**.

Ofício Interno nº 6583/2021/MCOM

Brasília, 13 de julho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7854813)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7799263), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7854813), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/07/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7884708** e o código CRC **3DD7874E**.

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19149/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.072472/2015-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091907** e o código CRC **26E27CD7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19149/2021/MCOM - Processo nº 53900.072472/2015-71 - Nº SEI: 8091907